

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**DISSERTAÇÃO**

**A OBRA POLÍTICA CONSERVADORA E A PROFISSIONALIZAÇÃO DO CORPO  
DE OFICIAIS DO EXÉRCITO: O DEBATE SOBRE A LEI DE PROMOÇÕES DE  
1850**

**DANIELA MARQUES DA SILVA**

**2018**



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**A OBRA POLÍTICA CONSERVADORA E A PROFISSIONALIZAÇÃO DO CORPO  
DE OFICIAIS DO EXÉRCITO: O DEBATE SOBRE A LEI DE PROMOÇÕES DE  
1850**

**DANIELA MARQUES DA SILVA**

*Sob a orientação do Professor Doutor*

**Adriana Barreto de Souza**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em História**, ao Programa de Pós-Graduação em História, Área de concentração: Relações de Poder e Cultura, Linha de Pesquisa: Relações de Poder, Linguagens e História Intelectual

Seropédica, RJ

Fevereiro, 2018

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

M586o Marques da Silva, Daniela , 1993-  
A OBRA POLÍTICA CONSERVADORA E A  
PROFISSIONALIZAÇÃO DO CORPO DE OFICIAIS DO EXÉRCITO: O  
DEBATE SOBRE A LEI DE PROMOÇÕES DE 1850 / Daniela  
Marques da Silva. - 2018.  
98 f.

Orientadora: Adriana Barreto de Souza.  
Dissertação (Mestrado). -- Universidade Federal Rural  
do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em  
História, 2018.

1. Obra política. 2. Profissionalização. 3.  
Exército. 4. Lei de Promoções. 5. História. I. Barreto  
de Souza, Adriana , 1971-, orient. II Universidade  
Federal Rural do Rio de Janeiro. Programa de Pós  
Graduação em História III. Título.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – MESTRADO E  
DOUTORADO

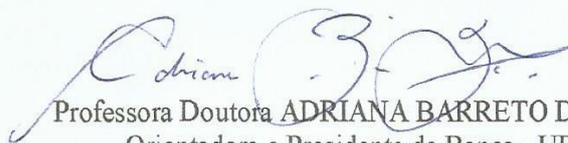
A obra política conservadora e a profissionalização do corpo de oficiais do Exército: o debate sobre a lei de promoções de 1850

DANIELA MARQUES DA SILVA

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em História, no Programa de Pós-Graduação em História – Curso de Mestrado, área de concentração em Relações de Poder e Cultura.

DISSERTAÇÃO APROVADA EM 28/02/2018

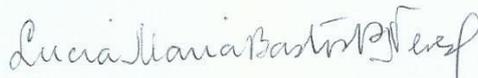
Banca Examinadora:



Professora Doutora ADRIANA BARRETO DE SOUZA  
Orientadora e Presidente da Banca - UFRRJ



Professora Doutora FABIANE POPINIGIS - UFRRJ



Professora Doutora LUCIA BASTOS PEREIRA DAS NEVES - UERJ

## AGRADECIMENTOS

Cursar mestrado em Universidade pública não é tarefa fácil. É uma tarefa quase solitária e árdua. Quase, pois, diante do estranhamento inicial encontrei diante de circunstâncias da vida o incentivo para seguir em frente. O desejo de ir até o fim era maior que cada dificuldade. Nessa caminhada pude contar com muitas pessoas.

A minha orientadora, Adriana Barreto de Souza, por sua paciência, profissionalismo e sugestões essenciais à essa dissertação.

Aos colegas e amigos que fiz ao longo do mestrado. Não citarei nomes para não cair no esquecimento. Cada um de vocês colaboraram para tornar o ambiente acadêmico mais agradável. Aos amigos da graduação que acompanharam a caminhada no mestrado. Agradeço à Marcela, amiga de longa data que seguiu ao meu lado durante esse caminho e me dando apoio, compreendendo que as ausências faziam parte das minhas escolhas profissionais futuras.

Agradeço a Deus, pois graças a ele pude seguir nessa caminhada. Foi Deus quem me deu o melhor dos presentes, minha família. Meus avós, no sul da Bahia e no sul do Rio de Janeiro, certamente não planejaram ter uma neta mestre. Porém, com muita simplicidade seguiram o curso natural de suas vidas e me deram meus pais. Eles em uma cidade do interior do Rio de Janeiro me deram a vida. Nesta pequena e singular cidade pude descobrir meu lugar no mundo e sonhar com ele, traçar metas para o futuro.

Agradeço a meus tios, primos, irmãos e sobrinhos por acreditarem, cada um de seu jeitinho, em mim e me apoiarem. Agradeço ao Natanael por ter estado ao meu lado nesse caminho. Do seu jeito, torceu, incentivou e aguentou minhas reclamações iniciais sobre esse caminho que é a pós-graduação. Agradeço, ainda, por ter estado ao meu lado superando nossas dificuldades e diferenças.

Especialmente aos meus pais. Eles viveram junto comigo a experiência de ser mestranda. Obrigada por todo o carinho e suporte a essa filha que ainda na graduação sonhou com o mestrado. Obrigada por serem minha força, meu tudo. Sem vocês não seria nada. Superamos muitas dificuldades ao longo dessa vida enquanto família. Esse grau de mestre também os pertence. A eles dedico essa dissertação.

## RESUMO

SILVA, Daniela Marques da. **A obra política conservadora e a profissionalização do corpo de oficiais do Exército: o debate sobre a Lei de Promoções de 1850**. 2018. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Departamento de História e Relações Internacionais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2018.

Esta dissertação tem como interesse a obra política conservadora no Exército no momento de consolidação do Estado imperial, tomando como objeto a lei nº585, de 6 de setembro de 1850, conhecida como lei de promoções no Exército de 1850. A lei determinava, em termos gerais, que o acesso aos postos de oficiais seria gradual e sucessivo, desde alferes até marechal de Exército. A lei de promoções provocou mudanças na organização do corpo de oficiais do Exército, pois estabeleceu requisitos mínimos de tempo de serviço e instrução. Tal lei faz parte da obra política empreendida pelos conservadores durante as décadas de 1840 e 1850. A dissertação tem como objetivo, além de identificar quem foram os deputados que discutiram a lei no Parlamento, analisar com a lei aparece nos discursos parlamentares, em relatórios ministeriais e em determinados jornais da época. Essa dissertação será composta por três capítulos onde será possível abordar a política imperial brasileira, a lei de promoções de 1850, os atores políticos envolvidos no debate sobre a lei, os projetos de lei que tramitaram na Câmara dos Deputados e, a lei de promoções fora do Parlamento.

**Palavras-chave:** Exército; Política Imperial; Lei de Promoções

## ABSTRACT

SILVA, Daniela Marques da. **The Conservative Political Work and Professionalization of the Army Corps of Officials: The Debate on the Law of Promotions of 1850**. 2018. Dissertation (Masters in History). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Departamento de História e Relações Internacionais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2018.

This dissertation is interested on the Army's conservative politics in the moment of consolidation of the Imperial State, taking as object the law no. 585 of September, the sixth, 1850. The law determined, in broad terms, that the access to official posts would be gradual and successive, from lieutenants until marshal of the Army. The law of promotions has provoked changes in the organization of the Army official corps, since it has established minimum requirements of service time and instruction. The law is part of the political work undertaken by the conservatives during the decades of 1840 and 1850. The dissertation aims, besides identifying who were the deputies that have discussed the law in the Parliament, to analyze how the law appear in parliamentary speeches, in ministerial reports and in determined newspapers of the epoch. This dissertation will be composed of three chapter where it will be possible to address the Brazilian imperial politics, the law of promotions of 1850, the political actors involved in the debate about the law, the law projects that have been under discussion in the Deputies Chamber, and the law of promotions outside the Parliament.

**Keywords:** Army; Imperial Politics; Law of Promotions

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
CAPÍTULO I	19
A OBRA POLÍTICA CONSERVADORA E AS REFORMAS DO EXÉRCITO	
I. 1. O período regencial e a emergência de novo grupos políticos	19
I. 2. A política imperial de 1838 a 1850	26
I. 3. A obra conservadora no Exército	31
I. 4. A lei de promoções de 1850 e o projeto político saquarema	34
CAPÍTULO II	41
A LEI DE PROMOÇÕES NO PARLAMENTO: ATORES E DEBATES	
II. 1. A Câmara dos Deputados	41
II. 2. Os atores políticos do debate no Parlamento: um perfil	45
II. 3. As propostas de lei na Câmara dos Deputados	51
CAPÍTULO III	60
A LEI DE PROMOÇÕES FORA DO PARLAMENTO	
III. 1. A lei de promoções nos relatórios ministeriais	60
III. 2. A lei de promoções nos jornais	65
III. 3. Classe Militar?	71
CONSIDERAÇÕES FINAIS	75
FONTES	76
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	77
ANEXOS	80

## INTRODUÇÃO

O interesse desta dissertação reside na obra política saquarema no Exército no momento de consolidação do Estado imperial, tomando como objeto a lei nº 585, de 6 de setembro de 1850, também conhecida como lei de promoções no Exército. A problemática que norteia esta dissertação busca compreender como a necessidade de regular as promoções foi tratada por autoridades militares e pelo público de determinados jornais.

A lei de promoções de 1850 determinava, em termos gerais, que o acesso aos postos de oficial seria gradual e sucessivo, desde alferes ou segundo tenente até marechal de Exército. Para ser promovido ao posto de alferes ou segundo tenente era necessário ter, no mínimo, dezoito anos de idade e dois de praça efetiva no Exército. As promoções para os postos de alferes e segundos tenentes deveriam ser preenchidas por sargentos e, cadetes que tivessem servido por algum tempo como oficiais inferiores e por alunos da Escola Militar. As promoções para os postos de tenentes, primeiros tenentes e capitães seriam por antiguidade, os majores, tenentes coronéis e coronéis seriam promovidos metade por antiguidade e metade por merecimento. Já os postos de oficiais gerais seriam conferidos pelo merecimento.<sup>1</sup> A intenção era regular a ascensão no Exército a partir de critérios mais objetivos, que rompessem gradativamente com a tradição aristocrática, fundada na origem social do requerente e em relações pessoais e de parentesco.

A lei de promoções provocou, assim, mudanças na organização do corpo de oficiais do Exército, pois estabeleceu requisitos mínimos de tempo de serviço e instrução. Este último requisito seria fundamental para a ascensão dos oficiais as armas da engenharia, artilharia e estado-maior. Além disso, os instituir normas rígidas de promoção baseadas na antiguidade, a lei de promoções aboliu o sistema antigo de promoção, de origem portuguesa, que permitia o acesso da nobreza direto, sem qualquer experiência, aos altos postos da hierarquia militar.<sup>2</sup>

Os estudos sobre militares no Brasil foram marcados por circunstância do cenário político. Durante a década de 1960, surgiu o primeiro volume da obra *História Geral da Civilização Brasileira*, organizada por Sérgio Buarque de Holanda. Essa obra marcou o desenvolvimento da profissão histórica no Brasil. Nessa década, houve também um influxo de brasilianistas. Após 1964, houve um interesse maior em estudar as Forças Armadas, diversas perspectivas de análise foram adotadas a fim de compreender o comportamento político dos militares. Em 1965, Nelson Werneck Sodré, representante da esquerda militar, reinterpretou a história militar brasileira sob o prisma marxista. Cabe destacar que, no sexto volume da *História Geral da Civilização Brasileira*, houve espaço para a história militar. Autores como John Schulz, Jeanne Berrance de Castro e José Murilo de Carvalho apresentaram seus trabalhos. Todos eles tornaram-se clássicos, referências para o campo de estudo até hoje.<sup>3</sup>

O trabalho de José Murilo de Carvalho contribuiu para a análise do papel desestabilizador das Forças Armadas na Primeira República. Nesse trabalho, o autor propõe analisar as Forças Armadas como uma organização, analisando componentes internos da instituição, como o recrutamento. A perspectiva de análise de Carvalho – conhecida como

---

<sup>1</sup> Lei nº 585, de 6 de setembro de 1850.

Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-585-6-setembro-1850-559825-publicacaooriginal-82236-pl.html>>. Acesso em 19/06/16.

<sup>2</sup> SCHULZ, John. 1850 – Uma carreira aberta ao talento. In: \_\_\_\_\_. **O Exército na política: origens da intervenção militar, 1850-1894**. São Paulo: Edusp, 1994, p. 26-27.

<sup>3</sup> CASTRO, Celso; IZECKSON, Vitor e KRAAY, Hendrik. Da história militar à “nova” história militar. In: \_\_\_\_\_. (orgs.). **Nova História Militar Brasileira**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

organizacional – junto com a de Edmundo Campos Coelho, influenciou diversos trabalhos sobre militares. Com o fim do regime militar, houve uma maior influência de outros campos de conhecimento, como a história social e a antropologia. Esse novo contexto proporcionou uma revisão na história militar. Destacaram-se os trabalhos de Celso Castro e Piero Leirner – influenciados pelo trabalho de José Murilo de Carvalho e Edmundo Campos Coelho e sua perspectiva organizacional.<sup>4</sup>

O primeiro livro de Celso Castro, publicado em 1990, é uma referência para os estudos sobre militares. Em *O espírito militar*, Celso Castro estuda a construção da identidade do militar brasileiro na Academia Militar das Agulhas Negras. Dessa forma, o autor dedicou um capítulo para a história da academia militar. Nele, o autor, se baseia no trabalho de Jeová Motta – um coronel reformado do Exército - para realizar sua digressão histórica. Em 1990, Ricardo Salles marcou a retomada dos estudos sobre a Guerra do Paraguai a partir de uma abordagem da história social. O autor estudou as consequências da guerra para os debates sobre escravidão e a cidadania no Brasil.

A abordagem sobre a lei de promoções constitui uma certa lacuna historiográfica. Isso se deve ao fato da mesma, embora muito citada, ter sido alvo de análises com enfoque apenas em suas consequências para o Exército brasileiro. Samuel P. Huntington, em 1957, no livro *O soldado e o Estado* já mostrava que a função militar requer um alto grau de especialização. Especialização, responsabilidade e corporatividade definem o profissionalismo.

É o profissionalismo que distingue os oficiais militares dos antigos guerreiros. Para Huntington, antes do século XIX, alguém sem treinamento especializado podia ascender na carreira militar e ingressar até mesmo nos altos postos do oficialato. Ele destaca que, o que hoje se conhece como oficialato foi uma invenção do século XIX.<sup>5</sup>

A profissão militar, segundo Huntington, teria surgido na Prússia em 1808, quando a distinção por classe para o ingresso no oficialato foi abolida. A Prússia foi, assim, o primeiro país a profissionalizar seu corpo de oficiais e a introduzir o serviço militar obrigatório. A Academia de Guerra da Prússia tornou-se pré-requisito para os altos postos.<sup>6</sup> Schulz mostra que, após a Revolução Francesa, muitos não nobres foram conduzidos aos altos postos do Exército. Além disso, nos Exércitos, após as guerras napoleônicas, não havia mais lugar para oficiais não instruídos.<sup>7</sup>

No Brasil da segunda metade do século XIX, ou melhor, no Segundo Reinado, o Exército não era uma corporação. Foi nesse período que a educação militar se expandiu, a promoção por tempo de serviço tornou-se regra geral (assim como na Europa) e a oficialidade começou a ser organizada como uma força profissional.<sup>8</sup>

---

<sup>4</sup> Idem.

<sup>5</sup> HUNTINGTON, Samuel P. Parte I – Instituições militares e o Estado: perspectivas teóricas e históricas. In: \_\_\_\_\_. **O soldado e o Estado: teoria e política das relações entre civis e militares**. Trad. José Lídio Dias. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 1996.

<sup>6</sup> Idem, p. 56.

<sup>7</sup> SCHULZ, John. Prefácio. In: \_\_\_\_\_. **O Exército na política: origens da intervenção militar, 1850-1894**. São Paulo: Edusp, 1994, p. 12. Os deputados brasileiros em 1850 demonstravam conhecer os modelos de profissionalização europeu. Sobre isso ver: Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Senhores Deputados. Rio de Janeiro, 1850, t. 3, p. 289-301.

<sup>8</sup> SCHUZ, op. cit., p. 13 e SOUZA, Adriana Barreto de. **O Exército na consolidação do Império: um estudo histórico sobre a política militar conservadora**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999, P. 42.

Jeová Motta em seu estudo sobre a formação dos oficiais do Exército, *Formação do oficial do Exército* (publicado pela primeira vez em 1976), aponta que durante a segunda metade do século XIX houve um sopro de renovação militar. Para ele, em meados do século XIX, Manoel Felizardo de Souza e Melo (ministro da Guerra em 1850) se tornou referência porque todos os avanços no Exército antes da Guerra do Paraguai teriam, segundo o autor, sido resultado de iniciativas suas. Foi o primeiro autor a destacar a importância da lei de promoções de 1850. Esta teria sido a mais importante das iniciativas do então ministro da Guerra, que, ao destacar a importância da obtenção do curso completo das Armas pelos oficiais. Teria colocado fim à tradição dos oficiais “tarimbeiros” – ou seja, sem estudos, que se formavam na prática da vida militar. Para Motta:

O fato tinha que ver com a Academia, com os estudos militares, assim colocados, ela primeira vez, em termos nítidos, como condição essencial para acesso na carreira. Daí por diante o *status* de oficial implicaria em estudos sistematizados, feitos em cursos regulares, e a Academia passaria a ser a porta única a abrir-se às ambições e às vocações militares dos jovens.<sup>9</sup>

José Murilo de Carvalho, em seu clássico texto *As forças armadas na Primeira República: o poder desestabilizador*, publicado pela primeira vez em 1978, na coleção História Geral da Civilização Brasileira, recorreu a uma dimensão organizacional da instituição militar para melhor entender o comportamento político das Forças Armadas. O autor mostra que, tradicionalmente, na Europa, os oficiais eram recrutados entre a nobreza enquanto as praças entre camponeses e proprietários urbanos.

O Brasil teria herdado plenamente essa tradição. O cadetismo, criado em 1757, favoreceu a entrada de nobres no serviço militar, concedendo privilégios negados a outros grupos sociais. Para obter o título de cadete era preciso provar nobreza dos quatro costados. Ou seja, pelos quatro avós.<sup>10</sup>

O autor mostra que o recrutamento das praças era feito entre as classes mais pobres. Já a Guarda Nacional incorporava os grupos de renda mais alta. O piso de renda para ingresso na Guarda Nacional excluía quase todos os cidadãos que eram recrutados pelo Exército e pela Marinha. Carvalho mostra, ainda, que a má qualidade dos recursos humanos marginalizava o Exército e impedia sua modernização.<sup>11</sup>

O antropólogo Celso Castro, em seu estudo sobre a construção da identidade do militar brasileiro na Academia Militar das Agulhas Negras, intitulado *O espírito militar*, ao abordar o grande número de reformas realizadas nas quatro primeiras décadas de existência da academia militar, entre 1810 e 1840, referenciou indiretamente a lei de promoções.<sup>12</sup> Ele afirma que, a partir de 1850, a Academia se tornou pré-requisito para a promoção de parte expressiva dos oficiais, portanto, para a ascensão na carreira (mesmo de que forma progressiva). Dessa forma,

<sup>9</sup> MOTTA, Jeová. Fastígio do Império. In: \_\_\_\_\_. **Formação do oficial do Exército: currículos e regimes na Academia Militar, 1810-1994**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Ed., 1998, p. 100.

<sup>10</sup> CARVALHO, José Murilo de. *As forças armadas na Primeira República: o poder desestabilizador*. In: \_\_\_\_\_. **Forças Armadas e política no Brasil**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006.

<sup>11</sup> Idem, p. 22.

<sup>12</sup> A academia militar foi criada por D. João em 1810 com o nome de Real Academia Militar. CASTRO, Celso. Digressão: uma história da academia militar. In: \_\_\_\_\_. **O espírito militar: um estudo de antropologia social na Academia Militar das Agulhas Negras**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990, p. 106.

considera que, ainda na década de 1850 o ensino militar teria entrado em sua fase de ampliação e profissionalização.<sup>13</sup>

O historiador John Schulz aborda a lei de promoções em seu clássico *O exército na política*. O estudo é de 1973 e foi defendido como tese na Universidade de Princeton nos Estados Unidos, sendo publicado no Brasil em 1994.<sup>14</sup> Ele aponta a lei de promoções como resultado da ação de um único oficial, Manoel Felizardo de Souza e Mello, contra toda uma elite. Para Schulz, após a década de 1850 surgiu uma contra elite militar. Esta surgiu dentro das escolas militares com a distinção de ideias entre os oficiais e a elite civil. A distinção de ideias tornou-se hostilidade e, posteriormente, disputa de poder, resultando no golpe de 1889 (Proclamação da República). Assim, o início desse processo estaria na mudança do sistema de promoções.<sup>15</sup>

John Schulz mostra que, com o estabelecimento da ordem, após o fim da Revolução Praieira, o Exército teria ajudado a inaugurar um período de paz. Assim, os generais voltaram suas atenções para a reorganização e educação do corpo de oficiais, no mesmo momento em que se preocupavam com a guerra no rio da Prata. Em setembro de 1850, foi decretada a lei de promoções que, para Schulz, revolucionou a estrutura do corpo de oficiais do Exército brasileiro naquele momento. O sistema aristocrático de promoção, até então em vigor, permitia que oficiais bem relacionados atingissem postos de comando com pouca idade.<sup>16</sup>

A lei de promoções instituiu rígidas normas de promoção por antiguidade, estabeleceu idade mínima para ingresso no oficialato, tempo mínimo de permanência em cada patente, entre outras normas anteriormente citadas. Schulz destaca que a lei determinava que os oficiais da engenharia, estado-maior e artilharia deveriam necessariamente concluir o nível superior de sua arma para prosseguir na carreira. Assim, os que não o concluíssem seriam transferidos para as armas de infantaria ou cavalaria. A lei incentivava, assim, a instrução dos oficiais. Além disso, previa, para as demais armas que, em caso de oficiais com o mesmo tempo de serviço, o critério de desempate seria o diploma do curso da Academia Militar.<sup>17</sup>

Schulz argumenta ainda que os requisitos de tempo de serviço e educação aceleraram a transformação social e intelectual da oficialidade em meados do século XIX. Para ele, a lei de promoções teve um efeito catalizador na profissionalização do corpo de oficiais, fazendo com que este deixasse de ser uma força privilegiada do *ancién régime* e se transformasse em uma corporação relativamente profissionalizada e racional. O declínio da elite nos postos de generalato, a padronização da carreira e o declínio do número de militares no parlamento nos últimos anos do Império seriam indícios da profissionalização do Exército após a lei de promoções de 1850.<sup>18</sup>

---

<sup>13</sup> CASTRO, Celso. Digressão: uma história da academia militar. In: \_\_\_\_\_. **O espírito militar: um estudo de antropologia social na Academia Militar das Agulhas Negras**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990, p. 111-112.

<sup>14</sup> CARVALHO, José Murilo de. Intervenção militar começou no Império. In: \_\_\_\_\_. **Forças Armadas e política no Brasil**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

<sup>15</sup> Idem.

<sup>16</sup> SCHULZ, John. 1850 – Uma carreira se abre ao talento. In: \_\_\_\_\_. **O exército na política: origens da intervenção militar, 1850-1894**. São Paulo: Edusp, 1994, p. 26.

<sup>17</sup> Idem, p. 26-27.

<sup>18</sup> SCHULZ, John. 1850 – Uma carreira se abre ao talento. In: \_\_\_\_\_. **O exército na política: origens da intervenção militar, 1850-1894**. São Paulo: Edusp, 1994, p. 27. O declínio do número de militares no parlamento no fim do Império também foi abordado por José Murilo de Carvalho. Cf. CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial**. 3ª Ed. Rio de Janeiro; Civilização Brasileira, 2007.

Adriana Barreto de Souza, ao abordar sobre o cadetismo, mostra que *cadete* era o título militar concedido à jovens com foro de fidalgo da Casa Real, aos filhos de oficiais militares e para a nobreza notória (jovens que possuísem pais e avós nobres). Mesmo com adaptações, esse modelo foi transplantado para as Américas. No Brasil, tinha direito ao título de cadete os que tivessem ascendência nobre, os filhos de majores da ativa ou de coronéis da reserva. Assim, o cadetismo abriu espaço para setores intermediários da sociedade.<sup>19</sup>

A autora mostra que, a tradição portuguesa de Antigo Regime produziu um grupo de oficiais-generais heterogêneo no Brasil. Parte dos generais, integrantes de um cultura luso-brasileira, teve seu ingresso no Exército marcado pelo título de cadete. O título de cadete permitia que, muitos integrantes da nobreza não passassem pelos postos de oficiais superiores. Estes ascendiam direto ao generalato. O título de cadete oferecia, assim, ao oficial uma rápida ascensão na carreira.<sup>20</sup>

Souza mostra que, durante a década de 1830, os liberais empreenderam uma desmobilização do Exército. Segundo Souza, havia um descontrole do governo obre a oficialidade. A Guarda Nacional foi criada (1832) para manter a paz interna no Império, mas não era capaz de conter as rebeliões e restabelecer a ordem. Conforme as rebeliões se difundiam pelo Império e o governo se mostrava incapaz de combatê-las, criou-se, então, um sentimento de desgoverno frente à situação do Império e das forças militares. Tal sentimento de desgoverno influenciou nas primeiras sugestões de reforma. As circunstâncias do Império apontavam para reformas militares para restabelecer a disciplina e a ordem, objetivos dos conservadores. Como mostra a autora, em 1838 o então ministro da Guerra – Sebastião do Rego Barros – apontou a necessidade de reformas e reorganização das forças de linha.<sup>21</sup>

Souza argumenta que, em meados do século XIX aconteceram as primeiras alterações na estrutura organizadora das patentes e da hierarquia militar. Isso se deu em decorrência da difusão de um discurso político que incluía valores modernos ligados à racionalização administrativa. Para os conservadores, inimigo estava dentro do próprio Império, o que poderia causar a fragmentação do mesmo. Temendo isso, os conservadores desenvolveram uma nova política. Nessa nova política, a reforma militar foi uma das estratégias monopolistas implantadas pelos conservadores. Assim, as reformas no Exército pertenciam à um projeto político de um grupo – conservadores.<sup>22</sup>

A historiadora contribui para esse debate historiográfico ao mostrar que o regresso conservador conseguiu conceber uma direção política pela reorganização das forças militares e pela instituição de uma ampla rede de monopólios que reelaboravam antigas distinções sociais. A nação se constituiria pela centralização administrativa que previa uma ampla reforma do Exército. Daí a tese da autora de que o Exército foi reformado para se tornar o braço administrativo do Império.

Outro antropólogo que também menciona a lei é Piero Leirner. Em seu estudo sobre a hierarquia militar, *Meia-volta volver* dedica um capítulo à história da hierarquia militar. Nele,

<sup>19</sup> SOUZA, Adriana Barreto de. Estado imperial: um pacto fundamental. In: \_\_\_\_\_. **O Exército na consolidação do Império: um estudo histórico sobre a política militar conservadora**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999, p. 48-51.

<sup>20</sup> SOUZA, Adriana Barreto de. A serviço de Sua Majestade: a tradição militar portuguesa na composição do generalato brasileiro. In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor e KRAAY, Hendrik (orgs.). **Nova História Militar Brasileira**. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

<sup>21</sup> SOUZA, Adriana Barreto de. **O Exército na consolidação do Império: um estudo histórico sobre a política militar conservadora**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

<sup>22</sup> Idem.

o autor aponta a lei de promoções como uma lei que desvinculou a estrutura hierárquica das nomeações aristocráticas.<sup>23</sup>

Em *Nova História Militar Brasileira*, publicada em 2004, Celso Castro, Vitor Izecksohn e Hendrik Kraay destacam que a chamada “nova história militar brasileira” mostrou que os militares não estavam isolados da sociedade abrangente. Os autores mostram a necessidade de se ter atenção para as interações entre Forças Armadas e sociedade. Durante o período colonial e no século XIX, os militares encontravam-se fortemente conectados com a sociedade civil.<sup>24</sup> Nesse mesmo livro, Adriana Barreto de Souza aponta a tradição portuguesa no oficialato brasileiro. A historiadora mostra que no final do anos 1830 e durante a década de 1840, quase metade dos postos de comando do Exército brasileiro eram ocupados por oficiais portugueses.<sup>25</sup>

A autora pretende nesse artigo, explorar dados que facilitaram a compreensão do que considera uma tradição militar portuguesa de Antigo Regime e como ela produziu um grupo heterogêneo de oficiais-generais. A autora menciona o título de cadete que foi criado em 1757 e pretendia atrair a nobreza para o serviço militar. Outra intenção era ensinar aos filhos da nobreza a rotina de um regimento e o princípio da subordinação. Cadete passou a ser o título com que os filhos da nobreza ingressavam na carreira militar. Os cadetes deveriam reconhecer suas obrigações e aprender que o acesso aos últimos postos se daria de forma gradual, dependendo da prestação de serviços à Monarquia.<sup>26</sup>

O exercício de sujeição à Coroa era reforçado pela burocracia. Esta devia ser cumprida pelo requerente para obter o título de cadete. Uma vez reconhecido cadete, o indivíduo deveria usar divisas de oficial e mostrar boa conduta em lugares públicos. O cadete deveria ser um exemplo de subordinação e fidelidade à Coroa. Souza mostra que nos altos postos do Exército predominavam as principais casas tituladas de Portugal. Muitos integrantes da nobreza não passavam pelos postos de oficiais superiores, ascendiam diretamente ao generalato. A autora mostra que no Brasil, a geração de 1840 era composta em sua maioria por herdeiros dessa tradição.<sup>27</sup>

A geração de 1840, no Brasil, era composta por oficiais subordinados à Coroa e dependentes de sua generosidade. Dos generais dessa geração, maior parte atingiram as mais altas patentes sem passar pelos bancos escolares. Souza mostra, então, que na primeira metade do século XIX o Exército brasileiro era uma força de Antigo Regime, era um bem da Coroa. A lógica da prestação de serviços impedia que algumas famílias se tornassem independentes do monarca, obtendo monopólio dos altos postos militares. Por meio do monopólio da distribuição de mercês e patentes, a Coroa tinha o controle do oficialato.<sup>28</sup>

Souza argumenta que essa tradição só começou a sofrer alterações em 1850, quando o ministro da Guerra – Manoel Felizardo de Souza e Melo – regulamentou a promoção na carreira. O critério de promoção passou a ser a antiguidade e o mérito, impedindo que oficiais muito jovens atingissem altos postos de comando e incentivando a formação acadêmica do

<sup>23</sup> LEIRNER, Piero de Camargo. Breve história da hierarquia militar. In: \_\_\_\_\_. **Meia-volta volver: um estudo antropológico sobre a hierarquia militar**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1997, p. 65.

<sup>24</sup> CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor e KRAAY, Hendrik. Introdução. In: \_\_\_\_\_. **Nova História Militar Brasileira**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004, p.12 e 27.

<sup>25</sup> SOUZA, Adriana Barreto de. A serviço de Sua Majestade: a tradição militar portuguesa na composição do generalato brasileiro (1837-50). In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor e KRAAY, Hendrik. **Nova História Militar Brasileira**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004, p. 163.

<sup>26</sup> Idem, p. 165.

<sup>27</sup> Idem, p. 166-167.

<sup>28</sup> Idem, p. 166-167.

oficial. A autora se refere a lei de promoções. Adriana Barreto de Souza ao analisar a tradição militar portuguesa contribui para a pesquisa ao apontar a forma como era composto o oficialato antes da lei de promoções de 1850 e como a tradição militar portuguesa se manteve no Exército brasileiro mesmo após a independência.

José Iran Ribeiro, em *O Império e as revoltas*, publicado pelo Arquivo Nacional em 2013, explora a importância das guerras civis na construção do Estado nacional brasileiro, enfatizando a Guerra dos Farrapos. Defende que, na maior parte do Brasil, do período imperial, o recrutamento foi um instrumento controle social possível de ser utilizado devido à desestruturação de muitas elites provinciais. O autor destaca que, o êxito na implementação do projeto centralizador iniciado pelos conservadores em 1837 deveu-se à intranquilidade das revoltas e da fragilidade de algumas lites provinciais.<sup>29</sup>

Ribeiro estabelece uma relação direta entre a eclosão e gravidade das revoltas com a diminuição da autonomia das províncias em que houve revoltas. Para ele, o lento processo de fortalecimento do Estado imperial (ou central) correspondeu ao momento em que os efetivos do Exército imperial no Rio Grande do Sul passaram a crescer de forma rápida.<sup>30</sup>

O autor expõe que o processo de independência do Brasil impediu uma maior democratização nas forças armadas. Com a abdicação de D. Pedro I, as autoridades militares foram crescentemente submetidas ao poder civil. Para Ribeiro, isso significou a dissolução e fusão de várias unidades militares, além da dispensa de boa parte dos efetivos do Exército. Após 1831, com a criação da Guarda Nacional as unidades de Milícia e as Ordenanças passaram a ser extintas. O autor destaca, que o Exército deixou de ser responsabilizado pela manutenção da ordem interna. Assim:

Devido à valorização da profissão militar, à redução das guarnições e à falta de atribuição clara, avolumaram-se os oficiais avulsos – excedentes, com remuneração reduzida – na espera das poucas vagas existentes e das promoções que demoravam cada vez mais.<sup>31</sup>

José Iran Ribeiro analisa a reorganização do Exército e menciona a lei de promoções. O autor destaca duas perspectivas sobre a reorganização do Exército. A primeira é a de John Schulz. Para o brasilianista, a vitória do então barão de Caxias no Maranhão em 1841 (seguida pelo fim da Farroupilha e da Praieira) foi o primeiro passo para essa reorganização. Como mostra Ribeiro, Schulz acreditava que a introdução de práticas europeias modernas por meio do decreto de setembro de 1850 (lei de promoções) foi o ápice da reorganização do Exército. A segunda perspectiva é de Adriana Barreto de Souza. Ribeiro mostra que, para a autora, a modernização do Exército foi anterior à lei. Teve início no fim da década de 1830, em especial após 1837. As revoltas provinciais foram essenciais para a coesão e a articulação da proposta conservadora – que fortaleceu o Exército.<sup>32</sup>

Por meio deste debate historiográfico, foi possível perceber que Motta e Schulz consideraram que Manoel Felizardo de Souza e Melo teve papel central na lei de promoções e

<sup>29</sup> RIBEIRO, José Iran. Recrutamento militar e o fortalecimento do Império. In: \_\_\_\_\_. **O Império e as revoltas: Estado e nação na trajetória dos militares do Exército imperial no contexto da Guerra dos Farrapos**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013, p. 49.

<sup>30</sup> Idem.

<sup>31</sup> Idem, p. 53.

<sup>32</sup> Idem, p. 54.

nas reformas do Exército. Para Schulz, as reformas no Exército foram promovidas por Manoel Felizardo e pelo futuro Duque de Caxias (por conta própria). Assim, Schulz vê as reformas como fatos isolados, sem associá-las a uma reforma política de cunho conservador.<sup>33</sup> Ribeiro não entra em detalhes à respeito da lei de promoções, mas contribuiu ao analisar a construção do Estado imperial, do recrutamento e evidenciar o debate entre Schulz e Souza.

Para entender a importância da lei de promoções, é preciso destacar que, em 1850, o Exército brasileiro estava sendo organizado, pois o que havia antes era uma força militar com traços de Antigo Regime e, em boa parte, desestruturada. Ou seja, mesmo com a independência política do Brasil em 1822, muito da cultura política e de suas instituições permaneceram.<sup>34</sup>

Os autores citados debruçaram-se sobre a lei de promoções e suas consequências para a profissionalização. Entretanto, deixaram de lado outros pontos importantes como a relação entre a aprovação da lei e a obra política conservadora. A lei foi discutida não só na Câmara dos Deputados, como também no Senado e no Conselho de Estado.<sup>35</sup> Assim, é possível presumir que o debate em torno dela teve importante lugar no cenário político do Império.

\*\*\*

Esta dissertação permite o diálogo com a nova história política, uma vez que se trata de uma pesquisa inserida no debate político sobre a construção do Estado imperial e o lugar ocupado pelos oficiais militares nesse processo político. O projeto está inserido, também, na nova história militar. Ou seja, preocupa-se com as interações entre as Forças Armadas e a sociedade, compreendendo que os militares não estavam isolados da sociedade em que viviam – no caso, a sociedade do Brasil oitocentista. Cabe, então, definir a base teórica deste trabalho. Usarei três conceitos/termos para nortear a pesquisa: política, “projeto político saquarema” e profissionalização.

Antônio de Moraes e Silva, em 1813, definiu política como a arte de governar os Estados; o Governo.<sup>36</sup> Entendo assim, que, política estava associada ao Estado, à formas de poder, às formas de governar. Porém, compreendo e utilizo o termo política de forma mais ampla. Faz-se necessário uma exposição sobre política (poder). Hannah Arendet afirmou que a política é baseada na pluralidade dos homens. Para ela, “a política trata da convivência entre

<sup>33</sup> Para esta crítica ver: SCHULZ, John. 1850 – Uma carreira se abre ao talento. In: \_\_\_\_\_. **O Exército na política: origens da intervenção militar, 1850-1894**. São Paulo: Edusp, 1994, p. 36 e SOUZA, Adriana Barreto de. **O Exército na consolidação do Império: um estudo histórico sobre a política militar conservadora**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999, p. 17-28.

<sup>34</sup> SOUZA, Adriana Barreto de. A serviço de Sua Majestade: a tradição militar portuguesa na composição do generalato brasileiro. In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor e KRAAY, Hendrik (orgs.). **Nova História Militar Brasileira**. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

<sup>35</sup> A ocorrência de debates sobre a lei de promoções no Conselho de Estado e no Senado é mencionada por Carlos Eduardo de Medeiros Gama. Cf. GAMA, Carlos Eduardo de Medeiros. Um general conservador: Manoel Felizardo de Souza e Melo e a modernização do Exército nos debates no Senado e no Conselho de Estado em 1850. **Temporalidades – Revista Discente do Programa de Pós-graduação em História do UFMG**. Belo Horizonte, Vol. 4, Nº 2, ago/dez, p. 197-211, 2012.

<sup>36</sup> SILVA, Antônio de Moraes. **Dicionário da Língua Portuguesa**. Lisboa: Typografia Lacerdina, 1813, p. 464. Disponível em: <[http://r1.ufrrj.br/graduacao/PETHistoria/pages/main\\_menu/antoniomoraes.html](http://r1.ufrrj.br/graduacao/PETHistoria/pages/main_menu/antoniomoraes.html)>. Acesso em 23/01/2017.

diferentes. Os homens se organizam politicamente para certas coisas em comum, essenciais num caos absoluto, ou a partir do caos absoluto das diferenças”.<sup>37</sup>

Arendt entende a política como uma relação que surge no intra-espaco, fora dos homens. Segundo ela, a política organiza as diversidades absolutas de acordo com uma igualdade relativa e em contrapartida com as diferenças relativas.<sup>38</sup> Assim, é possível perceber que a autora compreende a política como uma relação estabelecida fora dos homens. Hannah Arendt destaca a pluralidade dos homens nessas relações. Tal pluralidade tem papel de destaque. Ao apontar a política como uma relação a autora contribui para essa pesquisa. Pois, amplia as possibilidades de análise da política e apontando a pluralidade dos homens como destaque.

René Rémond, assim como Hannah Arendt, aponta uma noção de política bem distinta daquela apresentada no dicionário do século XIX. Rémond lança a seguinte indagação: “Que é então que especifica o político em relação a outros domínios do social, o econômico ou o cultural?”<sup>39</sup> Para ele, o político é uma construção abstrata (como o econômico e o social) e também algo que interfere na atividade profissional ou, ainda, se envolve na vida privada. A política, na visão do autor, não tem fronteiras naturais. Rémond mostra que o campo não possui fronteiras físicas e as tentativas de fechar esse campo dentro de limites traçados são inúteis. A política não se limita ao Estado, ela se estende às coletividades territoriais e a outros setores. O autor afirma que, praticamente não há setor ou atividade que em algum momento não foi afetado(a) ou tido relação com o político.<sup>40</sup>

Para Rémond, para compreender o político e sua natureza não é possível representá-lo como um domínio isolado. Isso porque o político não possui margens e comunica-se com a maioria dos outros domínios. Como sugestão aos historiadores do político, Rémond mostra que a história política deve ser escrita em uma perspectiva global, sendo o político o ponto de condensação.<sup>41</sup>

O autor contribui para a dissertação na medida em que aponta a política como algo além do Estado, ligado ao econômico, ao social e aos demais domínios. Além disso, o autor sugere não representar e compreender o político como algo isolado. Logo, é possível propor uma interpretação da lei de promoções no Exército brasileiro de 1850 (e as demais reformas saquaremas na instituição) que a observe como algo além de uma ação Estado imperial para reformar o sistema de promoções de oficiais.

Michel Foucault contribui para essa reflexão ao afirmar que o poder se exerce. Ele não se dá, não se troca. Ele existe em uma ação.<sup>42</sup> Foucault aponta algumas precauções metodológicas nos estudos sobre poder, essas proposições nos ajudam, junto à Arendt e Rémond. Para Foucault, deve observar o poder em suas extremidades.<sup>43</sup> Estudar àqueles que são sujeitos ao poder, ou seja, não analisar as relações de poder naqueles atingidos por essas relações. Para o autor, o poder não é aplicado aos indivíduos, mas passa por eles, circula. Foucault busca examinar, por meio da história, a maneira como os mecanismos de controle

<sup>37</sup> ARENDT, Hannah. O que é política? In: \_\_\_\_\_. **O que é política?** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

<sup>38</sup> Idem, p. 23-24.

<sup>39</sup> RÉMOND, René. Do Político. In: \_\_\_\_\_. **Por uma história política.** Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1996, p. 442.

<sup>40</sup> Idem, p. 442-444.

<sup>41</sup> Idem, p. 444-446.

<sup>42</sup> FOUCAULT, Michel. Genealogia e poder. In: \_\_\_\_\_. **Microfísica do poder.** Rio de Janeiro: Graal, 1988, p. 175.

<sup>43</sup> Idem, p. 179-1183.

funcionavam. Para ele: “tudo isso significa que o poder, para exercer-se nestes mecanismos sutis, é obrigado a formar, organizar e pôr em circulação um saber, ou melhor, aparelhos de saber que não são construções ideológicas”.<sup>44</sup>

Michel Foucault mostra que o poder se exerce e que é necessário analisar as relações naqueles atingidos pelo poder. O poder pode ser visto por outro ângulo, como o de Pierre Bourdieu. Para ele, “o poder simbólico é, com efeito, esse poder visível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem”.<sup>45</sup> O autor entende que os símbolos são instrumentos por excelência da integração social. Compreendo assim, que, o poder (assim como os símbolos) pode ser uma forma de interação social, se interpretado como relação.

Segundo Ilmar Mattos, os saquaremas não apenas estiveram no governo do Estado, mas exerceram uma direção política, ideológica e moral. Além disso, expandiram-se para dentro do próprio Império. Explicarei o que compreendo por “projeto político saquarema” por partes. Para Marcello Basile, projeto político é “o conjunto de princípios e propostas peculiares comungados e reconhecidos por cada grupo, posto que não tivessem a formalidade e a sistematização de que seriam dotados posteriormente”.<sup>46</sup>

O antropólogo Gilberto Velho definiu (baseado em A. Schutz) projeto como a conduta organizada para atingir finalidades específicas.<sup>47</sup> Assim, entendo que “projeto político saquarema” foi um conjunto de princípios e propostas compartilhados e reconhecidos pelos saquaremas a fim de atingir fins específicos - estabelecer a ordem e difundir a civilização. Para chegar a esses fins foi realizada uma obra política na qual estava incluída a lei de promoções do Exército de 1850.

O debate sobre a lei de promoções no Exército se relaciona com o conceito em especial, o de *profissionalização*. Como apontado anteriormente, a lei é considerada por John Schulz como um catalizador da profissionalização do corpo de oficiais do Exército. Torna-se, portanto, importante expor o que se entende por profissionalização. Para isso, tomarei como base Samuel P. Huntington.

Para Huntington, três características distinguem uma profissão: a especialização, a responsabilidade e a corporatividade. Especialização implica em um técnico com habilidades e conhecimentos especializados em um campo significativo do esforço humano. O conhecimento profissional é de natureza intelectual e preservado pela escrita. A educação profissional é ministrada por instituições educacionais destinadas a tal tarefa. A responsabilidade, para o autor, se relaciona com o fato de a sociedade ser o cliente de toda profissão. A profissão é uma unidade moral a postular determinados valores e ideias que orientam o tratamento dos

---

<sup>44</sup> FOUCAULT, Michel. Soberania e disciplina. In: \_\_\_\_\_. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1988, p. 186.

<sup>45</sup> BOURDIEU, Pierre. Sobre o poder simbólico. In: \_\_\_\_\_. **O poder simbólico**. Lisboa: Difel, 1989, p. 7-8.

<sup>46</sup> BASILE, Marcello. Deputados da Regência: perfil socioprofissional, trajetórias e tendências políticas. In: \_\_\_\_\_. CARVALHO, José Murilo de e CAMPOS, Adriana Pereira (orgs). **Perspectivas da cidadania no Brasil Império**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 120.

<sup>47</sup> VELHO, Gilberto. **Projeto e metamorfose: antropologia das sociedades complexas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 1994, p. 40.

profissionais com os leigos. Por último, a corporatividade se relaciona com a sensação de unidade orgânica e de auto consciência com um grupo que difere o profissional dos leigos.<sup>48</sup>

Huntington mostra que a vocação para o oficialato atende aos critérios do profissionalismo. O oficialato é responsável por administrar a violência, cabendo ao oficial organizar, equipar e treinar as forças armadas; planejar as atividades das forças e dirigir as operações dentro e fora de combate. Vale destacar que, para o autor, a função militar requer um alto grau de especialização. Para o autor, o oficialato é, ao mesmo tempo, uma profissão e uma organização burocráticas.<sup>49</sup>

A corporatividade é uma das características que distinguem uma profissão. Como mostrado, por meio da bibliografia, neste projeto o Exército brasileiro em meados do século XIX era bem diferente do atual. Vale destacar que, a profissão militar é uma invenção do século XIX, e o Exército brasileiro naquele momento sofria mudanças a fim de tornar-se um braço administrativo do Império. Como apontado por Souza, o Exército brasileiro no período estudado não era uma corporação, seu corpo de oficiais era regulado pelos mesmos valores da sociedade civil.<sup>50</sup>

Esta dissertação será composta por três capítulos: o primeiro será dedicado à análise da política imperial brasileira, com especial atenção para a obra política conservadora das décadas de 1840 e 1850. Pretende-se analisar, ainda, a lei de promoções no Exército de 1850, que merecerá um espaço maior no capítulo. O segundo capítulo buscará identificar os atores políticos envolvidos no debate parlamentar sobre a lei de promoções, apresentar quem foram os deputados que discutiram a lei no Parlamento, expor como funcionava a Câmara dos Deputados e relacionar os atores e seus discursos. Além disso, o segundo capítulo buscará abordar as propostas de lei sobre promoções que tramitaram na Câmara dos Deputados. O terceiro e último capítulo buscará olhar para a lei de promoções fora da Câmara dos Deputados por meio dos relatórios ministeriais e da imprensa da época.

---

<sup>48</sup> HUNTINGTON, Samuel P. Oficialato como profissão. In: \_\_\_\_\_. **O soldado e o Estado: teoria e política das relações entre civis e militares**. Trad. José Lívio Dantas. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1996, p. 26-28.

<sup>49</sup> Idem, p. 26 – 36.

<sup>50</sup> HUNTINGTON, Samuel P. Oficialato como profissão. In: \_\_\_\_\_. **O soldado e o Estado: teoria e política das relações entre civis e militares**. Trad. José Lívio Dantas. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1996, p. 28-29 e SOUZA, Adriana Barreto de. Introdução. In: \_\_\_\_\_. **O Exército na consolidação do Império: um estudo histórico sobre a política militar conservadora**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999, p. 42.

## CAPÍTULO I

### A OBRA POLÍTICA CONSERVADORA E AS REFORMAS DO EXÉRCITO

A obra de construção do Estado Imperial brasileiro é creditado pela historiografia ao Partido Conservador. Articulado em meio às disputas políticas do período regencial, e sendo também conhecidos como regressistas e, depois, como saquaremas, o grupo ascendeu à direção política do Império em 1837. Uma vez no poder, não se limitaram a estender seu poder horizontalmente, no grupo de elite, aproximado a Coroa dos proprietários de terra, também difundiram seus princípios políticos verticalmente.<sup>51</sup>

Essa obra política atingiu o Exército que, até então, assemelhava-se à uma força de Antigo Regime, tendo sido reformado para que se tornar um eficiente braço administrativo do Estado imperial em processo de consolidação. Das mudanças que aconteceram no Exército, interessa-nos uma em especial: a Lei de Promoções de 1850. A mesma regulava o acesso aos postos de oficiais do Exército brasileiro.

Este primeiro capítulo objetiva analisar a política imperial brasileira, com especial atenção para a obra política conservadora das décadas de 1840 e 1850. Neste capítulo, haverá espaço para a lei de promoções, inserida nessas reformas. Assim, o capítulo será dividido em quatro partes: a primeira voltada para o período regencial; a segunda parte para a política imperial após a ascensão do Regresso em 1837 até a consolidação do Estado imperial; a terceira parte abordará as mudanças no Exército. Por fim, a quarta e última parte do capítulo irá abordar a lei de promoções e sua relação com as demais mudanças no Exército.

#### **I.1. O período regencial e a emergência de novos grupos políticos**

Para José Murilo de Carvalho, havia uma homogeneidade da elite em Portugal:

A homogeneidade ideológica e o treinamento foram características marcantes da elite política portuguesa, criatura e criadora do Estado absolutista. Uma das políticas dessa elite foi reproduzir na colônia uma outra elite feita à sua imagem e semelhança. A elite brasileira, sobretudo na primeira metade do século XIX, teve treinamento em Coimbra, concentrado na formação jurídica, e tornou-se, em sua grande maioria, parte do funcionalismo público, sobretudo da magistratura e do Exército. Essa transposição da própria Corte portuguesa foi fenômeno único na América.<sup>52</sup>

A homogeneidade da elite portuguesa, ainda segundo José Murilo de Carvalho, foi gerada pelo treinamento e pela socialização. Essa característica foi trazida para o Brasil, porém, a centralização pretendida por Portugal foi reduzida diante dos grandes latifundiários e a dispersão da população na extensa colônia. No Brasil, a elite era formada pelo Estado<sup>53</sup> e,

<sup>51</sup> MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O tempo saquarema. A formação do estado imperial**. São Paulo: Hucitec, 2004.

<sup>52</sup> CARVALHO, José Murilo de. Elites políticas e construção do Estado. In: \_\_\_\_\_. **A construção da ordem: a elite política. Teatro de sombras: a política imperial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 37.

<sup>53</sup> Inicialmente – geração da Independência – formados em Coimbra, depois formados também em Pernambuco e São Paulo.

posteriormente, tornavam-se empregados desse mesmo Estado. Afinal, como lembra José Murilo de Carvalho, o Estado era o maior empregador dos letrados que formava.<sup>54</sup> A elite era formada pelo Estado, pois os membros dela eram instruídos pelo Estado em Coimbra e ao retornarem ao Brasil tornavam-se funcionários deste mesmo Estado.

No dia 7 de abril de 1831, D. Pedro I abdicou ao trono do Brasil. O movimento que levou à abdicação é conhecido como “7 de Abril” e foi resultado não só das tramas urdidas na imprensa e no Parlamento, mas também nas sociedades secretas e nos quartéis. O evento também teve forte expressão popular. Essa data marcou a tomada do espaço público como arena de luta de diversos grupos políticos e camadas sociais.<sup>55</sup> O historiador Marcello Basile aponta que os liberais moderados e exaltados, embora fossem facções políticas distintas, formaram um bloco de oposição à D. Pedro I. A vacância do trono deflagrou uma disputa pelo poder, que foi ocupado pelos moderados. Ainda em 7 de abril, no calor dos acontecimentos, foi escolhida a Regência Trina Provisória: o general Francisco de Lima e Silva, o senador Nicolau Vergeiro e José Joaquim Carneiro de Campos.

Os regentes provisórios tomaram algumas medidas como: anistia para todos os presos, condenados ou sentenciados por crimes políticos; proibiram ajuntamentos políticos na capital; e aprovaram a lei que determinava atribuições e limites ao poder dos regentes. Para Marco Morel, naquele momento, a monarquia aparentava sinais de fraqueza, uma vez que a distribuição de títulos de nobreza e condecorações estava suspensa. Pouco mais de sessenta dias após a escolha dos primeiros regentes foi eleita a Regência Trina Permanente: o general Francisco de Lima e Silva e os deputados José da Costa Carvalho e José Bráulio Muniz. Morel destaca que na fase das regências trinas, a figura principal foi o general Lima e Silva.<sup>56</sup>

Marco Morel mostra que, em 1831 a Câmara dos Deputados aprovou uma série de reformas na Constituição que não foram aprovadas pelo Senado. Dentre essas mudanças, estavam: extinção do poder Moderador e do Conselho de Estado; os senadores seriam eletivos e temporários; as eleições parlamentares seriam bienais; dentre outras. Cabe destacar que, no poder Executivo, destacava-se a figura do padre Diogo Feijó – então ministro da Justiça. Marcello Basile aponta que, ainda em 1831, a Lei da Regência inverteu a relação de forças vigente até aquele momento. Pois, fortaleceu o poder dos deputados em detrimento do poder dos regentes. Os regentes ficaram impedidos de dissolver a Câmara, conceder anistias e títulos honoríficos, declarar guerra, etc. Assim, segundo Basile, os regentes passaram a depender do Parlamento.<sup>57</sup>

A desconfiança em relação ao modo como d. Pedro I exercia o poder político, considerado arbitrário e tirano, gerou uma forte desconfiança em relação ao poder central. Uma das estratégias para enfraquecer esse poder foi a desarticulação do aparelho repressivo do

---

<sup>54</sup> CARVALHO, José Murilo de. Unificação da elite: o domínio dos magistrados In: \_\_\_\_\_. **A construção da ordem: a elite política. Teatro de sombras: a política imperial.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 98-99.

<sup>55</sup> BASILE, Marcello. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). **O Brasil Imperial Vol. II: 1831-1870.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

<sup>56</sup> MOREL, Marco. **O período das Regências (1831-1840).** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003, p. 25-27.

<sup>57</sup> BASILE, Marcello. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). **O Brasil Imperial Vol. II: 1831-1870.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

Estado. Este foi reformado logo no início da Regência. O aparelho repressivo do Estado tinha como peças principais o Exército, a Polícia e a Justiça. Para Basile:

A tradição liberal de desconfiança quanto à tendência abusiva do poder e, em especial, as ações violentas contra políticos e publicistas de oposição que marcaram a memória do Primeiro Reinado ensejaram a necessidade de restringir a força coercitiva do governo.<sup>58</sup>

Não por acaso em 1831, foi criada a Guarda Nacional. Esta foi instituída como um poder concorrente ao Exército. O Exército foi desmobilizado. Adriana Barreto de Souza destaca que, muitos soldados e alguns oficiais foram dispensados do serviço e ficaram suspensos do alistamento e promoção. O do efetivo do Exército foi reduzido à menos de 10 mil homens. Alguns membros exaltados foram presos, outros ficam submetidos a uma enorme vigilância. Em contrapartida, foi criada uma força militar, a Guarda Nacional. Ela tinha função de policiamento, para preservar e estabelecer a ordem pública, e auxiliar o Exército na defesa de fronteiras e integridade nacional. O critério de alistamento era censitário. Os nacionais não eram remunerados e arcavam com as despesas do uniforme. Cabia ao governo fornecer os armamentos da Guarda Nacional.<sup>59</sup>

A desconfiança em relação à força de d. Pedro I, levou à reforma do sistema judiciário. O Código de Processo Criminal de 1832 constituiu a grande obra jurídica moderada. Ele instituiu o júri, ampliou os poderes dos juízes de paz, introduziu o *habeas corpus*, criou a figura do juiz municipal. Em 1834, foi promulgado o Ato Adicional à Constituição. Este extinguiu o Conselho de Estado, substituiu a Regência Trina pela Regência Uma e criou assembleias legislativas nas províncias. Ele também descentralizou a administração, conferindo maior autonomia para as províncias. Porém, a autonomia municipal foi vetada.<sup>60</sup>

Para Marcello Basile, o Ato Adicional completou uma série de reformas liberais realizadas pela Regência Trina Permanente. Assim, as reformas liberais ajudaram na remoção de uma parcela significativa dos resíduos “absolutistas” do Estado imperial.<sup>61</sup> Após a primeira eleição para regente uno, teve início, em 1835, o governo do moderado Diogo Feijó.<sup>62</sup> O governo de Feijó foi marcado por sucessivas crises e forte resistência no Parlamento. A facção que apoiava Diogo Feijó encontrava-se fragmentada e a oposição começava a se articular. Era o momento de articulação do Regresso, sob liderança de Bernardo Pereira de Vasconcelos.

---

<sup>58</sup> BASILE, Marcello. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). **O Brasil Imperial Vol. II: 1831-1870**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 73.

<sup>59</sup> SOUZA, Adriana Barreto de. Luiz Alves no laboratório político da corte: um treinamento intensivo na preservação das fronteiras sociais. In: \_\_\_\_\_. **Duque de Caxias: o homem por trás do monumento**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 208-209.

<sup>60</sup> Idem.

<sup>61</sup> BASILE, Marcello. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). **O Brasil Imperial Vol. II: 1831-1870**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 82.

<sup>62</sup> Paralelamente, em 1834, morreu d. Pedro I em Portugal. Sem a ameaça de um possível retorno de d. Pedro, uma facção dos liberais de 1831 iniciou uma oposição à Regência. Houve revoltas por todo o Brasil e o desejo de reconstruir as instituições ligadas ao poder central, agora, que já não existia mais a ameaça de retorno de d. Pedro I.

Somado a isso, medidas do regente (atritos com a Igreja, restrições à liberdade de imprensa, e anulação das eleições na Paraíba e no Sergipe) contribuíram para o desgaste do governo.<sup>63</sup>

Assim, diante desse quadro, a nova oposição difundia a imagem de um governo caótico e vacilante, que não era capaz de conter a desordem e a crise do governo. A tentativa de revisar a reforma constitucional, diante deste quadro no governo de Feijó, abalou as facções existentes. Nas palavras de Marcelo Basile:

O primeiro marco nesse sentido foi a tentativa de revisar a reforma constitucional, que abalou decisivamente as três facções até então atuantes: esvaziou a principal bandeira dos exaltados (o federalismo), sepultou a grande prioridade dos caramurus (manter intocada a Constituição), rachou de vez os moderados (divididos entre os princípios e interesses), e, assim, abriu caminho – até com os problemas que gerou e com a reação logo suscitada – para a rearticulação das forças políticas operadas pelo Regresso.<sup>64</sup>

O cenário do governo de Feijó alimentou a facção Regressista que, inicialmente, não defendia a revisão das reformas liberais, mas que acabou como sua bandeira central. Os Regressistas saíram vitoriosos nas eleições para a legislatura de 1838. Diogo Feijó renunciou em 19 de setembro de 1837. Convertido ao Regresso, Araújo Lima assumiu o poder. Marco Morel lembra que um dos primeiros gestos de Araújo Lima foi beijar a mão do jovem D. Pedro II. Segundo Morel, ao fazer tal gesto, o regente restaurou o secular beija-mão.<sup>65</sup> O gesto de Feijó significou que os regressistas desejavam a figura do imperador e uma aproximação política com a Coroa. Porém, antes de abordar o Regresso, faz-se necessário abordar as revoltas que abalaram o Império durante a Regência. Essas revoltas além de ameaçar a integridade do Império defendida pelo Regresso, tornaram-se argumento para a defesa do fortalecimento do Exército.

José Murilo de Carvalho, ao abordar as revoltas regenciais aponta que entre 1831 e 1848 (início do período Regencial e início do Regresso) aconteceram dezessete revoltas. O autor divide as revoltas em dois grupos: um grupo de 1831 a 1835, o primeiro grupo e, outro de 1835 a 1848, o segundo grupo. O primeiro grupo de revoltas teve como protagonistas tropa e povo e, traduziu a inquietação da população urbana nas principais capitais. Na capital do Império, a agitação foi mais intensa. Carvalho destaca que, em 1832, a situação esteve tão séria que o Conselho de Estado foi consultado sobre quais medidas tomar para salvar o imperador caso a anarquia se estabelecesse na cidade.<sup>66</sup>

Nesse primeiro grupo de revoltas, é possível destacar a Revolta dos Malês. Para Marco Morel, essa revolta é considerada como a mais importante sublevação de escravos urbanos já ocorrida. Como mostra Marco Morel:

<sup>63</sup> BASILE, Marcello. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). **O Brasil Imperial Vol. II: 1831-1870**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 85.

<sup>64</sup> Idem, p. 86.

<sup>65</sup> MOREL, Marco. **O período das Regências (1831-1840)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003, p. 31.

<sup>66</sup> CARVALHO, José Murilo de. O rei e os barões. In: \_\_\_\_\_. **A construção da ordem: a elite política. Teatro de sombras: a política imperial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 250-251.

Entre 24 e 25 de janeiro de 1835, cerca de 600 cativos de origem africana tomaram de assalto Salvador. Pertenciam a várias etnias e vinham de locais diversos, mas o levante foi articulado por escravos islamizados, que sabiam ler e escrever em árabe. Não saquearam residências nem atacaram famílias de proprietários e acabaram derrotados após duros embates com as forças militares. Entre as motivações dos líderes e de parte dos rebelados, havia o pano de fundo da *jihad* (guerra santa), e um dos cativos chegou a admitir, em depoimento depois de preso, que visavam a eliminar todos os branco e pardos e manter escravos de outras etnias como seus cativos. Cerca de 70 revoltosos morreram em combates pelas ruas e praias da capital baiana e pelo menos 500 foram punidos com açoites, degredos, prisões e morte.<sup>67</sup>

Carvalho mostra que, os levantes urbanos eram de caráter popular e nativista. Segundo o autor, a população urbana aliada tropa de primeira linha protestavam contar o custo de vida, a desvalorização da moeda – por exemplo. Tornava-se um problema controlar a população urbana e não se podia contar com a força armada. Afinal, a base das revoltas era popular e militar. Foi, então necessário desmobilizar o Exército no Rio de Janeiro e criar a milícia civil (Guarda Nacional) para manter a ordem.<sup>68</sup>

José Murilo de Carvalho lembra que a Guarda Nacional foi criada como um instrumento liberal para retirar do governo o controle sobre os meios de coerção virou instrumento de controle das classes perigosas urbanas. O autor lembra que, para fazer parte da Guarda Nacional, era necessária uma renda de 200 mil réis na cidade e 100 mil réis no interior.<sup>69</sup>

Para o autor, o segundo grupo de revoltas foi diferente do primeiro. José Murilo de Carvalho argumenta que o poder foi descentralizado devido ao Ato Adicional, logo os conflitos também descentralizaram e se deslocaram para o interior. Em especial, para as áreas rurais. Lá, remexeram nas camadas profundas da fábrica social do país e revelou perigos mais graves para a ordem pública e sobrevivência do país. Para Carvalho, essas revoltas foram prenunciadas pela Guerra de Cabanos (1832-1835).<sup>70</sup> O autor destaca que:

O mais fascinante movimento popular da época, esta guerra envolveu pequenos proprietários, camponeses, índios e escravos e contou com o apoio de ricos comerciantes portugueses de Recife e de políticos restauracionistas do Rio. Lutando pelo retorno de Pedro I e pela religião católica, os cabanos sustentaram por três anos uma guerra de guerrilha nas matas da fronteira entre Pernambuco e Alagoas. Ao fim da luta, os rebeldes remanescentes foram caçados como animais, um a um. Segundo depoimento do próprio comandante das forças legais, viviam de frutos silvestres, lagartos, cobras, insetos e mel.<sup>71</sup>

<sup>67</sup> MOREL, Marco. **O período das Regências (1831-1840)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003, p. 58.

<sup>68</sup> CARVALHO, José Murilo de. O rei e os barões. In: \_\_\_\_\_. **A construção da ordem: a elite política. Teatro de sombras: a política imperial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 252.

<sup>69</sup> Idem.

<sup>70</sup> Idem.

<sup>71</sup> Idem.

Carvalho mostra que, em algumas revoltas do segundo grupo, o conflito entre as elites não transbordava para o povo. Isso ocorria nas províncias em que o sistema da grande agricultura e a pecuária era mais sólido. Foi o caso da Revolta Farroupilha. Sobre essa revolta, Marco Morel lembra que:

Durante dez anos o Sul do Brasil se insurgiu e a República, embora não aparecesse como objetivo prévio, foi proclamada no Rio Grande do Sul (e, mais efêmera, em Santa Catarina, a República Juliana). Estancieiros, caudilhos e liberais exaltados estiveram à frente do movimento, que chegou a convocar uma Assembleia Constituinte e elaborar leis próprias. A Farroupilha, movimento rural com algumas ramificações urbanas, originou-se do protesto contra a injusta carga tributária que o governo monárquico brasileiro impunha aos produtores de charque e teve lances épicos e românticos, incluindo a presença do revolucionário italiano Guiseppe Garibaldi.<sup>72</sup>

José Murilo de Carvalho aponta ainda que as revoltas de proprietários mostraram que consolidar um sistema de poder não passava pelo controle da população urbana, do campesinato e dos escravos. Para ele, não havia um consenso entre as camadas dominantes sobre qual arranjo institucional que melhor serviria a seus interesses, uma vez que esses interesses nem sempre coincidiam. Esse ponto foi explorado pelo Regresso, posteriormente, que convenceu os proprietários de que a monarquia era conveniente.<sup>73</sup>

O historiador Marco Morel afirma que o período regencial pode ser visto como um grande laboratório de formulações e de práticas políticas e sociais - como em poucos momentos da história do Brasil. A ausência da figura de um imperador colaborou para esse laboratório. O cenário político era diferente do Brasil de d. Pedro I, novas demandas políticas e novos desejos de diversos grupos sociais favoreceram o surgimento de várias facções políticas. Durante a Regência, lembra Morel, foram experimentados novos modelos institucionais. Diversos assuntos foram discutidos, como: monarquia constitucional, absolutismo, separatismo, liberalismo em diversas vertentes, islamismo, messianismo, afirmação da nacionalidade, entre outros. Tal movimentação envolveu diversos setores como escravos, índios, grupos urbanos, camadas pobres, grandes e pequenos proprietários e nobres.<sup>74</sup>

A estrutura política durante a Regência estava abalada devido à ausência de um poder centralizado na figura de um monarca e pela emergência de novos atores políticos (como os regressistas) e de suas demandas sociais. Esse tempo de esperanças, inseguranças, exaltações, rebeldia e repressão foi, para Marco Morel, o momento-chave para a construção da nação brasileira. Foi na Regência que a Independência política foi consolidada, a nacionalidade foi fundada e surgiram as primeiras experiências de modernidade política.<sup>75</sup>

<sup>72</sup> MOREL, Marco. **O período das Regências (1831-1840)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003, p. 63-64.

<sup>73</sup> CARVALHO, José Murilo de. O rei e os barões. In: \_\_\_\_\_. **A construção da ordem: a elite política. Teatro de sombras: a política imperial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 254-255.

<sup>74</sup> MOREL, Marco. **O período das Regências (1831-1840)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003, p. 9.

<sup>75</sup> MOREL, Marco. **O período das Regências (1831-1840)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003, p. 10 e MOREL, Marco. Identidades políticas: além das intrigas da corte. In: \_\_\_\_\_. **As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial, 1820-1840**. São Paulo: Hucitec, 2005, p. 98.

Como lembra José Murilo de Carvalho, até 1837, não se pode falar em partidos políticos no Brasil. Para ele, os problemas gerados pela Abdicação fizeram surgir organizações *ad hoc*, com D. Pedro morto e o Ato Adicional, essas organizações deixaram de existir.<sup>76</sup>

Marco Morel argumenta que não é fácil classificar as tendências políticas no Brasil da primeira metade do século XIX, pois, a questão das identidades políticas no período é complexa. Entre 1820 e 1840 não havia partidos políticos no sentido usado nos fins do século XIX. Assim, o autor mostra alguns grupos existentes no período da Regência como os exaltados, os moderados e os *caramurus*.<sup>77</sup>

Visto a importância do período regencial e o surgimento de facções políticas, cabe não denomina-las, mas distingui-las. Marcello Basile mostra que, os *moderados* “almejavam promover reformas político-institucionais para reduzir os poderes do imperador, conferir mais poderes à Câmara dos Deputados e autonomia ao Judiciário, e garantir a observância dos direitos de cidadania previstos na Constituição.”<sup>78</sup>

Já os *exaltados*,

[...] buscavam conjugar princípios liberais clássicos com ideais democráticos, pleiteavam profundas reformas políticas e sociais, como a instauração de uma república federativa, a extensão da cidadania política e civil a todos os segmentos livres da sociedade, o fim gradual da escravidão, relativa igualdade social e até uma espécie de reforma agrária.<sup>79</sup>

Os *caramurus*, como aponta Basille, “eram contrários a qualquer reforma na Constituição de 1824 e defendiam a monarquia constitucional firmemente centralizada, nos moldes do Primeiro Reinado, em casos excepcionais chegando a nutrir anseios restauradores.”<sup>80</sup> O autor aponta, ainda, que os instrumentos principais de ação política no período regencial eram o parlamento, a imprensa, as associações, as manifestações cívicas e os movimentos de protesto. Marco Morel mostra que, entre os *exaltados*, havia proprietários rurais, profissionais liberais, militares, padres, funcionários públicos, médicos... Eles nem sempre assumiam a denominação de exaltados, eram chamados de jurubas e farroupilhas. Os *moderados* eram vistos como a expressão política do plantadores de café ou de comerciantes. Para Morel, os moderados deram o tom do poder político na Regência, agrupando-se em torno da Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional que espalhou-se pelas províncias do império.<sup>81</sup>

Marco Morel aborda o período regencial destacando que este período foi uma espécie de laboratório político. A partir da exposição acima, é possível afirmar que a ideia de laboratório

<sup>76</sup> CARVALHO, José Murilo de. Os partidos políticos imperiais: composição e ideologia. In: \_\_\_\_\_. **A construção da ordem: a elite política. Teatro de sombras: a política imperial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 204-205.

<sup>77</sup> MOREL, Marco. **As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial, 1820-1840**. São Paulo: Hucitec, 2005.

<sup>78</sup> BASILE, Marcello. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). **O Brasil Imperial Vol. II: 1831-1870**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 61.

<sup>79</sup> Idem, p. 61.

<sup>80</sup> Idem.

<sup>81</sup> MOREL, Marco. **O período das Regências (1831-1840)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003, p. 33-37 e BASILE, Marcello. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). **O Brasil Imperial Vol. II: 1831-1870**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

é devido às facções políticas que surgiram, suas demandas e proposições. Além disso, as reformas no campo político e o desejo de distinguir a política da época de d. Pedro I colaboraram para experiências políticas posteriores. Exposta as rebeliões regenciais e a discussão sobre a Regência como laboratório político é possível retornar ao ano de 1838, ao regente Araújo Lima e a ascensão do Regresso Conservador.

## I. 2. A política imperial de 1838 a 1850

O recorte escolhido para esta segunda parte do capítulo é o período de 1838 a 1850, pois o ano de 1838 foi marcado pela ascensão do Regresso Conservador à direção do Império e, 1850 por ter sido o ano em que a lei de promoções do Exército brasileiro foi aprovada. Como apontado anteriormente, os Regressistas venceram as eleições para a legislatura de 1838 e, após a renúncia de Diogo Feijó, o convertido ao Regresso, Araújo Lima, assumiu o poder. Foi dado início ao que a historiografia denomina Regresso Conservador.

Vencida as eleições foi formado um novo gabinete. O gabinete de 1838 era composto por Bernardo Pereira de Vasconcelos, Rodrigues Torres, Araújo Lima (regente), Paulino Soares de Souza e Euzébio de Queiróz – nomes que posteriormente formaram a direção do Partido Conservador.<sup>82</sup> Ilmar Mattos mostra que o contexto do Regresso não se distinguiu somente pelo avanço do princípio da autoridade. Ele se distinguiu também pelo crescimento das insurreições de negros escravos e rebeliões que ameaçavam a integridade do Império.<sup>83</sup>

Cabe ressaltar que, em meio à difusão de revoltas pelas províncias, e descartada a ameaça de retorno do primeiro imperador, os conservadores iniciavam a defesa de uma monarquia constitucional centralizada, afirmando que o país ainda não estava pronto para as reformas liberais, que era preciso dotar o governo de instrumentos de controle que assegurassem o progresso dentro da ordem. Dentre os conservadores, havia os regressistas. Estes defendiam a importância do Conselho de Estado, do Poder Moderador e a vitaliciedade dos senadores, dentre outras instituições que fortalecessem o executivo do Rio de Janeiro. Os liberais defendiam a fidelidade aos ideais do 7 de Abril, a autonomia provincial, a prevalência do Legislativo sobre o Executivo e a ausência ou restrição do Poder Moderador. De forma resumida, ordem era o lema dos regressistas e liberdade o dos liberais.<sup>84</sup>

O gabinete de 1838 precisava conter as revoltas no Império. Segundo Basile, a solução para a crise seria derrubar a Regência. Os progressistas (liberais), que eram a maioria no Parlamento e desejavam tomar o poder, começaram a articular um golpe para antecipar a maioria do imperador. A Constituição apontava a maioria do imperador aos 18 anos. A ideia de antecipar a maioria não era novidade naquele momento. Já havia propostas deste tipo desde 1835. Porém, em 1840, havia o êxito no discurso regressista em reforçar a ordem e o elemento monárquico. Além disso, havia a imagem de que os governos regenciais não

---

<sup>82</sup> BASILE, Marcelo. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs). **O Brasil Imperial Vol II: 1831-1870**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

<sup>83</sup> MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O tempo saquarema. A formação do estado imperial**. São Paulo: Hucitec, 2004, p. 152.

<sup>84</sup> BASILE, Marcelo. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs). **O Brasil Imperial Vol II: 1831-1870**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 92-93 e MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O tempo saquarema. A formação do estado imperial**. São Paulo: Hucitec, 2004.

conseguiram controlar as rebeliões. Era quase um consenso de toda a mística e prestígio da monarquia eram essenciais para estabelecer a ordem.<sup>85</sup>

A necessidade de conter a crise no Império unia-se ao discurso regressista de estabelecimento da ordem e reforço da figura do monarca. Interrogado sobre assumir o poder ainda em julho ou esperar até dezembro daquele ano de 1840, o monarca respondeu “quero já” e, pôs fim à Regência.<sup>86</sup> Marco Morel lembra que:

A sagração e a coroação de d. Pedro II foi espetáculo impressionante na cidade imperial brasileira. Até os diplomatas europeus – que em geral menosprezavam as festas da Corte tropical – ficaram impressionados com o aparato, luxo e esplendor daquele 18 de julho de 1841. Carruagens, cortejos, coches, girândolas, bandeiras, estandartes, arqueiros, todos vestidos com requinte e ostentação num cerimonial grandioso e simetricamente executado. Ao entrar na Capela Imperial, a poucos metros do mar azul que resplandecia sob um céu de anil, parecendo ter sido feito por encomenda, o jovem monarca foi seguido de perto por alguns objetos de forte teor simbólico. Os gentis-homens, orgulhosos, carregavam o manto de d. Pedro II, sua espada e um exemplar da Constituição do Império em sofisticada letra manuscrita.<sup>87</sup>

Ao ascenderem ao poder, os regressistas tiveram de lidar com as rebeliões no território imperial, precisavam convencer que a monarquia era conveniente naquele momento. Como apontado anteriormente, José Murilo de Carvalho afirmou que, não havia um consenso entre as camadas dominantes sobre o arranjo institucional que melhor lhes servisse. O autor aponta que Justiniano José da Rocha – jornalista, advogado, escritor e político da época – argumentava que o trono não possuía raízes no Brasil. Carvalho argumenta que, para Justiniano José da Rocha, a monarquia era uma convicção racional, adquirida com a experiência da Regência, não estava na prática, nas crenças ou nos costumes. Assim, sem o trono, o Brasil fragmentaria. Era preciso dotar o trono de apoio social – grande comércio e grande agricultura. José Murilo de Carvalho afirma que, o convencimento de que a monarquia era conveniente ao Brasil foi resultado do Regresso Conservador. Sendo levado a efeito pelos burocratas e políticos ligados à grande cafeicultura fluminense.<sup>88</sup>

Como lembra Ilmar Mattos, não bastava estar no governo, era necessário exercer uma direção – a direção saquarema. O pensamento dos saquaremas fundava-se, ainda segundo Ilmar Mattos, em pensadores como Thomas Hobbes e Jeremy Bentham. Além de um discurso de estabelecimento da ordem, os saquaremas precisavam de formulações para justificar suas ações. Os pensadores citados eram recorrentes nos discursos conservadores, cabendo destacar que,

---

<sup>85</sup> BASILE, Marcelo. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs). **O Brasil Imperial Vol II: 1831-1870**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 95.

<sup>86</sup> Idem, p. 97.

<sup>87</sup> MOREL, Marco. **O período das Regências (1831-1840)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003, p. 68.

<sup>88</sup> CARVALHO, José Murilo de. O rei e os barões. In: \_\_\_\_\_. **A construção da ordem: a elite política. Teatro de sombras: a política imperial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 255.

para os saquaremas, Bentham era uma versão “mais atualizada” para uso em meados do século XIX.<sup>89</sup>

Para os regressistas, a desigualdade natural entre os homens se desdobrava na desigualdade na sociedade. Assim, cada indivíduo teria um lugar distinto. Segundo Ilmar Mattos, os saquaremas uniram seus interesses aos demais conservadores e reafirmaram a hierarquização existente nos três mundos do Império e nas relações entre Poder e Nação, Estado e Casa, Governantes e Governados. Os saquaremas entendiam que o Império era dividido em três mundos, como lembra Ilmar Mattos. Assim, o *mundo do governo* era composto pela “boa sociedade” e se via como naturalmente ordenado e portador do encargo de ordenar o conjunto da sociedade. O *mundo do trabalho* era composto pelos simétricos ao mundo do governo, os escravos negros. O terceiro mundo do Império era o *mundo da desordem*, composto por indivíduos como agregados ou moradores, vadios que se contrastavam com os homens preenchedores do sentido da colonização. O mundo da desordem era um mundo à parte, em que a desordem contrastava com a ordem da casa. Os três mundos do Império se tangenciavam e, às vezes, se interpenetravam. Entretanto, não deviam se confundir através da dissolução das suas fronteiras.<sup>90</sup>

Durante o momento de consolidação do Estado, caberia ao governo construir a nação. Sendo preciso preservar a existência da diferenciação entre pessoas e coisas, e a desigualdade entre as pessoas (uns deviam ser considerados súditos, outros cidadãos, outros cidadãos e súditos).<sup>91</sup> Cabe aqui ressaltar que d. Pedro II encarnou a face pública do Império, como lembra Angela Alonso. Ele alimentou as etiquetas e os códigos sociais que ressoavam as formas de uma sociedade de corte do antigo regime. Ilmar Mattos lembra que a construção do Estado Imperial era uma condição necessária para a existência da nação. E que, aqueles que forjaram a emancipação política e empenharam-se na construção do Estado imperial também se esforçaram para inscrever o Império no conjunto das nações civilizadas. É importante ressaltar que isso se deu em uma sociedade de base escravista.<sup>92</sup>

Os saquaremas conseguiram, assim como os luzias, estar no governo do Estado, mas, com uma diferença: ao contrário dos luzias, não estiveram apenas no governo, exerceram uma direção política, intelectual e moral. Ilmar Mattos afirma que, a direção que os saquaremas exerceram os constituíram como produtores ou controladores do tempo – o tempo saquarema. Os argumentos do autor são importantes para a dissertação, pois fornecem dados e base teórica para pensar a problemática de pesquisa.

Os liberais buscaram construir uma unidade por meio da negação das propostas saquaremas. Criticavam a relação entre saquaremas e a defesa do monopólio sobre o tráfico negreiro. Não que os liberais fossem contra isso, eles defendiam o tráfico negreiro e a escravidão. Porém, sem a ingerência britânica e sem o privilégio de antigos colonizadores (ligados naquele momento à coroa). Os saquaremas, através da condução dos negócios do Estado, se apresentavam como preservadores do monopólio do tráfico de escravos – que fundou uma classe – o que os liberais também não deixavam de fazer. É importante destacar que, os saquaremas estavam no centro da região principal do Império – próximo às lavouras cafeeiras

<sup>89</sup> MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O tempo saquarema. A formação do estado imperial**. São Paulo: Hucitec, 2004.

<sup>90</sup> Idem, p. 130-136.

<sup>91</sup> Idem, p. 165.

<sup>92</sup> ALONSO, Angela. A sociedade imperial: valores, instituições e crise. In: \_\_\_\_\_. **Ideias em movimento: a geração de 1870 na crise do Brasil Império**. São Paulo: Paz e Terra, 2002 e MATTOS, Ilmar R. de. Construtores e herdeiros: a trama dos interesses na construção da unidade política. **Almanack Braziliense (online)**. São Paulo, V. 1, N.1, p. 8-26, 2005.

– e se apresentavam como detentores do capital econômico. Se apresentavam ainda como os promotores do progresso e que possibilitavam a civilização.<sup>93</sup>

Segundo Ilmar Mattos, os saquaremas se expandiram horizontalmente e verticalmente. Horizontalmente, expandiram-se lenta e progressivamente, por meio de alianças familiares, incorporação de outros monopolizadores a suas redes de relações. Essa expansão horizontal se confundia com a constituição da própria classe senhorial. Verticalmente, se expandiram juntamente com a expansão do Império. Atraindo tabeliões, médicos, advogados, professores, jornalistas e empregados a serviço do Estado.<sup>94</sup>

Ilmar Mattos afirma que o Estado imperial estava impossibilitado de expandir suas fronteiras, logo expandiu para dentro. Assim, essa expansão para dentro foi o traço mais importante na construção de uma unidade para o Império.<sup>95</sup>

Outro autor que ajudar pensar o Estado imperial é José Murilo de Carvalho<sup>96</sup>. O autor mostra o sistema político imperial, apesar de aparentemente estável, houve grande instabilidade de governos. Os ministérios conservadores duravam duas vezes mais que os liberais. Para Carvalho, os donos de terra ligados ao Partido Conservador tendiam a pertencer a áreas de produção agrícolas voltadas para exportação e de colonização antiga. Províncias como Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro. Esses grupos eram favoráveis a apoiar medidas para fortalecer o poder central. Já os donos de terra filiados ao Partido Liberal provinham de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul, com menos interesse na centralização e na ordem a nível nacional. Assim, para Carvalho, os conservadores concentravam-se nas províncias do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco e, os liberais no resto do país.<sup>97</sup>

Assim, é possível afirmar que os conservadores não permaneceram no poder de forma contínua. O chamado quinquênio liberal (1844 à 1848), possuiu um ministério pálido com liberais não muito ortodoxos e um conservador, como lembram Boris Fausto e Sérgio Buarque de Hollanda. Somado à isso, a Câmara desaprovava o Gabinete. Para esses autores:

Realmente, ao fim de um quinquênio de exercício de poder, as grandes teses liberais de reforma da Guarda Nacional, a questão das incompatibilidades, a reforma da lei de 3 de dezembro de 1841, entre outras, não haviam sido votadas, nem mesmo debatidas como deviam. Elas convinham ao partido no poder Demais, não havia unidade liberal sobre elas,

---

<sup>93</sup> MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O tempo saquarema. A formação do estado imperial**. São Paulo: Hucitec, 2004.

<sup>94</sup> Idem..

<sup>95</sup> MATTOS, Ilmar R. de. Construtores e herdeiros: a trama dos interesses na construção da unidade política. **Almanack Braziliense (online)**. São Paulo, V. 1, N.1, p. 26.

<sup>96</sup> Cabe aqui uma observação quanto ao uso dos autores Ilmar Mattos e José Murilo de Carvalho juntos em uma exposição. Ambos são utilizados ao abordar a política imperial, mas cabe destacar que há uma diferença interpretativa no que tange a compreensão de Estado. Como lembra Maria Fernanda Vieira Martins, Ilmar Mattos vê o Estado como resultado da hegemonia de uma classe. Já José Murilo de Carvalho, segundo Martins, identifica a constituição de um grupo de estadistas que se apossa do Estado e se coloca a serviço de um projeto maior de unificação e centralização do poder. Cf. MARTINS, Maria Fernanda Vieira. Introdução. In: \_\_\_\_\_. **A velha arte de governar: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007, p. 33.

<sup>97</sup> CARVALHO, José Murilo de. Os partidos políticos imperiais: composição e ideologia. In: \_\_\_\_\_. **A construção da ordem: a elite política. Teatro de sombras: a política imperial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

como se vê sobretudo na questão do exercício da política pela magistratura, tese defendida pelos praieiros e combatidas pelos luzias do Sul.<sup>98</sup>

Passemos ao Gabinete de 29 de setembro de 1848 (que durou até 11 de maio de 1852). O gabinete era de predomínio conservador e durou seis anos. Cabe destacar que, no primeiro ano da legislatura, o Gabinete era conservador e a Câmara liberal, o que impossibilitou o diálogo.<sup>99</sup>

O Gabinete de 1848 foi responsável por reprimir a Revolução Praieira e reformar a Guarda Nacional em 1850 – além de aprovar a lei de promoções. Duas das finalidades da reforma da Guarda Nacional foram a subordinação desta ao Ministério da Justiça e aos presidentes de província, e a reafirmação de uma hierarquização no interior da corporação através da nomeação de postos de oficialidade. Como lembra Ilmar Mattos, os saquaremas adotaram atos de cunho repressivo, como o decreto de 14 de outubro de 1850 que estabeleceu medidas para pôr fim ao tráfico negreiro intercontinental.<sup>100</sup>

Na busca de melhor organizar a divisão administrativa do Império, o Código do Processo Criminal foi reformado. A comarca do Alto Amazonas (província do Grão-Pará) foi elevada à categoria de província. Passando a chamar-se província do Amazonas. Algumas medidas administrativas foram adotadas para incentivar a expansão dos negócios e assegurar recursos para o Tesouro. Por exemplo: a criação do Código Comercial do Império, em 1850, o incentivo à construção de caminhos de ferro para unir os municípios da Corte às províncias de Minas Gerais e São Paulo.<sup>101</sup>

O ano de 1850 foi muito significativo para o Império. José Murilo de Carvalho aponta que este ano pode ser considerado o marco entre duas fases de implantação do Estado nacional. O ministério que estava no poder era solidamente conservador. Além de Araújo Lima, estavam no gabinete, a trindade saquarema da província do Rio de Janeiro (Euzébio de Queiróz, Paulino Soares de Sousa e Joaquim José Rodrigues Torres) e o general Manuel Felizardo de Souza e Mello. Naquele ano, a Câmara era majoritariamente conservadora. Assim, o governo estava forte para enfrentar o problema do tráfico e o problema da estrutura agrária e da imigração.<sup>102</sup>

José Murilo de Carvalho mostra que:

A abolição do tráfico, a lei de terras e a reforma da Guarda Nacional eram medidas vinculadas entre si: a lei de terras, que era também de colonização, fora apresentada pela primeira vez em 1843 e tinha como propósito claro preparar o país para o fim eventual do trabalho escravo. A centralização da Guarda buscava fortalecer a posição do governo perante os proprietários cuja reação ao fim do tráfico e à regulamentação da propriedade rural fora negativa. Embora em sua origem não vinculado a essas medidas, o Código Comercial veio enquadrar-se perfeitamente na conjuntura, de vez que

<sup>98</sup> FAUSTO, Boris e HOLANDA, Sérgio Buarque de. **História Geral da civilização brasileira – O Brasil Monárquico**. T. 2, V. 5, 8ª ed. Rio de Janeiro: Bestrand Brasil, 2004, p. 19-20.

<sup>99</sup> Idem, p. 19-22.

<sup>100</sup> MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O tempo saquarema. A formação do estado imperial**. São Paulo: Hucitec, 2004, p. 184.

<sup>101</sup> Idem, p. 186-189.

<sup>102</sup> CARVALHO, José Murilo de. O rei e os barões. In: \_\_\_\_\_. **A construção da ordem: a elite política. Teatro de sombras: a política imperial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 256.

o fim do tráfico provocou pela primeira vez uma febre de negócios no país causada pela disponibilidade de capitais anteriormente empregados no comércio negreiro. O ano de 1850 pode ser considerado marco entre duas fases de implantação do Estado Nacional. Talvez por ironia, foi também o ano da primeira grande epidemia de febre amarela que assolou a capital do Império matando milhares de pessoas.<sup>103</sup>

Diante da situação de rebeliões no Império, de um Exército incapaz de conter essas rebeliões e o medo de que a integridade do Império fosse comprometida, os saquaremas tomaram algumas medidas como leis e decretos para o Exército e a Marinha. José Murilo de Carvalho na introdução de *Teatro de Sombras* não aponta as reformas conservadoras no Exército, porém, de antemão, é possível afirmar que estas instituições foram diretamente afetadas pela política conservadora.

### I. 3. A obra conservadora no Exército

Como apontado até aqui, a Regência reformou o aparelho repressivo do Estado para restringir a força coercitiva do governo central. A criação da Guarda Nacional em 1831 esvaziou o poder das forças militares, extinguindo as milícias, as ordenanças, por exemplo e reduzindo drasticamente o efetivo do Exército. O Império vivia um cenário de revoltas que ameaçavam sua sobrevivência política. Assim, afirmavam os conservadores, para estabelecer a ordem e inscrever o Império no hall das nações civilizadas era preciso reformar o Exército desmobilizado e incapaz de conter as rebeliões. Defendiam que para se ter um Estado forte era necessário um Exército forte.

Uma das estratégias monopolistas implementadas pelo Partido Conservador foi a reforma militar. A historiadora Adriana Barreto de Souza mostra que, os saquaremas temiam a fragmentação do Império, a desarticulação das forças militares e a dificuldade destas em combater as rebeliões. Souza mostra que, devido à desmobilização do Exército na década de 1830, os presidentes de província denunciavam em seus relatórios que operavam com um corpo de linha limitado e prejudicado pela formação aristocrática. O pior traço dessa formação era não acostumar os superiores do corpo de linha não estavam acostumados às relações de autoridade e subordinação. Além disso, o governo não tinha controle sobre a oficialidade. A autora cita o exemplo das duas lideranças do movimento farroupilha. Bento Gonçalves da Silva e Bento Manoel Ribeiro eram militares de linha e abandonaram o comando das forças legais para se rebelarem.<sup>104</sup>

A Guarda Nacional não era capaz de conter as rebeliões e restabelecer a ordem. Conforme as rebeliões se difundiam pelo Império e o governo se mostrava incapaz de combatê-las, as críticas (por parte das autoridades provinciais) à Guarda Nacional tornavam-se mais frequentes e duras, havia, então, um sentimento de desgoverno frente à situação do Império e das forças militares. Tal sentimento de desgoverno influenciou nas primeiras sugestões de reforma.<sup>105</sup>

---

<sup>103</sup> Idem, p. 256-257.

<sup>104</sup> SOUZA, Adriana Barreto de. **O Exército na consolidação do Império: um estudo histórico sobre a política militar conservadora**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999, p. 66-71.

<sup>105</sup> Idem, p. 78-81.

Para debelar as rebeliões, aumentar a força militar e contratar mercenários não eram estratégias suficientes. As circunstâncias do Império apontavam para reformas militares, a fim de restabelecer a disciplina e a ordem, objetivos dos conservadores. Vale destacar que, os conservadores aproveitaram as circunstâncias do Império para convencer os políticos a reestruturar o Exército fazendo grandes investimentos. Em 1838, Sebastião do Rego Barros, ministro da Guerra, apontava para a necessidade de se fazer reformas e reorganizar as forças de linha. Aspectos da organização das forças de linha eram, então, apresentados como responsáveis pela difusão de rebeliões. Souza mostra que,

Criando um tópico específico para discutir o corpo de oficiais do Exército, Rego Barros reclamava do deslocamento que se fazia de oficiais para a instrução da Guarda Nacional e para os corpos policiais [...] vale mencionar a existência de uma série de ofícios encaminhados pelo ministro Rego Barros respondendo aos presidentes de províncias. O ministro não só formalizava a proposta de reforma como acompanhava a evolução das rebeliões em cada uma das províncias.<sup>106</sup>

O ministro Rego Barros mostrava a necessidade de reformas no Exército. Porém, isso não se deu facilmente. Mesmo os deputados favoráveis ao governo mostravam resistência às propostas de reforma. Alguns deputados, como Antônio Paulino Limpo de Abreu, argumentavam que o projeto de reforma administrativa de Rego Barros era decorrente de um desprezo pela classe militar, incapaz e despreparada para os serviços de guerra.<sup>107</sup> É possível afirmar, então, que o processo de implementação das reformas foi demorado. Entretanto, essa situação mudaria após 1842.

Todas as propostas de reforma que dependiam de aprovação parlamentar foram instituídas após 1842. Souza aponta uma dupla via de superação dos obstáculos à aprovação das reformas: as reformas dependeriam de aprovação do Imperador, o que ocorreu durante o ano de 1842 e as rebeliões liberais em Minas Gerais e em São Paulo que, forneceram capital político para as críticas aos liberais e argumentos para a reforma conservadora.<sup>108</sup>

As revoltas de 1842 forneceram capital político para as críticas dos conservadores aos liberais, pois, essas revoltas permitiram o retorno dos conservadores ao comando do poder Executivo e a unanimidade na Câmara dos Deputados. Além disso, nas críticas conservadoras, os liberais apareciam como inimigos da ordem. Assim, as rebeliões sustentavam o argumento conservador de que era preciso reformar o Exército.<sup>109</sup>

Adriana Barreto de Souza afirma que, após a eclosão dos movimentos rebeldes de 1842, houve um aumento nas correspondências oficiais: circulares, decretos e regulamentos. Elas evidenciavam a vitória da proposta de reforma por parte dos conservadores. Os decretos, os regulamentos e as circulares indicam a implantação de uma reforma no Exército. Para os conservadores, uma ampla reforma não só concretizaria os princípios do partido, mas implicaria

---

<sup>106</sup> SOUZA, Adriana Barreto de. **O Exército na consolidação do Império: um estudo histórico sobre a política militar conservadora**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999, p. 89-90.

<sup>107</sup> Idem, p. 91.

<sup>108</sup> Idem, p. 96.

<sup>109</sup> Idem, p. 96-103.

em um Estado imperial forte. As circulares e decretos, naquele momento, eram um marco da concretização dos princípios conservadores.<sup>110</sup>

Souza, parafraseando Paulino Soares, aponta que o poder político era a cabeça do Estado e a administração, os braços que forneciam meios de examinar a sociedade e prescrever medidas mais precisas a serem cumpridas e difundidas. Os saquaremas adotaram algumas estratégias para estruturar e ampliar o poder de ação do Exército. Medidas como a organização de procedimentos técnico administrativos básicos. Entre eles, a elaboração de livros de assentamento, conselhos administrativos, mapas estatísticos. A autora destaca a criação do “livro mestre”, onde seriam matriculados os oficiais, e lançados no livros suas promoções e notas sobre seus serviços. Era uma espécie de registro de acesso de oficiais ao quadro hierárquico do Exército.<sup>111</sup>

Os documentos foram uniformizados conforme uma padronização elaborada. Assim, o aperfeiçoamento da técnica buscava ampliar a visão do Estado sobre o Exército. O Estado, segundo Souza, buscava aproximar-se de cada uma dos praças, conhecendo, manipulando informações sobre eles.<sup>112</sup>

As reformas no Exército atingiram, também, o cotidiano dos quartéis ao instaurarem segmentações e reagrupamentos que facilitassem a circulação contínua do poder pelos corpos em atividade. Nesse contexto, foi realizada a padronização dos uniformes. Para os reformistas, a movimentação e o comportamento dos oficiais deviam ser controlados. Foi inserida uma nova personalidade na rede burocrática, para coadjuvar o comandante das armas, o inspetor de corpos. O inspetor de corpos tinha como função estabelecer a comunicação entre os comandantes e o governo. Deviam fazer isso a partir de visitas aos corpos existentes nas províncias e elaboração de relatórios e mapas.<sup>113</sup>

Os reformistas criaram, a Repartição do Ajudante-Geral. Essa criação foi de fundo burocrático. O objetivo era instituir no Exército um departamento que respondesse por sua organização e que estivesse a salvo de disputas políticas. O ajudante-geral só poderia ser subordinado a regras e poder de origem militar. Outro ponto importante das reformas, como destaca Adriana Barreto de Souza, foi a disciplina como um elemento básico na composição do regulamento da repartição do ajudante-geral.<sup>114</sup>

Disciplina e aparelho de Estado estavam associados naquele momento de reformas no Exército. Ilmar Mattos argumenta que o Estado exercia uma vigilância, um esquadrinhamento. O que muitas vezes confundia o público com o administrativo. Os saquaremas exerceram uma direção, se expandiram e se fizeram presentes em todo o Império. Por meio da vigilância e da disciplina no âmbito dos quartéis, os saquaremas se faziam presentes também no cotidiano de seu braço administrativo.<sup>115</sup>

---

<sup>110</sup> SOUZA, Adriana Barreto de. **O Exército na consolidação do Império: um estudo histórico sobre a política militar conservadora**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999, p. 105-107 e MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O tempo saquarema. A formação do estado imperial**. São Paulo: Hucitec, 2004, pp. 159-161.

<sup>111</sup> SOUZA, Adriana Barreto de. **O Exército na consolidação do Império: um estudo histórico sobre a política militar conservadora**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999, p. 108.

<sup>112</sup> Idem, p. 109.

<sup>113</sup> Idem, p. 113-114.

<sup>114</sup> Idem, p. 114-115.

<sup>115</sup> SOUZA, Adriana Barreto de. **O Exército na consolidação do Império: um estudo histórico sobre a política militar conservadora**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999, p. 116-121 e MATTOS,

Michel Foucault mostrou que a disciplina pode ser pensada como uma arte de compor forças para obter um eficiente aparelho de Estado. Adriana Barreto de Souza apontou, ainda, que os indivíduos são objetos e instrumentos do Estado. A disciplina é um tipo de poder e a vigilância uma forma de os saquaremas se fazerem presentes. Assim, na década de 1850, diversos documentos buscavam construir uma rede contínua e funcional de autoridades. As técnicas disciplinares eram uma espécie de complemento das técnicas administrativas e burocráticas.<sup>116</sup>

O ingresso no “mundo civilizado” estava diretamente relacionado aos olhares disciplinares. Com a independência política em 1822, as instituições, inclusive o Exército, continuaram com traços da cultura portuguesa. As promoções no Exército não fugiram à essa afirmação e, sofreram alteração com a lei de promoções.

#### **I. 4. A lei de promoções e o projeto político saquarema**

A lei de promoções é apontada, pela historiografia, como uma primeira tentativa de profissionalização e por ter transformado o modo em que as promoções de oficiais do Exército eram realizadas. Ao abordar o Exército brasileiro no século XIX é preciso atenção ao fato de que este não era uma corporação, uma instituição moderna com uma estrutura organizacional fechada. Somado a isso, a sociedade do século XIX, ou boa parte dela, era uma sociedade de valores aristocráticos, na qual os líderes militares integravam a elite política. Fábio Faria Mendes afirma que:

“Tributo de sangue” era a expressão usada pelos cidadãos do Império para nomear as levas do recrutamento militar durante o século XIX. No imaginário medieval, a expressão denotava a contribuição dos guerreiros à ordem do mundo, ao lado daqueles que labutavam e rezavam. No Brasil, por obra de um deslizamento semântico “tributo de sangue” adquiriu novos e estranhos significados. A expressão evocava as práticas sangrentas do recrutamento forçado, marcado pela violência e pela arbitrariedade. A expressão fazia lembrar também a distribuição problemática e desigual dos encargos militares, imersos em redes de isenção e privilégios.<sup>117</sup>

O antropólogo Piero Leirner mostra que, o Exército português ao final da Idade Média se aproveitou de uma nobreza destituída. Esta nobreza via sua renda diminuir na medida em que o poder do rei aumentava. Restava-lhes constituir a oficialidade do Exército real. A nobreza destituída era subordinada à causa monárquica, fato importante para compreender o Exército no início do oitocentos. Portugal estabeleceu em suas colônias um sistema semelhante,

---

Ilmar Rohloff de. **O tempo saquarema. A formação do estado imperial.** São Paulo: Hucitec, 2004, p. 206-230.

<sup>116</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar a punir. Nascimento da prisão.** Petrópolis: Vozes, 1987 e SOUZA, Adriana Barreto de. **O Exército na consolidação do Império: um estudo histórico sobre a política militar conservadora.** Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999, p. 116-20.

<sup>117</sup> MENDES, Fábio Faria. Encargos, privilégios e direitos: o recrutamento militar no Brasil nos séculos XVIII e XIX. In: CASTRO, Celso; IZECKSON, Vitor e KRAAY, Hendrik (orgs). **Nova História Militar Brasileira.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004, p. 111.

instituindo uma estrutura semelhante baseada em patentes militares e com composição hierárquica. A relação de comando e obediência estava vinculada à noção de honra ao rei.<sup>118</sup>

Essa subordinação à Coroa tem início, ainda que nem sempre tenha sido bem sucedida, com as reformas pombalinas. Em 1757, o Marquês de Pombal criou o título de cadete. Antes do alvará, o termo relacionava-se à denominação de jovens estudantes, de ascendência nobre, envolvidos em arruaças e desordem. A maior parte desses jovens enveredava para a carreira das armas. Com o alvará de 1757, cadete passou a significar um título militar concedido a jovens que detivessem o foro de fidalgo da Casa Real ou que fossem filhos de oficiais militares. O título era concedido, ainda, aos jovens que provassem nobreza notória por parte dos pais e avós. Caberia ao cadete, então seguir o comportamento dos oficiais na casa de generais e estender tal conduta à lugares públicos, o que seria um exemplo de fidelidade à Coroa.<sup>119</sup>

As referências portuguesas estruturaram o Exército brasileiro, mesmo após a independência política em 1822. Porém, o ingresso na carreira militar não possuía um único padrão. Mendes afirma que o recrutamento militar no Brasil dos séculos XVIII e XIX foi acompanhado de uma complexa trama de negociações, resistências e compromissos. O autor fala em uma administração honorária com ordens de privilégio que definiu o recrutamento naquele momento. Para ele:

De um lado as práticas e recrutamento refletem o baixo grau de burocratização do Estado e sua dependência de formas indiretas de governança, na forma de liturgias. A Coroa portuguesa – e, mais tarde, o Estado imperial – não foi capaz de exercer sua autoridade de modo direto, sem ampla delegação de poderes a notáveis locais, em razão da precariedade das bases materiais e morais da administração patrimonial. O exercício da *arte da obrigação* seria assim essencial para o exercício do poder real. [...] De outro lado, uma extensa rede de privilégios, imunidades e isenções à volta do recrutamento impunha difíceis problemas de justiça distributiva. Para além das regulamentações legais, uma economia moral de regras não-escritas governa os procedimentos do recrutamento, uma série de compromissos com as elites locais e com concepções enraizadas de uma distribuição adequada dos encargos. Uma luta constante para impor, evitar ou transferir a outros os encargos do serviço militar marcava as rotinas do recrutamento.<sup>120</sup>

Os indivíduos que possuíam distinção por nascimento e proximidade com o Imperador ocupavam os postos de oficiais superiores. Os postos de oficiais inferiores eram destinados aos filhos de servidores civis aqueles que não possuíam distinção. Porém, estes eram privilegiados em relação ao corpo de praças. Ser oficial do Exército era antes de tudo uma honraria, mais que uma profissão. A continuidade da tradição portuguesa, no que se referia ao oficialato do Exército, foi explorada por Adriana Barreto de Souza. Segundo a autora, em fins dos anos 1830

<sup>118</sup> LEIRNER, Piero de Camargo. Breve história da hierarquia militar. In: \_\_\_\_\_. **Meia-volta volver: um estudo antropológico sobre a hierarquia militar**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1997.

<sup>119</sup> SOUZA, Adriana Barreto de. **O Exército na consolidação do Império: um estudo histórico sobre a política militar conservadora**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999, p. 48.

<sup>120</sup> MENDES, Fábio Faria. Encargos, privilégios e direitos: o recrutamento militar no Brasil nos séculos XVIII e XIX. In: CASTRO, Celso; IZECKSON, Vitor e KRAAY, Hendrik (orgs). **Nova História Militar Brasileira**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004, p. 112.

e durante a década de 1840, os oficiais portugueses ainda ocupavam metade dos postos de comando do Exército brasileiro.<sup>121</sup>

Nos altos postos do Exército predominavam, de acordo com Souza, as principais casas tituladas de Portugal. Assim, o controle da Coroa sobre as promoções era pequeno e, muitos dos membros dessa nobreza não passavam pelos postos de oficiais superiores. Ascendiam diretamente ao generalato. Somado a isso, havia o fato de que a formação acadêmica era dispensável para construção de uma carreira militar bem sucedida.<sup>122</sup>

Mendes destaca que,

A lógica de operação do recrutamento militar deve ser entendida no contexto do processo de construção do Estado imperial e das mudanças que se operavam nas relações entre o poder central e os seus agentes. As reduzidas capacidades administrativas do poder central o fazem dependente de serviços litúrgicos dos poderes locais para a execução das tarefas administrativas rotineiras. As interações entre essa *administração honorária* e as *ordens de privilégios* circunscrevem os limites de que o Estado imperial era capaz de demandar como dever dos seus cidadãos.<sup>123</sup>

O general e ministro da Guerra em 1838, Sebastião do Rego Barros foi um oficial que exemplifica o perfil descrito por Adriana Barreto de Souza. Segundo a autora, o general Rego Barros foi um típico oficial “aristocrata”. Sebastião do Rego Barros nasceu em 1803 na província de Pernambuco e era filho do coronel Francisco do Rego Barros. Assentou praça no Exército aos três anos de idade com o título de cadete. A única experiência, registrada, de Rego Barros como militar foi a pacificação dos revolucionários pernambucanos em 1817. Aos 14 anos tomou parte do conflito como tenente da arma da infantaria. Foi para Portugal prosseguir os estudos, passando rapidamente pela Universidade de Coimbra. Lá envolveu-se em conflitos de ruas com estudando portugueses, foi para França onde obteve o grau de bacharel em ciências matemáticas na Universidade de Gottigen, na Prússia, dividido a novos problemas disciplinares. Ao retornar ao Brasil em 1826, passou a servir no corpo de engenheiros. Porém, destacou-se na política. Nesta foi eleito em todos os postos em que se candidatou, ocupando a Câmara dos Deputados de 1830 até seu falecimento. Ao ser nomeado, em 1837, ministro da Guerra teve sua imagem consolidada na política nacional. O general Rego Barros com apenas 34 anos já possuía seu lugar definitivo na elite política.<sup>124</sup>

<sup>121</sup> SOUZA, Adriana Barreto de. **O Exército na consolidação do Império: um estudo histórico sobre a política militar conservadora**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999 e SOUZA, Adriana Barreto de. A serviço de Sua Magestade: a tradição militar portuguesa na composição do generalato brasileiro (1837-50). In: CASTRO, Celso; IZECKSON, Vitor e KRAAY, Hendrik (orgs). **Nova História Militar Brasileira**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004, p. 163.

<sup>122</sup> SOUZA, Adriana Barreto de. A serviço de Sua Magestade: a tradição militar portuguesa na composição do generalato brasileiro (1837-50). In: CASTRO, Celso; IZECKSON, Vitor e KRAAY, Hendrik (orgs). **Nova História Militar Brasileira**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004, p. 166.

<sup>123</sup> MENDES, Fábio Faria. Encargos, privilégios e direitos: o recrutamento militar no Brasil nos séculos XVIII e XIX. In: CASTRO, Celso; IZECKSON, Vitor e KRAAY, Hendrik (orgs). **Nova História Militar Brasileira**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004, p. 128.

<sup>124</sup> SOUZA, Adriana Barreto de. **O Exército na consolidação do Império: um estudo histórico sobre a política militar conservadora**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999, p. 85-86.

Naquele momento, ser um oficial do Exército brasileiro era antes de tudo uma honraria, mais que uma profissão. Cabe destacar que a profissão militar é uma criação da sociedade moderna. Surgiu na Prússia em 1808 com o fim da distinção de classe para ingressar no oficialato. Nos exercícios contemporâneos às guerras napoleônicas, os oficiais sem formação acadêmica perderam lugar. A artilharia, a engenharia e o estado-maior necessitaram de mais instrução e, por isso, passaram gradativamente a ter mais privilégios em relação à cavalaria e a infantaria. Muitos exércitos passaram a exigir de seus oficiais serviço, por um tempo, como cadetes antes de se tornarem oficiais. Isso se estendeu aos membros de famílias distintas. Porém, no Império brasileiro do início do século XIX o sistema de promoções era distinto, como exposto acima.<sup>125</sup>

Nas décadas de 1840 e 1850, a forma de promoção dos oficiais do Exército brasileiro começou a ser repensado por líderes militares e discutida no Parlamento. A lei nº 585 de 6 de setembro de 1850, ou simplesmente, lei de promoções de 1850 fez parte da reforma militar promovida pelos saquaremas. Em pesquisa no catálogo do Arquivo Histórico do Exército (AHEx), pude perceber que após 1850 só houve outra lei regulando o acesso aos postos de oficiais das diferentes armas e corpos do Exército em 1891 – ou seja, na República.

John Schulz aponta que, no Brasil do século XIX, a educação militar se expandiu e a promoção por tempo de serviço virou regra geral. Na perspectiva do autor, Manoel Felizardo de Souza e Melo, ministro da Guerra em 1850, reformou o sistema de promoções. Colocou fim ao sistema anterior de promoções, atrelado à posição social, instituiu as promoções por mérito e tempo de serviço. Os cursos especializados para artilharia, engenharia e Estado-maior eram obrigatórios, uma vez que as promoções por estudo eram feitas até o posto de major. A lei de promoções de 1850 é apontada como um catalizador da profissionalização dos corpos de oficiais do Exército brasileiro durante o século XIX. Para Schulz, após a lei, os corpos de oficiais deixaram de ser uma “força privilegiada tradicional do *ancien régime*” e se transformou em uma corporação relativamente profissionalizada e racional.<sup>126</sup>

A lei foi discutida na Câmara dos Deputados, no Senado e no Conselho de Estado. Porém, interessa à essa dissertação o debate na Câmara dos Deputados. Tal escolha foi feita pelo fato de o debate na Câmara ter sido indicado nos relatórios ministeriais. No ano de 1850, durante a “fala do trono”<sup>127</sup>, D. Pedro II chamou atenção para a necessidade de medidas para aumentar a força do Exército. Entretanto, na década de 1840 havia a intenção, por parte do ministro da Guerra – João Paulo dos Santos Barreto, de regular as promoções no Exército.<sup>128</sup> Por meio da leitura dos anais da Câmara dos Deputados e dos relatórios do Ministério da Guerra é possível indicar o “caminho” da lei de promoções no Parlamento.

No ano de 1846, houve uma proposta de lei para regular as promoções e, em 1850, a aprovação da lei. Em 1846, o então ministro da Guerra (João Paulo dos Santos Barreto) interrompeu a discussão sobre a criação de bispados no Brasil e propõe um projeto de lei por parte do poder Executivo. Tal projeto é remetido à Comissão de Marinha e Guerra (da própria

<sup>125</sup> HUNTINGTON, Samuel P. **O soldado e o Estado: teoria e política das relações entre civis e militares**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 1996 e SCHULZ, John. Prefácio. In: \_\_\_\_\_. **O exército na política: origens da intervenção militar (1850-1894)**. São Paulo: Edusp, 1994.

<sup>126</sup> SCHULZ, John. 1850 – Uma carreira se abre ao talento. In: \_\_\_\_\_. **O Exército na política: origens da intervenção militar (1850-1894)**. São Paulo: Edusp, 1994, p. 13-27 e CARVALHO, José Murilo de. **Intervenção militar começou no Império**. In: \_\_\_\_\_. **Forças Armadas e política no Brasil**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006.

<sup>127</sup> A “fala do trono” era proferido pelo Imperador durante a primeira seção de cada ano legislativo.

<sup>128</sup> Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Senhores Deputados. Rio de Janeiro: Tipografia e Litografia do Imperial Instituto Artístico/ Imprensa Nacional, anos de 1846 e 1850.

Câmara dos Deputados) que modifica a proposta que passa a ser referenciada como proposta do governo – retomada em 1850.<sup>129</sup> Já no ano de 1850 o deputado João Antônio de Miranda – magistrado e deputado pela província do Rio de Janeiro – apresentou um projeto sobre as promoções no Exército. Este projeto é remetido à Comissão de Marinha e Guerra<sup>130</sup>. Esta com base na proposta de João Antônio de Miranda, na proposta do ministro da Guerra e da Comissão de Marinha e Guerra de 1846 elabora um novo projeto.<sup>131</sup>

O deputado, militar e membro da Comissão de Marinha e Guerra, Antônio Nunes de Aguiar, não concordava com a proposta da comissão e, em voto separada, apresentou um projeto de lei. Após intensa discussão sobre qual projeto seria discutido para se tornar lei, decide-se por discutir e votar o projeto apresentado pela Comissão de Marinha e Guerra de 1850.<sup>132</sup>

Mas o que determinava a lei para que fosse considerada um catalizador da profissionalização do corpo de oficiais do Exército brasileiro? Ela determinava que, para ganhar uma patente, era preciso ter ao menos dezoito anos, ser alfabetizado e estar no Exército há dois anos. Com isso, pretendia eliminar a prática de promoção direta dos “bem nascidos” à altos postos do Exército, sem terem servido nos postos inferiores. Essa prática acabava produzindo um oficialato sem experiência de guerra. Com a lei, o tempo na Academia Militar passou a ser considerado como serviço militar. As promoções para primeiro-tenente e capitão deviam ser feitas por tempo de serviço após dois anos em cada posto. Para os oficiais superiores, metade as promoções devia ser feita por tempo de serviço e a outra metade por mérito. A promoção dos oficiais gerais seria feita por tempo de serviço e a outra metade pelo mérito. A promoção dos oficiais gerais seria feita através de escolha por mérito. A lei determinava ainda, que, os oficiais da engenharia, estado-maior e artilharia deveriam concluir o curso universitário de suas armas. Aqueles sem diploma seriam transferidos para a infantaria e a cavalaria.<sup>133</sup>

Para John Schulz:

O decreto de 6 de setembro de 1850 foi, ao mesmo tempo um efeito e um catalizador da profissionalização do corpo de oficiais. Como consequência desta lei e de seus complementos, o corpo de oficiais deixou de ser uma força privilegiada tradicional do *ancien régime* para transformar-se em uma corporação relativamente profissionalizada e racional.<sup>134</sup>

Através de três elementos, apontados por Schulz, é possível apontar a profissionalização do corpo de oficiais: o declínio da elite política na composição do generalato, a padronização da carreira e o declínio da participação de militares no parlamento durante o final do Império. Ou seja, até meados do século XIX, os generais pertenciam a elite, os demais oficiais não passavam do posto de capitão. No fim do século XIX, o Exército viu um momento de profissionalização e uma maior dependência de ligações dentro do próprio Exército. Com isso,

<sup>129</sup> A Comissão de Marinha e Guerra era uma das comissões permanentes da Câmara dos Deputados e seus membros eram nomeados no princípio da seção ordinária de cada ano.

<sup>130</sup> Em 1850, a comissão era composta pelos deputados: João Antônio de Miranda, Antônio Nunes de Aguiar e José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho.

<sup>131</sup> Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Senhores Deputados. Rio de Janeiro: Tipografia e Litografia do Imperial Instituto Artístico/ Imprensa Nacional, anos de 1846 e 1850.

<sup>132</sup> Idem.

<sup>133</sup> SCHULZ, John. 1850 – Uma carreira se abre ao talento. In: \_\_\_\_\_. **O Exército na política: origens da intervenção militar (1850-1894)**. São Paulo: Edusp, 1994, p. 26-27.

<sup>134</sup> Idem, p. 27.

houve um declínio no número de oficiais oriundos da elite. Isso explica o número reduzido de militares no Parlamento no fim do Império.<sup>135</sup>

Ao ler o debate sobre as promoções, pude perceber que a necessidade em ter uma lei que regulasse as promoções apareceu como algo urgente e importante para o Exército. É possível perceber que houve uma disputa em torno de um projeto em 1850. O ministro da Guerra em 1850, Manoel Felizardo de Souza e Melo apresentou em seu relatório ministerial a necessidade da Câmara dos Deputados discutir uma lei de promoções:

Em 1846 foi proposta por um dos meus antecessores uma lei regulando este ramo do serviço público; a Comissão de Marinha e Guerra da Câmara dos Deputados melhorou-a com algumas emendas. Solicito, Senhores sua discussão: e então terei a honra de oferecer algumas alterações, que, no meu entender, a tornam mais apropriada às nossas circunstâncias e conforme com a legislação das nações que muita atenção prestam aos seus Exércitos.<sup>136</sup>

É possível apontar que a lei de promoções de 1850 não foi “fruto” apenas do trabalho de Manoel Felizardo de Souza e Melo, enquanto ministro da Guerra. A lei de promoções fez parte de um projeto maior. Assim como no final da década de 1830, o ministro Sebastião do Rego Barros propôs mudanças nas forças de linha, na década seguinte o ministro João Paulo dos Santos Barreto se preocupou com a mudança no sistema de promoções. Ambos os casos, a preocupação estava relacionada ao cenário de revoltas no Império, a incapacidade da Guarda Nacional combater essas revoltas e a desmobilização do Exército. Somado a isso, havia a ideia de que era necessário forças militares capazes de evitar a fragmentação do Império. Já em 1850, no ano de diversas mudanças no Império, as preocupações com as forças militares não foram diferentes. Em 1846, a proposta de João Paulo dos Santos Barreto foi submetida à Comissão de Marinha e Guerra da Câmara dos Deputados, sofreu alterações e passou a ser conhecida como proposta do governo. Isso se deu devido ao funcionamento interna da Câmara dos Deputados, como aponta o regimento interno da mesma.

Já em 1850, após diversas mudanças no Exército são apresentadas propostas de alteração no sistema de promoções. Logo, é possível afirmar que a lei de promoções não foi obra de um único homem. Afirmer isso implica considerar as propostas de lei anteriores à 1850 e o contexto de reformas em todo o Exército. Assim, a lei de promoções integrou um projeto político maior, o projeto político saquarema.

Explicarei o que entendo por “projeto político saquarema” por partes. Para Marcello Basile, projeto político é “o conjunto de princípios e propostas peculiares comungados e reconhecidos por cada grupo, posto que não tivessem a formalidade e a sistematização de que seriam dotados posteriormente”.<sup>137</sup> O antropólogo Gilberto Velho definiu (baseado em A.

<sup>135</sup> SCHULZ, John. 1850 – Uma carreira se abre ao talento. In: \_\_\_\_\_. **O Exército na política: origens da intervenção militar (1850-1894)**. São Paulo: Edusp, 1994, p 27-31.

<sup>136</sup> Relatório do Ministério da Guerra. 1850. Disponível na Hemeroteca digital. Sobre os relatórios é importante uma observação: estes relatórios nas décadas de 1840 e no ano de 1850 eram apresentados pelo ministro da Guerra à Câmara dos Deputados. A parte inicial do relatório era um texto, assinado pelo ministro, seguido por gráficos que ilustram os dados apresentados no texto. O relatório apresentado em um ano continha informações sobre o ano anterior.

<sup>137</sup> BASILE, Marcello. Deputados e Regência: perfil socioprofissional, trajetórias e tendências políticas. In: CARVALHO, José Murilo de e CAMPOS, Adriana Pereira (orgs). **Perspectivas da cidadania no Brasil Império**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 120.

Schutz) projeto como a conduta organizada para atingir finalidades específicas.<sup>138</sup> Assim, compreendo que “projeto político saquarema” foi um conjunto de princípios e propostas compartilhados e reconhecidos pelos saquaremas a fim de atingir fins específicos – estabelecer a ordem e difundir a civilização. Para chegar a esses fins foi realizada uma obra política na qual estava incluída a lei de promoções do Exército de 1850.

Nascidos durante o período Regencial, os regressistas ascenderam ao poder. Posteriormente chamados de saquaremas, se mantiveram no governo do Estado e exerceram uma direção. Mantiveram a escravidão, a monarquia e a dominação senhorial. Esse grupo se esforçou para construir o Estado imperial, estabelecer a ordem e promover a civilização. Realizaram reformas, no Exército, herdeiro da tradição militar portuguesa, atingiram o cotidiano dos quartéis e buscaram alterar o sistema aristocrático de promoções no corpo de oficiais. Para ampliar o entendimento dessa mudança e, saber quem foram os atores políticos do debate em torno da lei de promoções na Câmara dos Deputados é necessário conhecê-los. Tarefa para o próximo capítulo.

---

<sup>138</sup> VELHO, Gilberto. **Projeto e metamorfose: antropologia das sociedades complexas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 1994, p. 40.

## CAPÍTULO II

### A LEI DE PROMOÇÕES NO PARLAMENTO: ATORES E DEBATES

O decênio de 1850-1860, na Câmara dos Deputados, é conhecido como a fase de prosperidade e progresso material no Império. Tais décadas acompanharam e exprimiram o avanço conservador. Este capítulo usa como recorte cronológico a 8ª legislatura (1850-1852), em especial o ano de 1850. Esta legislatura foi marcada pela aprovação do Código Comercial, do Processo Criminal, da Lei Euzébio de Queiróz e pela criação da província do Amazonas. Para Manoel de Oliveira Lima, a Câmara dos Deputados era um elemento conservador necessário num organismo social. Para o autor, naquele momento, o Parlamento já possuía bastante consciência do seu papel político e de seu valor social para assimilar a opinião pública.<sup>139</sup>

Este capítulo buscará identificar os atores políticos envolvidos no debate parlamentar sobre a lei de promoções do Exército de 1850. Será preciso apresentar quem foram os deputados que discutiram a lei no Parlamento, com base em suas trajetórias. Antes disso, examinarei como funcionava a Câmara dos Deputados no momento em que os conservadores iniciaram sua obra política. A partir de então, será possível relacionar os atores e seus discursos. E, ainda, seus discursos com o discurso conservador (ou liberal, no caso do deputado Souza Franco).

O capítulo será composto por três partes: na primeira será abordado como os deputados eram eleitos e como a Câmara dos Deputados funcionava. Na segunda parte, tentaremos identificar e traçar um perfil dos deputados que discutiram a lei de promoções em 1850. Na terceira parte, apresentarei as propostas de lei que tramitaram na Câmara dos Deputados. Já na terceira, e última parte, serão analisados os discursos dos deputados. Acreditamos que a lei de promoções de 1850 faz parte do projeto político conservador, de construção de um Estado capaz de interferir e fazer valer seus interesses nas diversas províncias. Uma intervenção que não deve ser pensada como despotismo, mas como meio de assegurar aquilo que Joaquim Nabuco denominou a “ponte de ouro”, as negociações entre as elites regionais e a do Rio de Janeiro.<sup>140</sup>

#### II.1 A Câmara dos Deputados

Durante o Império, votava-se, em âmbito local, municipal, para juiz de paz e para vereadores. Os vereadores eram responsáveis pela vida administrativa das vilas e cidades. Como não havia prefeito, a Câmara Municipal coordenava e administrava a vida dos municípios. Posteriormente, os eleitores votavam, ainda, para a Assembleia Provincial, para a Câmara dos Deputados e para o Senado. No caso do Senado, os três nomes mais votados eram submetidos ao Imperador, que escolhia um deles. O cargo de senador era vitalício. Cabia ao Imperador nomear os presidentes de província – responsáveis por administrar as províncias.<sup>141</sup>

---

<sup>139</sup> FRANCO, Afonso Arinos de Melo. **A Câmara dos Deputados: síntese histórica**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1976 e LIMA, Manoel de Oliveira. **O Império e o sistema parlamentar**. In: \_\_\_\_\_. **O Império brasileiro: 1822-1889**. Nova Edição, Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1986, p. 61 e 79.

<sup>140</sup> NABUCO, Joaquim. **Um estadista no Império: Nabuco de Araújo, sua vida, suas opiniões, sua época**. Paris, Rio de Janeiro: H. Garnier, 1897-1899.

<sup>141</sup> NICOLAU, Jairo Marconi. **História do voto no Brasil**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004, p. 10-11.

As eleições para o Senado, para a Câmara dos Deputados e para as Assembleias Provinciais foram indiretas (em dois graus) até 1880. Ou seja, aqueles que votavam escolhiam os eleitores. Estes elegiam os ocupantes dos cargos públicos. Cabe destacar que, após a reforma de 1881, todas eleições tornaram-se diretas. Todavia, no caso desta pesquisa, os parlamentares da 8ª legislatura foram eleitos de acordo com o sistema de eleições em dois graus. Havia restrições quanto àqueles que podiam votar.<sup>142</sup>

Votavam homens com no mínimo 25 anos (para os casados, oficiais militares, os clérigos ou bacharéis independentemente da idade). Mulheres e escravos não podiam votar, já os libertos podiam votar nas eleições de primeiro grau. Ou seja, eram votantes, mas não eleitores. Cabe destacar que, de acordo com a legislação, havia exigência de renda para votar. Na época da 8ª legislatura, a circunscrição eleitoral era a província. O eleitor podia votar em quantos fossem as cadeiras de sua província na Câmara dos Deputados. Os mais votados da província eram eleitos deputados.<sup>143</sup>

Segundo Jairo Nicolau:

[...] o Imperador indicava o partido que chefiaria o Gabinete e este. Por sua vez organizava a eleição. O partido convocado ao poder garantia a vitória nas urnas. As eleições não geravam governo, mas serviam para dar sustentação parlamentar ao gabinete escolhido pelo Imperador. Nesse sistema, era fundamental o papel desempenhado pelos presidentes de província. Como esses eram indicados pelo Imperador e por homens de confiança do presidente do Conselho, utilizavam todos os recursos (distribuição de cargos, fraudes eleitorais e uso da violência) para garantir a vitória do partido convocado para chefiar o Gabinete.<sup>144</sup>

Assim, é importante destacar que o cargo de deputado estava inserido em uma rede de relações dentro do próprio sistema eleitoral do Império. Ou seja, os homens responsáveis pela administração das províncias garantiam a vitória do partido que chefiaria o Gabinete. Os deputados eleitos eram a sustentação parlamentar do Gabinete escolhido pelo Imperador. Cabe destacar que o sistema político imperial era aparentemente estável, mas com instabilidade de governos. José Murilo de Carvalho mostra que, os ministérios conservadores, por exemplo, tiveram mais estabilidade durando mais que os ministérios liberais.<sup>145</sup>

José Murilo de Carvalho mostra ainda que, poucos políticos saíram do setor secundário, e poucos eram somente proprietários de terra. A maior parte dos políticos saía do setor terciário – administração, profissões liberais, capitalistas e proprietários. Cabe lembrar que, para o autor, o Estado era o maior empregador dos letrados que ele mesmo formava a elite política refletiu tal característica, fundindo-se com a burocracia.<sup>146</sup>

<sup>142</sup> NICOLAU, Jairo Marconi. **História do voto no Brasil**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004, p. 10-11.

<sup>143</sup> Idem, p. 10-23.

<sup>144</sup> NICOLAU, Jairo Marconi. **História do voto no Brasil**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004, p. 25.

<sup>145</sup> CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 210 e NICOLAU, Jairo Marconi. **História do voto no Brasil**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004.

<sup>146</sup> Idem, p. 97-98.

A forma de eleição no Império era restritiva. As eleições para a Assembleia Constituinte brasileira foram, por exemplo, feitas com restrições à cidadania. Foi exigido idade mínima de 20 anos e excluiu-se os assalariados e estrangeiros. Restrições que se tornaram ainda maiores com a Constituição de 1824: a idade mínima elevou para 25 anos, excluíram-se os criados e os critérios de renda foram introduzidos. No Brasil do oitocentos, acreditava-se que a participação ampliada no processo eleitoral, sobretudo de analfabetos, seria a causa de corrupção eleitoral. Pois, faltaria a essa população condições de entendimento e de independência para votar. Daí a justificativa para manter a participação popular em níveis baixos no processo eleitoral.<sup>147</sup>

Faz-se necessário apresentar como funcionava a Câmara dos Deputados durante o Império. Marcello Basile lembra que, a Câmara dos Deputados era a porta de entrada para o seleto grupo da elite política imperial. A Câmara dos Deputados possuía outro importante papel para a política imperial, como mostra Maria Fernanda Vieira Martins: a experiência obtida, por aqueles que ali estiveram, era um importante critério nas nomeações para o Conselho de Estado.<sup>148</sup> Ou seja, uma ou mais passagens pela Câmara constituíram uma etapa importante para o ingresso nos altos círculos da política imperial, ainda que não assegurasse obrigatoriamente o acesso a esses círculos.

O viajante inglês Reverendo Walsh assistiu a uma sessão da Câmara dos Deputados em 1829 e descreveu o ambiente:

O plenário era um salão com arcada suportada por pilares entre os quais ficavam as galerias de dois lados, que subiam até o teto, com capacidade para 200 ou 300 pessoas. Nos ângulos havia quatro pequenas tribunas especiais e, debaixo delas, quatro outras, com mesas para os taquígrafos, que ficavam em condições de ver e ouvir tudo o que se passava. Os deputados se sentavam em dois bancos seguidos, semicirculares e concêntricos, providos de encosto e de um corfundo, alçado, via-se o Trono, encimado pelas armas do Império. Na ausência do Imperador, que pouco comparecia, o Trono se mantinha coberto por duas cortinas pendentes do docel. Na frente e abaixo do Trono ficava a mesa (hoje no Museu Imperial de Petrópolis), na qual se assentava o Presidente, ladeado pelos secretários [...] O povo enchia as galerias, que ficavam apenas dois metros acima do plenário, o que permitia, nas sessões agitadas, conversas entre assistentes e deputados. Entre o recinto e a Secretaria ficava a famosa “Sala do Café”, frequentada não só por deputados e jornalistas, como por postulares e homens da sociedade. Era uma espécie de clube. O salão nobre, também para o lado do antigo Paço, ficava entre o Gabinete do Presidente e o Primeiro Secretário. A mesa, de frente para a entrada do edifício (isto é, de fundos para a atual Rua S. José), ficava acima da antiga bancada dos Ministros do Império, que se sentavam de costas para o Presidente.<sup>149</sup>

<sup>147</sup> NICOLAU, Jairo Marconi. **História do voto no Brasil**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004, p. 394-395.

<sup>148</sup> BASILE, Marcello. Deputados e Regência: perfil socioprofissional, trajetórias e tendências políticas. In: CARVALHO, José Murilo de e CAMPOS, Adriana Pereira (orgs.). **Perspectivas de cidadania no Brasil Império**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. p. 104 e MARTINS, Maria Fernanda Vieira. **A velha arte de governar: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.

<sup>149</sup> Apud FRANCO, Afonso Arinos de Melo. **A Câmara dos Deputados: síntese histórica**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1976, p. 19-20.

Ainda que o espaço da Câmara de 1850 – ano de aprovação da lei de promoções do Exército – fosse outro, certamente guardava algumas semelhanças. O regimento interno da Câmara dos Deputados normatizava a forma como deviam se dar as discussões, desde o horário de duração das seções até os procedimentos para a apresentação de uma proposta de lei. Para apontar aspectos à respeito do funcionamento do Parlamento, usarei como base o regimento de 1854.<sup>150</sup>

A Carta de Lei nº 387 de 19 de agosto de 1846 determinou o número de 104 deputados, o que passou a vigorar a partir da 7ª legislatura.<sup>151</sup> O regimento era dividido em capítulos referentes a assuntos como: sessão preparatória, da mesa, do presidente, das comissões, das eleições, entre outros. Segundo o regimento de 1854, após 1848, no primeiro ano da legislatura as sessões preparatórias começavam em 15 de abril. Nessas sessões, os deputados nomeavam – por aclamação – um presidente e dois secretários. Nos outros anos da legislatura e nas sessões extraordinárias, havia as sessões preparatórias, destinadas a verificar se havia número de deputados suficiente para que legislasse a sessão.<sup>152</sup>

As seções preparatórias para o ano de 1850 iniciaram no fim de 1849 - no dia 15 de dezembro de 1849. E em 2 de janeiro de 1850, foram eleitas as mesas e as comissões parlamentares, dentre elas, a Comissão de Marinha e Guerra – espaço crucial de debate dos critérios que deveriam reger as promoções.<sup>153</sup> No momento de preparação para os trabalhos do ano legislativo havia, na Capela Imperial, a Missão do Espírito Santo. Um ritual religioso de abertura dos trabalhos parlamentares. Após a missa, havia a sessão Imperial de abertura. Nela, os deputados juravam manter a religião Católica Apostólica Romana, observar e fazer observar a Constituição, sustentar a indivisibilidade do Império, entre outros juramentos. A mesa do ano legislativo era composta pelo presidente e por quatro secretários – nomeados por um período de um mês. Havia na Câmara diversas comissões para tratar dos assuntos diversos.<sup>154</sup>

A lei de promoções, por exemplo, quando proposta pelo ministro da Guerra João Paulo dos Santos Barreto, em 1846, foi encaminhada para a Comissão de Marinha e Guerra, que elaborou um novo projeto. Essa proposta foi encaminhada para essa comissão por se tratar de um assunto específico, relativo ao Exército. Posteriormente, passou a ser referenciada nos debates parlamentares como proposta do governo. Isso se deu devido à exigência do regimento da casa, que determinava que quando um ministro de Estado apresentava uma proposta, após ser lida e entregue ao presidente era remetida à comissão respectiva para que entrasse em discussão, sendo convertida em projeto de lei.<sup>155</sup>

Nenhuma comissão da Câmara dos Deputados devia ter menos de três indivíduos e mais de cinco. Nenhum deputado podia ser membro de mais de duas comissões permanentes. Aqueles deputados que fossem ministros de Estado não eram nomeados para comissões. As comissões permanentes eram nomeadas no princípio da sessão ordinária de cada ano. A

---

<sup>150</sup> Após pesquisa em arquivos como Biblioteca da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e Biblioteca Nacional, não encontrei o regimento interno da Câmara dos Deputados de 1850. Encontrei o regimento de 1854 na Biblioteca Online da Câmara dos Deputados. O ano de 1854 pertenceu à 9ª legislatura (1853-1856).

<sup>151</sup> Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/historia/historia/oimperio.html>>. Acessado em 07/04/2017.

<sup>152</sup> Regimento Interno da Câmara dos Deputados, 1854.

<sup>153</sup> Anais da Câmara dos Deputados, 1846 e 1850.

<sup>154</sup> Regimento Interno da Câmara dos Deputados, 1854.

<sup>155</sup> Ver: Anais da Câmara dos Deputados, 1846 e Regimento Interno da Câmara dos Deputados, 1854.

mencionada Comissão de Marinha e Guerra era uma comissão permanente da Câmara dos Deputados.<sup>156</sup>

Em 1850, ano em que a lei de promoções foi aprovada, a Comissão de Marinha e Guerra foi escolhida na sessão do dia 2 de janeiro. Nessa sessão foram eleitas as mesas e as várias comissões parlamentares. Integraram a Comissão de Marinha e Guerra os seguintes deputados: João Antônio de Miranda (propôs em 1850 um projeto sobre as promoções), com 53 votos; José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho, com 43 votos e Antônio Nunes de Aguiar (apresentou um voto separado por discordar do projeto apresentado pela comissão em 1850), com 37 votos.<sup>157</sup>

Cabe destacar que o coronel Antônio Nunes de Aguiar era um importante militar membro da elite política imperial. Ao longo de sua carreira, ocupou cargos como a presidência da província de Alagoas. Já José Joaquim de Lima e Silva pertencia à importante família Lima e Silva. Família esta que servia ao Imperador há alguns bons anos, Francisco de Lima e Silva, pai do deputado, foi, por exemplo, regente do Império, seus tios foram comandantes de armas da Corte e ministro da Guerra. Seu irmão Luiz Alves de Lima e Silva, já acumulava em 1850 o título de Conde de Caxias.<sup>158</sup>

Ainda a partir do Regimento Interno de 1854, é possível observar que as sessões da Câmara dos Deputados ocorriam – ao menos teoricamente - todos os dias, exceto domingos, dias santos e de festa nacional, como 25 de março, 7 de setembro e aniversário natalício do Imperador. Segundo esse regimento, as sessões duravam de quatro horas e eram abertas. Para ter quórum, era preciso haver metade do número de deputados mais um.<sup>159</sup>

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados de 1854 permite - juntamente com os anais da Câmara dos Deputados – compreender como funcionava o Parlamento. E tendo sido o Exército reformado nas décadas de 1840 e 1850, para tornar-se um braço repressivo e administrativo do Estado Imperial, os debates parlamentares podem ser entendidos também como fonte de acesso a este mundo militar em fase de reestruturação. Tradicionalmente, os altos postos eram ocupados por homens herdeiros de uma tradição militar portuguesa que combinava nascimento e prestação de serviços à Coroa. Ou seja, um sistema de promoções de base aristocrática.<sup>160</sup> Exército, Parlamento e elite política estavam, nesses anos, bastante interligados, como pretendemos mostrar a seguir.

## II.2. Os atores políticos do debate no Parlamento: um perfil

<sup>156</sup> Regimento Interno da Câmara dos Deputados, 1854.

<sup>157</sup> Anais da Câmara dos Deputados, 1846 e 1850.

<sup>158</sup> Sobre José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho ver : <<https://www.geni.com/people/Jos%C3%A9-Joaquim-de-Lima-e-Silva-Sobrinho-1%C2%BA-conde-de-Tocantins/6000000012934824070>>.

Acessado em 23/07/2017. Sobre Antônio Nunes de Aguiar ver: SOUZA, J. Galante. **Índice de Biobibliografia Brasileira**. Instituto Nacional do Livro. Ministério da Educação e Cultura. Rio de Janeiro: 1963.

<sup>159</sup> Regimento Interno da Câmara dos Deputados, 1854.

<sup>160</sup> SOUZA, Adriana Barreto de. A serviço de Sua Majestade: a tradição militar portuguesa na composição do generalato brasileiro (1837-50). In: CASTRO, Celso; IZECKSON, Vitor e KRAAY, Hendrik (orgs.). **Nova História Militar Brasileira**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004 e SILVA, Daniela Marques da. **A obra política conservadora e a lei de promoções no Exército de 1850: o debate na Câmara dos Deputados e seus atores políticos**. Monografia de conclusão de curso (licenciatura). Seropédica: UFRRJ/ICHS, 2015.

Analisando a composição do Conselho de Estado, a historiadora Maria Fernanda Vieira Martins afirma que:

O estudo de seus componentes, suas origens e identificação como membros da elite, participação ou ingerência em órgãos específicos e da atuação em instâncias diversas do Estado e da sociedade civil permite perceber quem eram e a quem representavam, verificando seus laços e compromissos com os objetivos e as propostas apresentadas pelo governo imperial, a fim de delinear ou reconhecer suas diretrizes, ações, preocupações e prioridades.<sup>161</sup>

A autora mostra que é preciso considerar a identidade individual e outros aspectos no momento de análise de um grupo. Martins sugere extrapolar o próprio discurso, evitando armadilhas que a retórica nos trazem e obscurecem a análise da ação política de um indivíduo.<sup>162</sup>

José Murilo de Carvalho argumenta que, a independência provocou a opção por uma continuidade pela estrutura burocrática e pelo padrão de formação da elite herdados de Portugal. Tal continuidade proporcionou ao Estado a capacidade de controle e aglutinação dessa elite. Para o autor, a homogeneidade da elite era fruto da socialização e do treinamento que recebiam por parte do próprio Estado. Educação e ocupação contribuíram, segundo ele, para a unidade da elite imperial.<sup>163</sup>

O autor mostra ainda que, na elite imperial ocorria o fenômeno da ocupação múltipla – uma mesma pessoa exercia mais de uma ocupação. O autor destaca, e não devemos deixar esse dado de lado, que a maior parte da população era rural. A população urbana era menor. Para ele, o emprego público era a ocupação que mais favorecia a orientação estadista e que melhor treinava para a tarefa da construção do Estado.<sup>164</sup> Assim, o Estado era o maior empregador daqueles que foram levados aos postos públicos.

A tipologia criada por José Murilo de Carvalho para pensar a elite imperial é bastante interessante e nos ajuda a pensar os deputados que discutiram a lei de promoções em 1850. O autor dividiu em grupos a elite para abordar sua ocupação. No grupo governo estavam o empregados públicos e os políticos. No grupo dos profissionais liberais estavam os advogados, os médicos, os engenheiros, os professores de ensino superior e os jornalistas. Os professores de direito e advogados estavam no grupo profissões. Já no grupo economia estavam os proprietários rurais, comerciantes, banqueiros e industriais.<sup>165</sup>

Neste capítulo, serão considerados – para análise dos deputados que discutiram a lei de promoções de 1850 - dados como província de nascimento, província que representavam, ano de nascimento e morte, formação, local de formação, entre outros dados biográficos para compreender quem foram esses atores políticos. Visto que, nenhum indivíduo (e suas falas) não está isolado de sua trajetória, de sua carreira ou de suas relações sociais.

---

<sup>161</sup> MARTINS, Maria Fernanda Vieira. **A velha arte de governar: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007, p. 26.

<sup>162</sup> Idem, p. 32.

<sup>163</sup> CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 41-42 e 45.

<sup>164</sup> Idem, p. 95-99.

<sup>165</sup> Idem, p. 99-101.

José Murilo de Carvalho contribuiu para a análise pretendida na medida em que analisou a formação da elite e a caracterizou em grupos a partir de sua ocupação. Logo, por meio desses argumentos do autor, será possível analisar os deputados, que discutiram a lei de promoções, de acordo com suas ocupações e relações com o Estado imperial. Analisar dados biográficos não é tarefa fácil. Ao analisar os dados biográficos dos deputados que discutiram a lei de promoções é preciso considerar sua identidade.

A Câmara dos Deputados em 1850 possuía 111 parlamentares, sendo apenas um deles liberal – Bernardo de Souza Franco. Destes deputados, apenas 27 envolveram-se diretamente no debate sobre a lei de promoções do Exército. Busquei os nomes desses homens na obra *Organizações e programas ministeriais – Regime parlamentar no Império*, organizada pelo barão de Javari. Por meio dessa obra, pude descobrir o nome completo dos vinte e sete deputados que discutiram a lei de promoções em 1850, uma vez que os anais da Câmara dos Deputados apresentavam somente os sobrenomes. Em seguida fiz uma pesquisa biográfica com esses vinte e sete nomes no *Índice Bio- Bibliográfico na Biblioteca Nacional*. Destes deputados, consegui levantar dados biográficos de vinte. Assim, será esse número que utilizarei como base para minhas análises.

A tabela (tabela I) a seguir indica quais foram os deputados que discutiram, em 1850, a lei de promoções e que tive acesso aos seus dados biográficos. Na tabela I não estão sendo analisadas as províncias de nascimento, mas a província pela qual os deputados foram eleitos.

<b>Tabela I - DEPUTADOS QUE DISCUTIRAM A LEI DE PROMOÇÕES EM 1850</b>			
DEPUTADO	PROVÍNCIA QUE REPRESENTAVA	DEPUTADO	PROVÍNCIA QUE REPRESENTAVA
João Antônio de Miranda	Rio de Janeiro	Herculano Ferreira Penna	Minas Gerais
Antônio Nunes de Aguiar	Alagoas	Venâncio Henriques de Rezende	Pernambuco
Sebastião do Rego Barros	Pernambuco	Francisco de Paula Cândido	Minas Gerais
José João Ferreira de Aguiar	Pernambuco	Benevenuto Augusto de Magalhães Taques	Bahia
Francisco de Paula Saião Lobato	Rio de Janeiro	Francisco Inácio de Carvalho Moreira	Alagoas
Bernardo de Souza Franco	Pará	José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho	Minas Gerais
João Maurício Wanderley	Bahia	Joaquim Otávio Nebias	São Paulo
Antônio Peregrino Maciel Monteiro	Pernambuco	José Inácio Silveira da Motta	São Paulo
Luiz Alves Leite de Oliveira Belo	São Pedro do Rio Grande do Sul	Antônio Cândido Cruz Machado	Minas Gerais
André Bastos de Oliveira	Ceará	Joaquim José de Oliveira	Sergipe
Joaquim Francisco Vianna	-	Pedro Pereira da Silva Magalhães	-
Sr. Angelo Barros	-	Sr. Mello Franco	-
Aprígio José de Souza	-	Sr. Penna	-
Joaquim Manoel Carneiro da Cunha	-		

No que diz respeito à geração desses homens, foi possível perceber que, a maior parte desses homens nasceu nas décadas de 1800 e 1810. Seis deputados nasceram nos anos de 1800 e seis nos anos de 1810, contabilizando 12 deputados. Ou seja, mais da metade dos deputados

que entrou na discussão da lei de promoções nasceu nas duas primeiras décadas do século XIX. Cabe destacar que, para cinco dos vinte deputados não há referência de ano de nascimento em suas biografias.

<b>Tabela II - GERAÇÃO</b>	
<b>Período de nascimento</b>	<b>Quantidade</b>
Século XVIII	1
Anos 1800	6
Anos 1810	6
Anos 1820	2
Não informado	5
Total	20

Em 1850, a maior parte dos deputados pertencia a faixa etária dos sessenta e setenta anos. O deputado mais jovem (Luiz Alves Leite de Oliveira Belo) possuía quarenta e oito anos em 1850. Já o deputado mais maduro, possuía oitenta e seis anos de idade, era o senhor José Inácio Silveira da Motta. Comparando a diferença etária entre o deputado mais jovem e o mais maduro, é possível perceber três décadas de diferença etária.

Outro dado a ser analisado é a origem geográfica dos deputados. Dentre os deputados que obtive informações, a maior parte representou, em 1850, suas províncias de origem. Apenas três deputados foram exceção: Antônio Nunes de Aguiar, nascido na província do Rio de Janeiro e representante de Alagoas; José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho, nascido no Rio de Janeiro e representante da província de Minas Gerais e; José Inácio Silveira da Motta, natural de Goiás e representante de São Paulo. As províncias com maior número de representantes eram: Minas Gerais e Pernambuco, com quatro representantes cada. Essas duas províncias eram seguidas por Rio de Janeiro e Alagoas, com dois representantes cada uma.

<b>Tabela III - PROVÍNCIAS REPRESENTADAS</b>	
<b>Província</b>	<b>Número</b>
Rio de Janeiro	2
Alagoas	2
Pernambuco	4
Pará	1
Bahia	1
São Pedro do Rio Grande do Sul	1
Ceará	1
Minas Gerais	4
Sergipe	1
Não representavam a província em que nasceram	3
Total	20

Boa parte desses homens eram formados bacharéis em direito. Dos vinte deputados analisados, onze possuíam tal formação. Cabe destacar que, destes vinte deputados, quatro não obtive em suas biografias o dado sobre sua formação. Cabe destaque às tabelas a seguir:

<b>Tabela IV - FORMAÇÃO</b>	
<b>Formação</b>	<b>Número</b>
Bacharel em direito	11
Bacharel em matemática	1
Bacharel em letras, bacharel em ciências	1
Doutor em medicina	2
Doutor em direito	1
Não informado na biografia	4
Total	20

<b>Tabela V - LOCAL DE FORMAÇÃO</b>	
<b>Local</b>	<b>Quantidade</b>
São Paulo	5
Universidade de Gottigen	1
Olinda	2
Pernambuco	1
Paris/ Olinda	1
Paris	1
São Paulo e Oxford	1
Bahia	1
Não informado na biografia	7
Total	20

Através da tabela 5 é possível perceber que maior parte dos deputados, que discutiram a lei de promoções em 1850, foram formados no Brasil. Em especial, São Paulo e Olinda. Isso se deu devido ao fato de naquele momento já havia faculdades no Brasil. A geração da Independência era formada em Coimbra, como lembra José Murilo de Carvalho. Porém, essa geração de 1850 estudou no Brasil. Saíram de suas províncias para estudar em locais como São Paulo e Olinda. Quanto à ocupação e profissão dos deputados, os dados biográficos mostram que, as profissões que predominavam dentre os deputados estudados são: magistrados (seis), militares e médicos (três cada) e lente de direito (dois).

Cabe destacar que, muitos destes deputados possuíam títulos honoríficos. Por exemplo, o liberal Bernardo de Souza Franco era visconde (Visconde de Souza Franco). Quinze deputados possuíam títulos honoríficos no total. Não era só uma formação comum – no sentido de terem sido formados no Brasil – que tornava esses homens semelhantes. Além disso e dos títulos honoríficos, esses homens ocuparam antes de 1850 cargos importantes na política imperial. Muitos foram presidentes de províncias, ministros, vice-presidentes de província, secretários de estado. Somado à isso, muitos desses homens frequentaram os mesmos lugares. Muitos foram sócios do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

<b>Tabela VI - OCUPAÇÃO/PROFISSÃO</b>	
<b>OCUPAÇÃO/FORMAÇÃO</b>	<b>NÚMERO</b>
Magistrado	6
Militar	3
Lente de Direito	2
“Servidor do Estado”	1
Bacharel	1
Médico	3
Padre	1
Advogado e depois Diplomata	1
Advogado	1
Não informado na biografia	1
Total	20

Faz-se necessário a exploração dos dados de alguns deputados. As ocupações/profissões que predominavam entre esses deputados eram magistrados e militares. Logo, analisarei um magistrado e um militar. Analisarei os dados de João Antônio de Miranda e Antônio Nunes de Aguiar. O primeiro propôs um projeto sobre promoções em 1850, e o segundo, em voto separado propôs em 1850 um projeto de lei sobre as promoções. Estes dois deputados juntos com José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho integraram a Comissão de Marinha e Guerra em 1850.<sup>166</sup>

João Antônio de Miranda viveu entre 1811 e 1861, nasceu e representou em 1850 a província do Rio de Janeiro. Formado bacharel em direito em São Paulo, era magistrado e ocupou cargos como o desembargador e presidente das províncias do Pará, do Maranhão e do Ceará. Segundo sua biografia, não possuiu título nobiliárquico. Porém, em 1855 foi escolhido senador e encerrou sua carreira de magistrado como promotor na Corte. Foi, ainda, sócio do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – assim como outros deputados envolvidos no debate. A priori, não possuía relações com o Exército. Porém, propôs uma lei de promoções.<sup>167</sup>

O coronel Antônio Nunes de Aguiar, viveu entre 1807 e 1876, nasceu na província do Rio de Janeiro e representou em 1850 a de Alagoas. O militar assentou praça no Exército em 1822, aos quinze anos. Ou seja, era um militar formado de acordo com a tradição militar portuguesa.<sup>168</sup> Colaborou com o conde de Caxias na repressão à Balaiada em 1841. Acompanhando Caxias, reprimiu as revoluções paulista e mineira em 1842.<sup>169</sup> O coronel em 1850 propôs um projeto de lei em voto separado ao parecer da Comissão de Marinha e Guerra, como permitido pelo regimento da Câmara dos Deputados. Segundo João Antônio de Miranda, o coronel Nunes de Aguiar não aceitou seu projeto por não ter sido proposto por um militar.

<sup>166</sup> Anais da Câmara dos Deputados, 1849.

<sup>167</sup> Índice Bio-Bibliográfico da Biblioteca Nacional e Anais da Câmara dos Deputados, 1850.

<sup>168</sup> Sobre a tradição militar portuguesa ler: SOUZA, Adriana Barreto de. A serviço de Sua Majestade: a tradição militar portuguesa na composição do generalato brasileiro (1837-50). In: CASTRO, Celso; IZECKSON, Vitor e KRAAY, Hendrik (orgs). **Nova História Militar Brasileira**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

<sup>169</sup> Índice Bio-Bibliográfico da Biblioteca Nacional.

João Antônio de Miranda se dizia amigo da classe militar e afirmava haver uma linha divisória entre militares e casacas ou becas.<sup>170</sup>

Os dois deputados tidos como exemplo acima possuíam trajetórias diferentes e semelhantes. Diferente por terem seguido carreiras distintas, possuírem uma carga de experiência que permitiram, por exemplo, que um deputado não militar pensasse uma lei que mexeria com a estrutura do Exército brasileiro. Semelhantes porque ambos ocupavam o mesmo espaço de tomada de poder, integravam uma elite política e provavelmente a passagem pela Câmara dos Deputados permitiu o acesso à outros importantes espaços do Império. O pequeno exercício feito com os dois deputados acima será ampliado e amadurecido a fim de tornar-se uma contribuição para análise da relação entre Exército, Parlamento e política de Estado.

### **II. 3. As propostas de lei na Câmara dos Deputados**

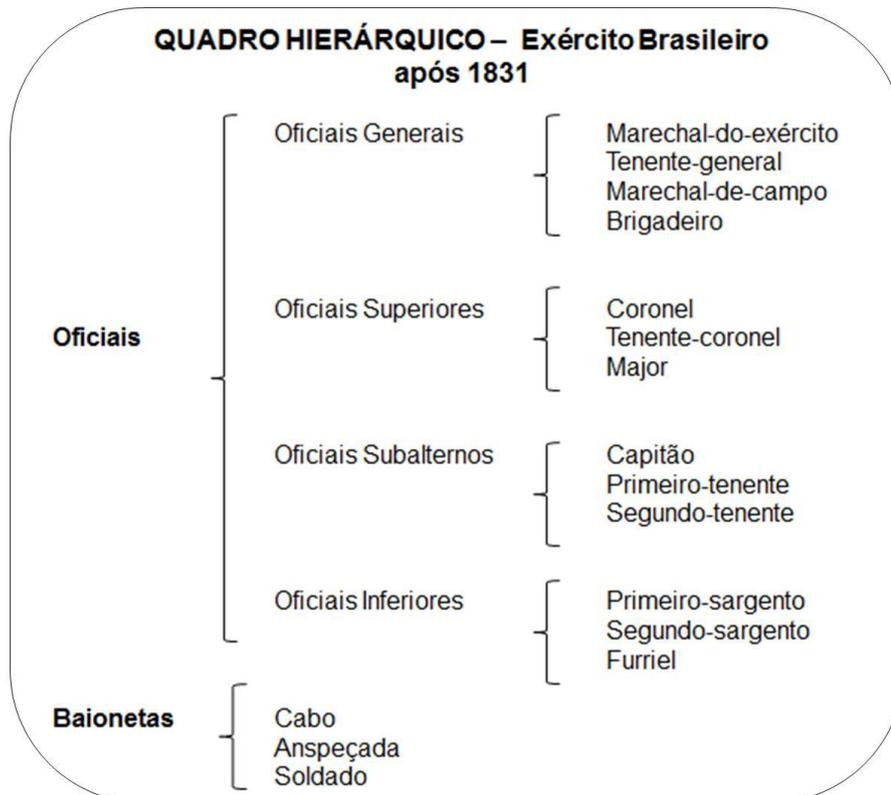
Em 1850, havia na Câmara dos Deputados nada menos cinco propostas de lei para regular as promoções no corpo de oficiais do Exército. Porém, só nos foi possível ter acesso a três destas propostas. Assim, começarei pela proposta apresentada por João Paulo dos Santos Barreto, ministro da Guerra, à Câmara dos Deputados em 1846. O então ministro interrompeu a sessão legislativa de 9 de julho de 1846 e apresentou uma proposta de lei, cumprindo, que segundo ele, uma determinação de D. Pedro II. Naquela sessão, o ministro apresentou, então, uma proposta do Poder Moderador.

A proposta do então ministro sugeria que o acesso aos postos de oficiais das diferentes armas do Exército fosse gradual e sucessivo desde alferes ou segundo-tenente até marechal do Exército.

---

<sup>170</sup> Anais da Câmara dos Deputados, sessão em 26 de julho de 1850.

Quadro I



Adaptado de SOUZA, Adriana Barreto de. **Duque de Caxias: o homem por trás do monumento**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

O segundo artigo do projeto sugeria promoções gerais em cada uma das armas, sendo que no estado-maior da 1ª classe, no corpo de engenheiros, na artilharia, na cavalaria, na infantaria e no estado-maior da 2ª classe, exceto na província do Mato Grosso, que formaria um departamento militar distinto para promoções até o posto de capitão, inclusive, nas armas de infantaria, cavalaria e artilharia. Cabe destacar que, o projeto não justifica essa exceção para a província do Mato Grosso.<sup>171</sup>

O projeto, no que diz respeito às promoções no estado-maior da 1ª classe, fazia referência aos estudos na escola militar para o posto de alferes e aprovação no curso para chegar a tenente. No corpo de engenheiros, na cavalaria, na infantaria também seria necessário o curso na escola militar e tempo de serviço em cada posto. As promoções para oficiais do estado-maior da 2ª classe, de alferes a coronel, seriam por antiguidade, devendo porém o limite de tempo de serviço em cada posto ser igual a outro tanto e mais da metade do que fica marcado para os oficiais do estado-maior da 1ª classe em iguais postos.<sup>172</sup>

Quanto às promoções para os posto de oficiais-generais, João Paulo dos Santos Barreto sugeriu que nos postos de coronel para brigadeiro, as promoções se dessem após seis anos no posto e por escolha do governo entre os coronéis das diferentes armas os que mais se distinguirem pela maior soma de conhecimentos militares, teóricos e práticos, e pelos bons serviços prestados. De brigadeiro para marechal, as promoções deviam ser por escolha do governo. A proposta do ministro apontava ainda que o governo nomearia para exames práticos

<sup>171</sup> Anais da Câmara dos Deputados, 9 de julho de 1846.

<sup>172</sup> Idem.

comissões de oficiais. Seria necessário haver vagas para que as promoções acontecessem. João Paulo dos Santos Barreto sugeria que o governo era autorizado à transferir para cavalaria, para a infantaria e para a 2ª classe do estado-maior os oficiais de artilharia, engenharia e da 1ª classe do estado-maior que não possuíssem as habilitações específicas indispensáveis. Caberia ao governo, ainda, facilitar os meios de transporte e manutenção dos oficiais e cadetes que se matriculassem na escola militar.<sup>173</sup>

Assim, a proposta do então ministro fazia menção à passagem pela escola militar, tempo de serviço e antiguidade. Tal proposta foi remetida à comissão de marinha e guerra, que fez alterações no projeto. A proposta da comissão de marinha e guerra é datada de 11 de agosto de 1846 e assinada pelos membros da comissão: Coelho, Gavião Peixoto e Carvalho Mendonça. Por meio do livro *Organizações e programas ministeriais: regime parlamentar no império* do Barão de Javari, foi possível descobrir quem foram os deputados que assinaram a proposta da comissão. Manuel Inácio de Carvalho Mendonça, militar e representante da província de Pernambuco; Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, brigadeiro e representante da província de São Paulo. Já o deputado Coelho, de acordo com a obra do Barão de Javari pode ser Francisco Ramiro de Assis Coelho, magistrado e representante da província da Bahia ou José Joaquim de Carvalho, militar e representante da província do Mato Grosso.<sup>174</sup>

A proposta que foi redigida pela comissão de marinha e guerra em 1846, faz menção aos artigos que foram alterados ou acrescentados à proposta do ministro. De modo geral, foram feitos mais de dez alterações. A proposta da comissão sugeria o acesso gradual e sucessivo aos postos de alferes até marechal do Exército. As promoções deviam ser gerais em cada uma das armas. Essa proposta determinava a idade de dezoito anos e dois anos de praça no Exército para ser promovido ao posto de alferes, além de tempo de serviço em determinados postos. Para obter a patente de alferes era necessário está dois anos no Exército, já de tenente em diante era preciso ter permanecido três anos em cada posto.<sup>175</sup>

Nas promoções para os corpos de engenheiros e estado-maior da 1ª classe, os postos de alferes e segundo-tenente seriam conferidos a alferes-alunos que concluírem os três primeiros anos do curso matemático da escola militar. Assim, a proposta determina formação e tempo de serviço. No que diz respeito às promoções na artilharia, há a menção ao estudo e também à antiguidade. Na cavalaria e na infantaria, há a sugestão de promoções com base em indivíduos teóricos e práticos e antiguidade. A proposta da comissão aborda também as promoções para os oficiais-generais. Nas promoções para o posto de brigadeiro, o governo escolheria dentre os coronéis das diferentes armas, os que mais de distinguem pela maior soma dos conhecimentos militares teóricos e práticos, e pelos bons serviços que tivessem prestado. Para os postos de brigadeiro até marechal, as promoções seriam por escolha do governo.<sup>176</sup>

A proposta da comissão também fala em exames práticos, porém com mais sugestões que a proposta de João Paulo dos Santos Barreto. Para a comissão, o governo nomearia para os exames práticos as comissões que julgasse conveniente. Esses exames práticos ocorreriam todos os anos e em todas as províncias, sendo que os aprovados duas vezes no exame da mesma matéria seriam dispensados de novos exames. A comissão sugeria, ainda, que, o conselho supremo militar seria consultado pelo governo nos casos de promoções, reformas e reclamações

<sup>173</sup> Anais da Câmara dos Deputados, 9 de julho de 1846.

<sup>174</sup> Anais da Câmara dos Deputados, sessão em 12 de agosto de 1846 e BARÃO DE JAVARI. **Organizações e programas ministeriais: regime parlamentar do Império.** Rio de Janeiro: Ed. Ministério da Justiça, 1962.

<sup>175</sup> Anais da Câmara dos Deputados, sessão em 12 de agosto de 1846.

<sup>176</sup> Idem.

de preterições ou de antiguidade. As promoções no corpo de oficiais seriam para preencher vagas que houver no quadro do exército.<sup>177</sup>

Cabe destacar que, a proposta aponta o que não conta como antiguidade: tempo de licença que não seja por moléstia, licença para estudar, tempo de prisão, por exemplo. O artigo 27º da proposta da comissão de marinha e guerra determinava que, nas promoções para alferes ou segundo-tenente da artilharia, cavalaria e infantaria, não havendo número suficiente de indivíduos teóricos devidamente habilitados, se poderá completar o preenchimento das vagas por indivíduos práticos, que tenham habilitações exigidas; o complemento das vagas se faria por indivíduos teóricos na falta do número dos práticos suficientemente habilitados.<sup>178</sup>

Os brasileiros que fossem oficiais ou praças e que passassem por academias militares estrangeiras, sujeitando-se ao exame da escola militar e sendo aprovado gozariam das vantagens oferecidas aos alunos da referida escola. Os serviços relevantes feitos em tempo de guerra ou de paz, não deveriam dar acesso aos postos, nem títulos, honras e condecorações. Assim, é possível perceber que, a proposta modificada pela comissão de marinha e guerra, com base no projeto do ministro de 1846, também considerava a instrução dos oficiais. Ou seja, a passagem pela escola militar. Além disso, considerava critérios como tempo de permanência em determinados postos para promoções.

Por meio dos anais da Câmara dos Deputados não foi possível o acesso à proposta apresentada em 1850 pelo deputado e magistrado João Antônio de Miranda e pela proposta redigida pela comissão de marinha e guerra do mesmo ano. Seguiremos, assim para a exposição sobre o projeto apresentado pelo militar Antônio Nunes de Aguiar em 1850, por meio de voto em separado da comissão de marinha e guerra em 19 de junho do mesmo ano. A proposta, assim como as citadas acima, sugeria o acesso gradual e sucessivo para os postos de oficiais do Exército, além de promoções gerais em cada um dos corpos ou armas. Para o militar, era preciso três anos de praça efetiva no Exército e dezoito anos para obter uma patente de oficial. Dessa forma, nenhum oficial poderia ser promovido a capitão sem ter servido dois anos em cada posto.<sup>179</sup>

Para as promoções no corpo de engenheiros e no estado-maior da 1ª classe, Nunes de Aguiar sugeria que os alferes e segundo-tenentes tivessem concluído os três primeiros anos de estudo do curso matemático da escola militar; para tornar-se tenente seria preciso concluir o curso superior da arma respectiva e, as promoções para major até coronel seriam feitas dois terços por antiguidade e um terço por escolha do governo. No que diz respeito às promoções na artilharia, o projeto faz referência ao curso matemático da escola militar, ao tempo de serviço e a provação nos exames práticos e teóricos. Nunes de Aguiar sugeriu, também, que houvesse na corte, uma comissão de proposta e nomeada pelo governo (composta por três generais).<sup>180</sup>

Para o militar, ficava proibido qualquer promoção com a cláusula – sem prejuízo de antiguidade – não podendo conceder graduações senão aos oficiais mais antigos da classe; graduações militares a empregados civis dos estabelecimentos e repartições militares; a admissão de oficiais ao serviço do Exército que não seja pelos meios de que se tem feito expressa menção na proposta que Nunes de Aguiar desejava transformar em lei. Para o militar,

---

<sup>177</sup> Anais da Câmara dos Deputados, sessão em 12 de agosto de 1846.

<sup>178</sup> Idem.

<sup>179</sup> Anais da Câmara dos Deputados, sessão em 19 de junho de 1850.

<sup>180</sup> Idem.

o governo facilitaria o transporte ou ajuda de custo aos oficiais que fossem transferidos de uma província para outra, assim como os que quisessem se matricular na escola militar.<sup>181</sup>

Dessa forma, é possível afirmar que esses três projetos possuem no mínimo três elementos em comum: a preocupação com a instrução dos oficiais via escola militar, a preocupação em estabelecer um tempo de permanência nos postos da hierarquia e a preocupação em manter o princípio da antiguidade. Cabe destacar, ainda, que as promoções para os postos de oficiais-generais, nas três propostas de lei, eram pensadas como sendo feitas por escolha do governo. A priori, é possível pensar que, esses homens que buscaram pensar as promoções no corpo de oficiais, não desejavam alterar o generalato. Mexer na tradição na qual se formaram. Porém, pensando a longo prazo e nos demais postos, é possível pensar que o generalato seria alterado.

## II. 4. Os discursos na Câmara dos Deputados

A sessão de 24 de julho foi marcada pelas discussões sobre os projetos de lei existentes para regular as promoções. O militar Antônio Nunes de Aguiar achava que o projeto do deputado João Antônio de Miranda não deveria ser discutido, pois a comissão de marinha e guerra havia analisado e apresentado uma nova proposta. Segundo o militar,

Eu não admito o princípio da escolha senão para os postos de major em diante, e foi principalmente por isso que confeccionei o meu voto em separado, apresentando um projeto em que as promoções para os postos de alferes ou segundo-tenente até capitão inclusive devem ser reguladas pela instrução teórica e prática o princípio de antiguidade, sendo elas para os postos superiores dois terços por antiguidade, e um terço por escolha nos corpos científicos, e três quartos por antiguidade, e um quarto por escolha nas armas de infantaria e cavalaria; estabeleci igualmente regras pelas quais deve esta escolha ser feita.<sup>182</sup>

O deputado, e ex ministro da Guerra, Sebastião do Rego Barros atentou ao fato de que as promoções era uma matéria que o governo pedia e o Exército reclamava. Já o deputado João Antônio de Miranda afirmava que a antiguidade seria prejudicial para o Exército e para o país. O deputado apontou, ainda, o fato de que as nações civilizadas reconhecem o princípio do merecimento combinado com o princípio da antiguidade. J. A. de Miranda mostra conhecer o sistema de promoções em outras nações. O deputado, que em 1850 apresentou uma proposta de lei, argumentou que os cadetes deviam servir em todos os postos inferiores. Ele fundou seu argumento no fato de que em países como Prússia, Áustria e Alemanha, até os filhos de príncipes não eram excetuados do serviço militar em postos inferiores. Para o deputado,

Os meus nobres colegas tendo sem dúvida em vista o que se pratica na França, não atenderão a que nesse país a instrução de oficiais militares é completa no posto de alferes ou segundo-tenente, entretanto que no Brasil

<sup>181</sup> Anais da Câmara dos Deputados, sessão em 19 de junho de 1850.

<sup>182</sup> Idem, sessão em 24 de julho de 1850.

pode-se dizer que a mesma instrução não se completa senão no posto de capitão.<sup>183</sup>

Em 26 de julho de 1850, na discussão sobre as promoções graduais e sucessivas, o ministro da Guerra (Manoel Felizardo e Souza e Melo) explicou que o artigo que determinava as promoções graduais e sucessivas era para que não houvesse saltos aos acesos militares. Segundo o ministro, esse artigo evitaria que um alferes chegasse a capitão sem antes ter passado pelo posto de tenente. O deputado liberal, Bernardo de Souza Franco criticou o fato de buscar inspiração em modelos estrangeiros de promoção de oficiais. Para Souza Franco, as promoções deviam seguir a realidade do sistema do governo. Ele não concordava com o transplante de modelos de outros países para regular as promoções no Exército. Sobre isso, Souza Franco afirmou:

Em um país onde o exército move-se com facilidade de um para outro lugar, como a Prússia, onde em poucos dias se reúne também a organização militar, as promoções de que depende muito porque é preciso saber que o oficial é que principalmente faz o bom soldado, uma lei de promoções é pois uma das coisas mais indispensáveis. *Nós da oposição, que queremos o exército bem disciplinado*, próprio para satisfazer as necessidades do país não temos outro pensamento senão o que tem todos os brasileiros e propugnamos por tudo que for justo e conveniente; *estamos prontos a darmos nosso votos em favor das medidas, que demonstradas adotivas, mas votos esclarecidos, depois de uma discussão que mostre que tais e tais artigos e medidas que contenham são exigidas pela necessidade do país. Senhores, como é que em um país onde o chefe do estado não é o comandante da força, onde os ministros responsáveis não podem ter a presunção de conhecer todos os oficiais*, e nem sempre tem informações exatas, porque as obtidas são muitas vezes parciais e demoradas, como se quer em um país desse adotar o princípio da escolha no grau elevado em que o propõe a comissão em seu projeto? (grifos meus)<sup>184</sup>

O liberal na fala acima afirma que a oposição (liberais) deseja um Exército bem disciplinado, capaz de satisfazer as necessidades do Império. Souza Franco afirmou que, os liberais estavam prontos para votarem a favor das medidas para regular as promoções desde que fossem votos após discussão que mostrasse estar de acordo com as necessidades do Império. Cabe destacar que, o deputado era o único representante liberal em um Parlamento majoritariamente conservador. É possível perceber que, o deputado não era contrário à lei. Porém, não deixou de fazer críticas aos conservadores. Na última frase da citação acima, Souza Franco critica o fato de o chefe do estado não ser o comandante da força e os ministros não conhecerem todos os oficiais. Dessa forma, o princípio da escolha não cabia na realidade imperial. Assim, o deputado se dizia favorável ao princípio da antiguidade para um país extenso como o Brasil. Para ele, o ministro da Guerra não tinha como saber o merecimento de cada oficial.<sup>185</sup>

<sup>183</sup> Anais da Câmara dos Deputados, sessão em 24 de julho de 1850.

<sup>184</sup> Anais da Câmara dos Deputados, fala do Sr. Souza Franco na sessão de 26 de julho de 1850.

<sup>185</sup> Anais da Câmara dos Deputados, fala do Sr. Souza Franco na sessão de 26 de julho de 1850.

A fala do deputado liberal é interessante, pois trás alguns de seus posicionamentos sobre o sistemas de promoções. Souza Franco era contra o princípio geral da escolha. Para ele, o princípio da antiguidade livrava o governo dos comprometimentos. O liberal aponta ainda que, a centralização é uma fraqueza e, fala em escolas particulares nas províncias para os que possuíam vocação. Assim, se evitaria gastos com praças que reprovariam. Cabe destacar que, o princípio do merecimento e da antiguidade causaram muita divergência entre os deputados. O princípio da antiguidade se referia ao tempo de serviço do oficial. Já o merecimento é apontado pela historiografia como sendo a instrução do oficial.

Na sessão em 27 de julho de 1850, o ministro da Guerra, Manoel Felizardo de Souza e Melo, ao falar da instrução militar, afirmou que era preciso proporcionar aos cadetes meios de adquirir instrução conveniente, em mais províncias. Souza Franco levantou nessa sessão um ponto importante para o ingresso no oficialato. A idade mínima. Para o liberal, dois anos de praça e dezesseis anos para adquirir o posto de alferes é incoerente em relação às regras de promoções existentes naquele momento. Segundo ele, o militar iniciaria a carreira como praça com quatorze anos. Souza Franco defendeu, então, a idade mínima de dezoito anos para alferes. Assim, segundo ele, não aconteceria como no passado, que havia capitães de vinte anos.<sup>186</sup>

Outros deputados também eram favoráveis à idade mínima de dezoito anos para obter uma patente de oficial, como Benevenuto Augusto de Magalhães Taques e Sebastião do Rego Barros. O ministro da Guerra, Manoel Felizardo de Souza e Melo destacou durante as discussões sobre a lei de promoções que, a proposta discutida em 1850 tinha muito da lei francesa de 1832. Este fato gerou críticas por parte do liberal Souza Franco, que afirmou haver muita referência à legislação francesa. Ainda fazendo menção à legislação francesa, o ministro argumentou que na Rússia era adotado somente a antiguidade. Porém, por se tratar de um governo despótico nem sempre era executado. Para Manoel Felizardo de Souza e Melo,

Um exército guiado por oficiais cansados pelo serviço militar, quebrados pela idade, de certo não está apto para todos os trabalhos de campanha previsto que não terão seus oficiais a robustez precisa; assim a rigorosa antiguidade contrariará uma das primeiras qualidades que deve ter a oficialidade.<sup>187</sup>

O ministro não achava bom uma antiguidade rigorosa. Para ele, os postos militares devem ser concedidos àqueles que são capazes de bem satisfazê-los. O deputado Sayão Lobato via a lei de promoções como orgânica, vital para o Exército e via a antiguidade como a presunção mais veemente do verdadeiro merecimento. Para o coronel Antônio Nunes de Aguiar, a antiguidade não devia prevalecer. O deputado questionou como seria reconhecido o merecimento fora do cenário de guerra ou como estabelecer o princípio do merecimento quando o oficial estivesse fora do cenário de guerra.<sup>188</sup>

O deputado Carneiro da Cunha defendia que se estabelecesse a verdadeira disciplina no exército, os oficiais para chegarem aos postos mais altos precisam de estudo, que não sejam levados somente pela antiguidade. O deputado João Antônio de Miranda afirmou que a lei de promoções devia misturar antiguidade e merecimento. Para o magistrado,

<sup>186</sup> Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 27 de julho de 1850.

<sup>187</sup> Idem, sessão de 2 de agosto de 1850.

<sup>188</sup> Anais da Câmara dos Deputados, sessão em 3 de agosto de 1850.

A emulação, Sr. Presidente, é uma qualidade essencial à vida militar, a mais nobre de todas as profissões, porque origina as paixões mais elevadas, e impõe os sacrifícios mais desinteressados, que são os da vida e da fortuna! [...] O militar que não tem emulação, não procurará elevar-se acima dos seus companheiros de armas, vegetará apenas na mesma carreira, marcará passo, não viverá! A emulação é o pensamento de um melhor futuro, que inspira ao militar a melhor coragem, a perseverança na carreira das privações e dos perigos! O fim da emulação é a glória, a que se encerra em uma palavra mágica e magnetizadora: o acesso! O acesso quer dizer postos, divisas, dragonas! Eis a que pode e deve aspirar um militar!<sup>189</sup>

O deputado atrela seus argumentos, sobre as promoções, a ideia de civilização, de moralidade e cita a legislação portuguesa. Já Benevenuto Augusto de Magalhães Taques, afirmou que era necessário discutir a instrução dos oficiais. Além disso, o deputado acreditava que era conveniente ao Exército oficiais moços e vigorosos. Na sessão de 5 de agosto de 1850, foi discutido o artigo que autorizava o governo transferir para as armas que exigem conhecimentos teóricos e científicos, oficiais de outras armas com habilitações completas. O liberal Souza Franco se mostrou conta, pois, segundo ele, o governo poderia tirar dos corpos de oficiais os desafetos. Porém, para Manoel Felizardo, o liberal desejava promoções por províncias e o projeto de lei falava em promoções por armas. Dessa forma, Souza Franco votou contra o artigo que foi aprovado na mesma sessão.<sup>190</sup>

Na sessão de 19 de agosto de 1850 iniciou a terceira discussão sobre o projeto das promoções (referenciado na sessão como projeto nº 136). O deputado Silva Guimarães afirmou haver contradições no projeto e votou contra. O mesmo fez Sr. Oliveira. O deputado afirmou que ser necessário para o Exército uma lei de promoções, mas o projeto votado não atendia as necessidades suas necessidades. Mesmo com votos contra, o projeto foi aprovado e na sessão seguinte foi remetido, com as emendas, para a comissão de redação.<sup>191</sup>

O debate que ocorreu na Câmara dos Deputados é fecundo para o estudo sobre militares. Pois, nele foram destacados pontos importantes para pensar o Exército na segunda metade do século XIX. Quando João Antônio de Miranda apresentou sua proposta em 1850 afirmou que este projeto era um *projeto militar*. Em uma de suas falas, o magistrado se disse amigo da *classe militar*:

Eu não tenho as habilitações teóricas e práticas que tem o nobre deputado (*Nunes de Aguiar*); mas permita-se-me que eu tenha também um pouco de amor próprio, que não me suponha um ente tão abaixo dos estúpidos que não entenda alguma coisa desses assuntos. Eu direi uma vez para sempre que sou amigo da *classe militar*, que me dói muito quando vejo como que estabelecer-se uma linha divisória entre militares e *casacas ou becas*, levando-se o ciúme a ponto de se não querer que tenhamos o direito de entrar nessas discussões[grifos meus].<sup>192</sup>

<sup>189</sup> Anais da Câmara dos Deputados, sessão em 3 de agosto de 1850.

<sup>190</sup> Anais da Câmara dos Deputados, sessão em 5 de agosto de 1850.

<sup>191</sup> Anais da Câmara dos Deputados, sessões em 19 e 20 de agosto de 1850.

<sup>192</sup> Anais da Câmara dos Deputados, sessão em 24 de julho de 1850.

O magistrado apontou na fala acima a existência de uma divisão entre os militares e não militares. A fala é importante, porém cabe considerar que a bibliografia afirma que a classe militar só se assumiu como classe no final do Império, após a Questão Militar.<sup>193</sup> A menção a classe militar não foi por parte do magistrado. Joaquim Otávio Nebias mencionou a *classe militar* em um de seus discursos. Para ele, a classe seria uma classe respeitável e digna de atenção dos deputados.<sup>194</sup>

Carneiro da Cunha apontou em 2 de agosto de 1850 que,

A nação hoje gasta a quarta parte da sua renda para sustentar o seu exército, e é necessário que esse exército satisfaça a expectativa da nação, que os oficiais cumpram com os seus deveres, e não deem provas de indisciplina. Sr. presidente, se eu quisesse fazer um retrospecto militar a respeito da organização do nosso exército, mostraria quanto é perigoso seguir-se o princípio da antiguidade absoluta, ainda em tempo de paz; que não se pode seguir semelhante princípio no exército, à vista do progresso das ciências; não quero mesmo trazer exemplos (como trouxe o Sr. ministro) das *nações civilizadas, que para manter a ordem julgam conveniente ter um exército permanente* [grifos meus].<sup>195</sup>

A referência à nações civilizadas não apareceu somente na fala acima. Outros deputados também o fizeram. Nos discursos de outros parlamentares há menção ao modelo de promoções, às legislações de nações europeias. Isso demonstra que além de conhecerem do tema das promoções em demais países, esses homens pareciam ter um discurso, a priori, que remetia aos princípios conservadores – apontados no capítulo anterior. Os discursos apontam que, as promoções eram vistas como importantes para o Exército não só para conservadores. O liberal existente na Câmara dos Deputados, Bernardo Souza Franco, concordava com esse fato. Os deputados conservadores que discutiram a lei de promoções não eram unânimes em relação a forma como devia se dar as promoções. Nem todos concordavam em todos os pontos do projeto votado – o da comissão de marinha e guerra de 1850. Os pontos levantados na Câmara dos Deputados em 1850 sugerem uma análise da lei de promoções para além dos anais do parlamento. Assunto para o próximo capítulo.

---

<sup>193</sup> CASTRO, Celso. **Os militares e a república: um estudo sobre cultura e ação política**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1995.

<sup>194</sup> Anais da Câmara dos Deputados, 1850.

<sup>195</sup> Anais da Câmara dos Deputados, sessão em 2 de agosto de 1850.

### **CAPÍTULO III**

#### **A LEI DE PROMOÇÕES FORA DO PARLAMENTO**

Como apontado nos capítulos anteriores, a reforma militar conservadora impactou no Exército. Uma dessas reformas foi a lei de promoções de 1850, que regulou o acesso aos postos de oficiais do Exército. Apesar de aprovada, e em 1850, apresentação de propostas de lei e o debate sobre elas são anteriores. Na década de 1840, houve uma proposta para regular as promoções. O mesmo aconteceu com as demais reformas no Exército, antes das décadas de 1840 e 1850 já era apontada a necessidade de mudanças. No segundo capítulo, vimos que a legislatura que aprovou a lei de promoções foi marcada pela aprovação de outras tantas leis importantes para o momento de prosperidade que vivia o Império.

O debate sobre a lei de promoções na Câmara dos Deputados contribuiu para perceber a existência de uma relação entre Exército, Parlamento e políticas de Estado e abriu possibilidade de pensar a lei para além do Parlamento, além dos anais da Câmara dos Deputados. Assim, o objetivo deste capítulo é buscar olhar para a lei de promoções fora da Câmara dos Deputados, nos relatórios ministeriais e na imprensa da época. O capítulo será dividido em três partes: a primeira parte abordará como a lei aparece nos relatórios ministeriais. Na segunda parte abordaremos como a lei de promoções aparece nos jornais *O Militar*, *Correio Mercantil* e *O Correio da Tarde*, na última parte buscaremos fazer uma relação entre determinados pontos presentes nos discursos parlamentares, presentes no capítulo anterior, e artigos de um jornal possivelmente militar – *O Militar Brioso*. Os jornais foram escolhidos por serem jornais importantes da época nos quais foram publicados artigos sobre a lei de promoções, sendo *O Militar* e *O Militar Brioso* jornais importantes para o estudo de militares no Império.

#### **III. 1. A lei de promoções nos relatórios ministeriais**

Os relatórios do Ministério da Guerra são documentos oficiais assinados pelo ministro da Guerra. Nas décadas de 1840 e em 1850, esses relatórios eram compostos por um texto, subdividido em tópicos ou não, e por tabelas em anexo que organizavam e procuravam dar precisão aos dados apresentados no texto. Esses relatórios eram apresentados anualmente na Assembleia Geral Legislativa, ou seja, a Câmara dos Deputados. Seu texto era dirigido aos deputados gerais: prestava conta das atividades desenvolvidas e, muitas vezes, sugeria ao parlamento questões a serem debatidas ao longo do ano legislativo subsequente. Esses relatórios estão disponíveis na web em boas condições de leitura. Cabe destacar que a escolha pelas décadas de 1840 e pelo ano de 1850 se deu devido ao fato de serem anos de debate sobre a lei no Parlamento.

Os relatórios ministeriais no período citado não destacam a lei de promoções, ou seja, não há nesses relatórios um item dedicado exclusivamente ao tema das promoções no Exército. Porém, em muitos desses relatórios, há menção às promoções ou outros assuntos, diretamente vinculados à organização do corpo de oficiais. Assim, serão analisados somente os relatórios em que aparece a questão das promoções ou assuntos relacionados a ela.

O ministro da Guerra Salvador José Maciel, nome do quadro conservador, em 1843, no item “Exército” do relatório, destacou que a arma da artilharia estava inadequada para defender a imensa extensão do litoral do Império. Segundo o ministro, a província do Mato Grosso estava

relacionada com a defesa das fronteiras. Cabe destacar que naquele momento, como apontam Ilmar Mattos e Adriana Barreto, havia, por parte dos conservadores, a preocupação com a integridade do Império. Fragmentar o Império seria perigoso e prejudicial à construção e manutenção do Estado Imperial.<sup>196</sup>

No relatório de 1843, Salvador José Maciel chamou atenção para:

Chamarei vossa atenção para um objeto que muito influi na organização e disciplina do Exército, qual o costume de serem quase sempre promovidos a oficiais, indivíduos sem terem exercido as funções de oficial inferior, com o que se tem firmado o prejuízo de ser desairoso o exercício destes pequenos postos cujo bom desempenho tanto concorre para a perfeita ordem e disciplina de qualquer corpo. *Seria pois de utilidade para o Exército, que de uma vez se proibisse o acesso à oficial aos cadetes que não tendo os estudos militares não haja servido pelo menos, um ano como oficial inferior, sendo seis meses na qualidade de 1º sargento*, e, que se ache por isso com o perfeito conhecimento da disciplina, contabilidade, e escrituração de uma companhia (grifos meus).<sup>197</sup>

Salvador José Maciel destacou, assim, a necessidade de o oficial possuir estudos militares e um tempo de serviço como oficial inferior. Para ele, isso interferia na organização e disciplina do Exército. Logo, os critérios de estudos e tempo de serviço para obter uma patente militar estavam relacionados com o bom funcionamento da instituição.

O ministro aponta que para o Exército obter um estado de perfeita disciplina, uniformizar seus exercícios, manobras e contabilidade era indispensável a criação de inspetores para as diferentes armas que compunham o Exército. De acordo com o ministro, por meio desses inspetores, o governo conseguiria estabelecer um sistema constante e uniforme. Além disso, o governo conheceria desde as origens os abusos que se dessem no ramo do serviço militar.<sup>198</sup> A historiadora Adriana Barreto de Souza destacou, que, em 1843, o governo votou o regulamento a respeito das atribuições dos comandantes das armas. Além disso, a movimentação e o comportamento dos oficiais foram submetidas a uma ordem. Foi instituído, assim, o inspetor dos corpos. Cabia a ele estabelecer a comunicação entre os comandantes e o governo, visitando cada um dos corpos existentes nas províncias e fazendo relatórios.<sup>199</sup>

Em seu relatório, o ministro da Guerra prosseguiu:

Assim, depois de alguns anos, ter-se-há pleno conhecimento de todos os oficiais do Exército, sabendo-se com exatidão quais os seus serviços, talento e atividade, e qual o seu zelo no desempenho das comissões que lhe houverem sido confiadas; achando-se habilitado o governo para as

---

<sup>196</sup> MATTOS, Ilmar R. de **O tempo saquarema. A formação do estado imperial**. São Paulo: Hucitec, 2004 e SOUZA, Adriana Barreto de. **O Exército na consolidação do Império: um estudo histórico sobre a política militar conservadora**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

<sup>197</sup> Relatório do Ministério da Guerra, 1843. Disponível na Hemeroteca Digital.

<sup>198</sup> Idem.

<sup>199</sup> SOUZA, Adriana Barreto de. O Exército como braço administrativo do Estado. In: \_\_\_\_\_. **O Exército na consolidação do Império: um estudo histórico sobre a política militar conservadora**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999, p. 113-114.

promoções, preferindo os que mais serviços houverem prestado, ou forem mais aptos para prestar.<sup>200</sup>

O ministro Salvador José Maciel não deu destaque à lei de promoções em seu relatório, porém é possível perceber sua preocupação com o tema, especialmente quando defende a criação do inspetor dos corpos. Através das palavras do ministro, percebemos que a criação deste cargo estava ligada ao bom funcionamento da instituição e também às promoções. Uma vez que o inspetor de corpos seria capaz de conhecer os corpos de oficiais existentes nas províncias, conhecer os serviços prestados e, assim, poderia habilitar corretamente o governo nas promoções dos oficiais.

No ano de 1844, o então ministro Jerônimo Francisco Coelho, também um nome conservador, ao abordar o imperial corpo de engenheiros, destacou a necessidade de uma lei de recrutamento, incluindo no quadro do Exército um corpo de pontoneiros, de sapateiros e mineiros. O ministro afirmou, em seu relatório, que a força do Exército contava com muitas vagas de oficiais. No ano seguinte, 1845, o mesmo ministro assinalou sobre uma lei de promoções:

Passarei agora, Senhores, a tratar da força do Exército; mas antes que vos apresente o detalhe de sua distribuição pelos diferentes pontos do Império, julga a propósito informa-vos, que o Governo se ocupa da organização com urgência um projeto de Lei, que regule as promoções no Exército, tendo-se em vista, no que puderem ser aproveitáveis as disposições da Lei do 1º de dezembro de 1841 e as do decreto de 4 de dezembro de 1822, pelo que respeita as passagens de uns para obter outros corpos, armas e classes.<sup>201</sup>

Jerônimo Francisco Coelho nasceu em Laguna, na província de Santa Catarina, em 30 de setembro de 1806. Foi jornalista, militar e político. Representou a província de Santa Catarina na Assembleia Geral de 1835 a 1847, foi presidente das províncias do Grão-Pará e do Rio Grande do Sul e, também, ministro da Marinha e ministro da Guerra. O militar se destacou no estabelecimento das condições de paz com os revoltosos farroupilhas.<sup>202</sup> Logo, assim como outros de sua geração, era uma figura importante para a política imperial. Integrando assim a elite política e militar do Império. Mesmo não propondo uma lei, o ministro sinalizou a necessidade de pensar uma lei para regular as promoções.

Seu sucessor, o ministro João Paulo dos Santos Barreto propôs em 1846, na Câmara dos Deputados, em nome do Governo, então liberal, uma lei para regular as promoções no Exército. O marechal João Paulo dos Santos Barreto era natural da província do Rio de Janeiro. Foi lente substituto da Academia Militar. O marechal ascendeu rapidamente na carreira militar e exerceu influência no Exército.<sup>203</sup> Em seu relatório ministerial de 1847, destacou:

<sup>200</sup> Relatório do Ministério da Guerra, 1843. Disponível na Hemeroteca Digital.

<sup>201</sup> Relatório do Ministério da Guerra, 1845. Disponível na Hemeroteca Digital.

<sup>202</sup> Sobre Jerônimo Francisco Coelho ver :< [http://www.casadojornalista.org/jeronimo\\_coelho.html](http://www.casadojornalista.org/jeronimo_coelho.html)> Acesso em 12/01/2018.

<sup>203</sup> Sobre João Paulo dos Santos Barreto ver:< [http://fortalezas.org/?ct=personagem&id\\_pessoa=1175](http://fortalezas.org/?ct=personagem&id_pessoa=1175)> Acesso em 17/03/2018.

A lei do 1º de dezembro de 1841 tem tido execução, e eu tenho procurado aproveitar todos os oficiais avulsos; mas não havendo entre eles suficiente número de arma de cavalaria, e criação do 4º da mesma arma, força foi promover os que faltavam. Cada vez mais reconheço a necessidade de uma Lei de Promoção que habilite o Governo na distribuição dos prêmios, e por isso chamo a vossa atenção à Proposta que vos apresentei na última seção, fixando regras que possam dar direito às recompensas, e acautelar danosos eventos de circunstâncias que sendo favoráveis a um são todavia prejudiciais a outros. Neste ramo do serviço público tendo guardada a mais severa honraria.<sup>204</sup>

No trecho acima, o ministro lembra que apresentou uma proposta de lei sobre as promoções na Câmara dos Deputados. Neste relatório, João Paulo dos Santos Barreto não apresentou informações sobre essa proposta, apenas sinalizou sua existência, diferentemente de outros temas que aparecem no relatório. Ao falar da Escola Militar, por exemplo, o ministro apresenta uma longa argumentação sobre o tema. Seu sucesso foi o ministro conservador Manoel Felizardo de Souza e Mello.

Como apontado nos capítulos anteriores, antes da lei de promoções, a habilidade militar não era requisito para a ascensão na carreira militar. Manoel Felizardo de Souza e Mello foi um militar que ascendeu na carreira nessa tradição que Adriana Barreto de Souza denomina de tradição militar portuguesa. Manoel Felizardo de Souza e Mello era natural do Rio de Janeiro e ingressou no Exército como capitão do corpo de engenheiros após completar os estudos de matemática na Universidade de Coimbra. O sucessor de João Paulo dos Santos Barreto ocupou diversos cargos políticos no Império. Administrou as províncias de Alagoas e Pernambuco, representou a província do Rio de Janeiro na Câmara dos Deputados e ocupou os ministérios da Marinha, da Fazenda e da Guerra.<sup>205</sup>

O ministro Manoel Felizardo de Souza e Mello foi uma importante figura política do Império. Ele não propôs um projeto de lei, porém em seu relatório de 1850 (ano de aprovação da lei de promoções), destacou:

Não basta, Augustos e Digníssimos Senhores representantes da nação, proporcionar meios para se obterem soldados, e conservar os inferiores, de necessidade é fixar os direitos dos oficiais que tem de dirigir as baionetas, e criar embaraços às desordens. As instruções de 4 de dezembro de 1822, legislação única que rege as promoções, não podem hoje ser aplicadas senão ao Corpo de Engenheiros. Daí resulta que, coagido o Governo a preencher as vagas que aparecem o faz sem determinação legislativa, e a Assembleia Geral o tem sancionado. Há muitos anos não se fazem por guarnições e províncias as promoções de infantaria e cavalaria; as oposições na arma da artilharia não tem sido elemento para os acessos; o Estado-maior de primeira e segunda classe não tem regra para suas promoções; preciso é pois estabelecer. *Em 1846 foi proposto por um dos meus antecessores uma lei regulando este ramo do*

<sup>204</sup> Relatório do Ministério da Guerra, 1847. Disponível na Hemeroteca Digital.

<sup>205</sup> SOUZA, Adriana Barreto de. **O Exército na consolidação do Império: um estudo histórico sobre a política militar conservadora**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999, p. 54. Sobre a tradição militar portuguesa ver: SOUZA, Adriana Barreto de. A serviço de Sua Majestade: a tradição militar portuguesa na composição do generalato brasileiro (1837-1850). In: CASTRO, Celso; IZECKSON, Vitor e KRAAY, Hendrik (orgs.). **Nova História Militar Brasileira**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

*serviço público; a Comissão de Marinha e Guerra da Câmara dos Deputados melhorou-a com algumas emendas. Solicito, Senhores sua discussão: e então terei a honra de oferecer algumas alterações, que, no meu entender, a tornam mais apropriada às novas circunstâncias e conforme com a legislação das nações que muita atenção prestam aos seus exércitos (grifos meus).<sup>206</sup>*

No trecho acima, o general argumenta que não basta garantir meios de obter soldados e conservar os inferiores se não houver uma lei para regular as promoções. O ministro lembrou que, até aquele momento, só havia uma legislação para regular as promoções – uma instrução de 1822. Tal legislação, segundo o ministro, não dava conta de regular as promoções naquele ano. Para Manoel Felizardo, os deputados ao discutirem sobre as promoções deviam considerar a proposta de João Paulo dos Santos Barreto, de 1846, e a atenção que outras nações davam aos seus exércitos. A solicitação prova o nível de continuidade entre os gabinetes liberal e conservadores na década de 1840, tal como sugerido por Ilmar Mattos.

Os relatórios do Ministério da Guerra apresentam a lei de promoções como temática presente entre os ministros de Estado na década de 1840 e no ano de 1850. Porém, com menos informações, se compararmos aos anais da Câmara dos Deputados. Na Câmara dos Deputados, a lei de promoções apareceu em 1846 na sessão em que o então ministro da Guerra, João Paulo dos Santos Barreto, apresentou uma proposta de lei sobre promoções. Em 1850, houve mais discussões, conforme apontado no segundo capítulo desta dissertação.

Assim, tal como nos discursos parlamentares, nos relatórios, os ministros demonstram conhecer a legislação sobre as promoções. Os relatórios do Ministério da Guerra apontam de forma mais objetiva que a lei de promoções não foi obra particular do ministro Manoel Felizardo de Souza e Mello como acreditava o brasilianista John Schulz. Este apresenta as reformas saquaremas no Exército como produto da ação de Manoel Felizardo e Luíz Alves de Lima e Silva, futuro duque de Caxias.<sup>207</sup> Todavia no capítulo anterior, percebemos, por meio dos anais da Câmara dos Deputados, que a afirmação de Schulz é equivocada. Em 1846, João Paulo dos Santos Barreto já apresentava um projeto de lei sobre as promoções. Tal fato se confirma com a leitura dos relatórios ministeriais. Manoel Felizardo de Souza e Mello, em seu relatório de 1850, lembra a proposta de João Paulo dos Santos Barreto à respeito das promoções no Exército. Cabe destacar que os relatórios do ministério da Guerra eram apresentados na Assembleia Geral (Câmara dos Deputados) e traziam informações sobre o ano anterior e encaminhamentos para o ano em que era apresentado.

Os relatórios ministeriais são importantes para junto com os anais, possibilitar a compreensão de como se deu a elaboração da lei de promoções de 1850 no Exército brasileiro. Tratada no Parlamento como um assunto urgente e importante para o Exército, merecedora de muitas seções para sua discussão, a lei de promoções teve tratamento distinto nos relatórios ministeriais. Neles, a lei não recebeu destaque. Não houve, nos anos estudados, um tópico sobre as promoções. A lei ou a necessidade de uma lei para regular as promoções no corpo de oficiais do Exército apareceu em poucas linhas em tópicos destinados a outros temas. De uma forma geral, ao falar de recrutamento ou sobre o Exército, os ministros (em especial João Paulo dos

<sup>206</sup> Relatório do Ministério da Guerra, 1850. Disponível na Hemeroteca Digital.

<sup>207</sup> SCHULZ, John. **O Exército na política: origens da intervenção militar (1850-1894)**. São Paulo: Edusp, 1994.

Santos Barreto e Manoel Felizardo de Souza e Mello) associavam as promoções a outros temas.<sup>208</sup>

Isso indica que a lei de promoções envolvia outros assuntos relativos ao Exército. Ela não foi uma lei isolada, estava inserida em um contexto maior. Nos relatórios ministeriais apresentados à Câmara dos Deputados, falar do Exército, do recrutamento significava tangenciar as promoções. Falar de promoções era tangenciar outros temas. Mesmo sem um tópico em destaque nos relatórios, a necessidade de regular as promoções estava presente nos textos ministeriais. Estava, junto com demais necessidades do Exército, sendo posta em pauta para os deputados. Exército, Parlamento e políticas de Estado estavam ligadas também nos relatórios do ministério da Guerra.

### III.2. A lei de promoções nos jornais

A lei de promoções também foi tematizada nos jornais nas décadas de 1840 e 1850. A intenção desse capítulo é analisar como o debate na Câmara dos Deputados e, no caso da década de 1850, a aprovação da lei repercutiu na imprensa. Os jornais escolhidos para este tópico são: *O Militar*, *Correio Mercantil* e *O Correio da Tarde: jornal comercial, político, literário e noticioso*. Estes jornais encontram-se disponíveis na Hemeroteca Digital, assim como os relatórios ministeriais usados no tópico anterior. Os jornais citados foram escolhidos, pois, eram jornais importantes da época nos quais foram publicados artigos sobre a lei de promoções. O *Militar* é importante para o estudo de militares no Império, e possui autoria anônima, sendo citado no clássico *O Exército na política* de John Schulz.

A historiadora Adriana Barreto de Souza mostra que durante a década de 1850 a Corte imperial viveu dias de otimismo. Segundo ela, os homens livres passaram a se reconhecer como membros de um mundo civilizado. Naquele momento não havia mais a tradicional cisão entre as imprensas política e literária. Essa tradicional cisão parecia não fazer mais sentido. Outra mudança foi o alargamento da concepção de política. Souza aponta que a política deixava os círculos profissionais para se tornar assunto de interesse geral. Com isso, foram ampliadas as fronteiras da esfera pública.<sup>209</sup>

Tania Regina de Luca, ao abordar o uso de jornais como fonte histórica, mostra que é preciso estar atento aos aspectos que envolvem a materialidade dos impressos e seus suportes. É importante, segundo a autora, historicizar os jornais. Luca destaca a importância de identificar o grupo responsável pela linha editorial do jornal utilizado.<sup>210</sup> Cabe destacar que os jornais utilizados nesse capítulo eram impressos quando foram publicados. Porém, a versão a que tivemos acesso é digitalizada e encontra-se em bom estado de conservação e leitura.

O primeiro jornal a ser abordado é *O Militar*. Esse jornal era composto por poucas páginas e circulou na Corte quinzenalmente entre julho de 1854 e junho de 1855. *O Militar* nos seis primeiros meses de circulação podia ser encontrado na Tipografia Silva e Lima na rua São José. Depois de fevereiro de 1855, era encontrado na Tipografia Americana de José Soares de

<sup>208</sup> Relatórios do Ministério da Guerra, década de 1840 e ano de 1850. Disponíveis na Hemeroteca Digital.

<sup>209</sup> SOUZA, Adriana Barreto de. O Militar e a elaboração de um projeto alternativo de modernização para o Brasil (1854-1855). *Revista Navigator*. V.7, p. 11-25, 2013.

<sup>210</sup> LUCA, Tania Regina de. História dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (org.). *Fontes históricas*. 2ª ed., 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2008.

Pinho. Adriana Barreto de Souza traz essas informações e chama atenção para o anonimato em relação à autoria do jornal.<sup>211</sup>

A historiadora aponta que, para o brasilianista John Schulz, *O Militar* era de autoria dos alunos da Escola Militar. Para Schulz, o jornal constituía uma excelente fonte de informações sobre o pensamento dos jovens oficiais da época. Para ele,

Nada menos do que onze dos quarenta homens que se tornaram generais nos primeiros cinco anos da República estudaram na academia militar por ocasião da publicação da primeira série de *O Militar* (1854-55), sendo que vários outros futuros generais estavam servindo no Rio, por diferentes razões, no mesmo período (grifo do autor).<sup>212</sup>

Entretanto, para Adriana Barreto de Souza, não é possível afirmar tal autoria. Isso devido ao anonimato dos artigos do jornal. Assim, trabalhamos com essa hipótese: os autores do jornal *O Militar* eram anônimos. Para Souza:

O Militar expressa o descontentamento de determinados setores do Exército com o governo, constituindo, inclusive, um grupo difícil de ser definido por meio de um jornal, uma vez que a identidade de seu redator e as dos colaboradores permaneceram no anonimato. Identificá-los como jovens alunos da Escola Militar – como procurarei mostrar – é insuficiente, e nos induz a um perfil equivocado do grupo.<sup>213</sup>

Os editores do jornal – na avaliação de Souza - abordaram as reformas no Exército realizadas pelos conservadores. O jornal criticava essas reformas. Os escalões mais baixos da hierarquia militar não simpatizavam com as reformas conservadoras militares.<sup>214</sup> A lei de promoções de 1850, enquanto integrante das reformas conservadoras no Exército, não escapou, assim, dessas críticas tecidas nas páginas de *O Militar*.

Em 26 de outubro de 1854, foi publicado em *O Militar* um artigo intitulado “O artigo 13 da Lei de Promoções”. Nele, o autor afirmou que o artigo 13 da lei de promoções fazia pouco caso e não dava atenção às disposições de um país regido por “nosso” sistema (palavras do autor), que deveria garantir o futuro da importante Classe Militar.<sup>215</sup> Essa crítica se refere ao 13º artigo da lei nº585 de 6 de setembro de 1850 – a lei de promoções. O artigo determinava que o preenchimento das vagas (no corpo de oficiais do Exército) que ocorressem não deveriam

---

<sup>211</sup> SOUZA, Adriana Barreto de. O Militar e a elaboração de um projeto alternativo de modernização para o Brasil (1854-1855). *Revista Navigator*. V.7, p. 11-25, 2013.

<sup>212</sup> SCHULZ, John. Reformados e revoltados. In: \_\_\_\_\_. **O Exército na política: origens da intervenção militar (1850-1894)**. São Paulo: Edusp, 1994, p. 39.

<sup>213</sup> SOUZA, Adriana Barreto de. O Militar e a elaboração de um projeto alternativo de modernização para o Brasil (1854-1855). *Revista Navigator*. V.7, p. 12, 2013.

<sup>214</sup> Idem.

<sup>215</sup> O Militar. Quinta-feira, 26 de outubro de 1854.

demorar mais de um ano e as promoções deveriam ser publicadas pela imprensa.<sup>216</sup> O jornal criticava o fato de o não cumprimento deste artigo inviabilizar o funcionamento correto da lei. Para Adriana Barreto de Souza, ao criticar o artigo 13 da lei, o jornal denunciava o esquecimento voluntário desse artigo a fim de manter as práticas do patronato. Além, disso as comissões de promoções não conseguiram assegurar a lisura dos procedimentos.<sup>217</sup>

No mesmo exemplar, havia outra matéria se referindo à lei de promoções. Era a matéria intitulada “O artigo 26”. Segundo seu autor, esse artigo era o mais inconveniente da lei. De acordo com o jornal, se houvesse na Câmara oficiais do Exército capazes, esse artigo não teria sido aprovado.<sup>218</sup> O curioso, entretanto, é que de acordo com a legislação do Império disponível no site da Câmara dos Deputados, o texto da lei de promoções de 1850 contava apenas com 15 artigos. A única legislação sobre promoções que contém um artigo 26 é o decreto nº 772, de 31 de março de 1851. Este aprovava o regulamento para execução da lei de promoções. O 26º artigo desse decreto dizia que os oficiais que se tornassem inabilitados para desempenhar seus deveres nas armas ou corpos do Exército em que se achassem, seriam transferidos para o Estado-maior da 2ª classe.<sup>219</sup>

Na publicação de 26 de outubro de 1854, *O Militar* afirmou sobre a lei de promoções:

O espírito da lei de 6 de setembro de 1850, é garantir aos oficiais o acesso gradual e sucessivo em suas respectivas armas; mas essa garantia ficou completamente burlada com o artigo 26 do regulamento, que deu ao governo o poder de passar para o Estado-maior da 2ª classe os oficiais que se inabilitarem para o serviço dos corpos [...] Um tal arbítrio nada mais faz do que facilitar o patronato: porque um ministro pode, querendo despachar um protegido, descartar-se dos outros oficiais que lhe forem superiores em antiguidade, o que talvez já se tenha dado. Somos opostos a tudo quanto for arbítrio, porque quase sempre é usado sem se consultar nem o bem do serviço, nem o merecimento individual, e é por isso que nos pronunciamos contra o artigo 26 do regulamento.<sup>220</sup>

O autor do artigo no jornal acreditava que o artigo 26 do regulamento de 1851 nulificava e destruía tudo o que a lei de promoções possuía de positivo. Esse artigo, segundo o jornal, traria ao Exército várias injustiças. As críticas a esse artigo continuaram em 18 de novembro de 1854, no artigo “Transferências”. Nele, *O Militar* afirmava:

As transferências dos oficiais do Exército, sem autorização do Corpo Legislativo, tem lugar em consequência do citado artigo 26, que como já dissemos, burla o fim da lei de promoções; vejamos pois sua letra em toda

<sup>216</sup> Lei nº 585 de 6 de setembro de 1850. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-585-6-setembro-1850-559825-publicacaooriginal-82236-pl.html>> Acesso em 13/01/2018.

<sup>217</sup> SOUZA, Adriana Barreto de. O Militar e a elaboração de um projeto alternativo de modernização para o Brasil (1854-1855). *Revista Navigator*. V.7, p. 11-25, 2013

<sup>218</sup> O Militar. Quinta-feira, 26 de outubro de 1854.

<sup>219</sup> Decreto nº 772, de 31 de março de 1851. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-772-31-marco-1851-559397-publicacaooriginal-81595-pe.html>> Acesso em 13/01/2018.

<sup>220</sup> O Militar. Quinta-feira, 26 de outubro de 1854

plenitude e moralidade. Diz ele: os oficiais, que se tornarem inabilitados para desempenhar seus deveres nas armas ou Corpos do Exército em que se acharem, serão transferidos para o Corpo do Esta-maior de 2ª classe, onde serão empregados como melhor convier ao serviço. Tanta amplitude por si só basta para convencer da inconveniência de tal artigo, porque é raríssimo não haver abuso em casos semelhantes sempre a mão do arbítrio pesa fatal na extensão de tão vasta zona, senão os leitores do Jornal do Comércio, para quem apelamos, que digam quantas vezes deparam com o artigo 13, e quantas com o 26, de que tratamos.<sup>221</sup>

Nessa edição, é questionada, ainda, o que seria a inabilitação de um oficial. Segundo o jornal, seria considerado inabitado o oficial que estivesse empregado por mais de um ano em serviço alheio à sua profissão; que tivesse moléstia continuada por mais de um ano, ou que fosse prisioneiro em tempo de guerra e, por isso, estivesse ausente do serviço por mais de um ano. O autor do artigo pedia a suspensão do artigo 26 do regulamento de 1851, por vê-lo como uma arbitrariedade.<sup>222</sup>

O jornal *O Militar* critica o decreto de regulação da lei. O autor, ou autores, reconhece a lei de promoções de 1850 como importante, porém o decreto de regulação (1851) impedia – em sua avaliação – a lei de ser benéfica ao Exército. Para o jornal, se o acesso aos postos de oficial do Exército deveria ser gradual e sucessivo, e o regulamento de 1851 impedia isso ao determinar a transferência de oficiais inabilitados para o Estado Maior da 2ª classe. *O Militar* não comentou a obrigatoriedade do curso na Escola Militar, o que é apontado pela historiografia como o início da profissionalização do Exército brasileiro.

O jornal *Correio Mercantil* também publicou sobre a lei de promoções. Ele circulou no Rio de Janeiro de 1º de janeiro de 1848 a 15 de dezembro de 1868, sendo que em seus anos iniciais era editado em francês aos domingos. José Alcides Ribeiro, especialista em gêneros literários e literatura e imprensa, nos traz informações sobre a propriedade do jornal. Inicialmente o *Correio Mercantil* pertenceu a Francisco dos Santos Rodrigues e Companhia e depois a J. F. Alves Moniz Barreto.

O *Correio Mercantil*, em 17 de junho de 1848, em artigo que trazia informações sobre a Assembleia Geral (Câmara dos Deputados), apresenta sem muitos detalhes, a existência de uma lei de promoções na Marinha, ligada à Escola da Marinha.<sup>223</sup> Luana Donin mostra que, assim como o Exército, a Marinha foi reformada nesse mesmo período. Houve, segundo a autora, entre 1830 e 1858 um movimento reformista direcionado à Academia de Marinha. Essa reforma tinha por objetivo reestruturar a educação, promovendo uma profissionalização técnica do oficialato naval. Donin destaca que as considerações reformistas apontavam para a construção de uma estrutura naval cada vez mais profissional, hierarquizada e disciplinada, inserindo as inovações militares do mundo ocidental e a evolução do pensamento conservador do Estado Imperial, que estava se consolidando. Em maio de 1858, foi promulgado um novo estatuto para a Academia de Marinha.<sup>224</sup> A autora não menciona a lei de promoções da Marinha que o *Correio Mercantil* cita, porém mais adiante voltaremos a essa lei.

<sup>221</sup> O Militar. Sábado, 18 de novembro de 1854.

<sup>222</sup> Idem.

<sup>223</sup> Correio Mercantil, 17 de junho de 1848.

<sup>224</sup> DONIN, Luana de Amorim. **Academia de Marinha: normatização da formação militar naval no período de construção do Estado Imperial Brasileiro (1837-1858)**. Dissertação de mestrado. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2014.

O jornal *Correio Mercantil* apresenta fragmentos de discursos registrados nos anais da Câmara dos Deputados. Dentre esses fragmentos, chama atenção para um pronunciamento do deputado Joaquim José de Oliveira, realizado na sessão de 2 de março de 1850. O deputado representante da província de Sergipe atentou na Câmara dos Deputados para a necessidade de uma lei de promoções para oficiais do Exército. Entretanto, para o deputado:

A primeira observação que tenho a fazer versa sobre a necessidade de uma lei de promoções para os oficiais do exército. Senhores, os nobres ministros da guerra promovem nas épocas que querem, promovem nas classes que querem, e, o que é mais, promovem as pessoas que querem. Eu entendo que este estado de arbítrio deve cessar: os oficiais do exército brasileiro devem contar com a remuneração dos seus serviços somente por virtude da lei; esta remuneração não deve depender de outras considerações.<sup>225</sup>

O deputado fez duras críticas ao ministro da Guerra da época, Manoel Felizardo de Souza e Mello. Porém, destacando a importância de uma lei para regular as promoções. Para ele, o ministro promovia os oficiais de acordo com sua vontade. A lei de promoções poderia mudar tal quadro.<sup>226</sup> Cabe destacar que esta era a visão de um deputado. Porém, quatro anos após a fala do deputado, o jornal *O Militar* destacou que em alguns artigos do regulamento de 1851 não ficavam claros meios de as promoções possibilitarem a igualdade entre os oficiais. Ou seja, a priori, é possível afirmar que a lei de promoções aparecia nos jornais como uma lei chave, porque só ela poderia assegurar que as promoções acontecessem de fato de forma gradual e sucessiva, respeitando competências e merecimento. A intenção, pelo menos teoricamente, era pôr fim a política de favorecimento em que as promoções se dessem por arbítrio de autoridades responsáveis pelas promoções.

A lei de promoções de 1850 aparece nas páginas do jornal *O Correio da Tarde: jornal comercial, político, literário e noticioso*. O jornal era publicado, exceto dias santos e subscrito na Rua do Ouvidor, números 20 e 21. Seu redator gerente era José Cristiano da Costa Cabral.<sup>227</sup> Em 24 de julho de 1856, foi publicado um artigo chamado “Comunicados – Comparação entre a lei de promoções da armada (votada na Câmara dos Deputados) e a de nº 585 de 6 de setembro de 1850 que vigora para o exército”. Esse artigo foi assinado por P. C. iniciais que não conseguimos decifrar.

O autor traz informações sobre a lei de promoções da Marinha e do Exército, comparando-as. De acordo com o artigo, na lei de promoções da Marinha, o acesso aos postos de oficial seria gradual e sucessivo desde o primeiro ao último posto. Para ser promovido ao posto de guarda-marinhas seria preciso seguir o regulamento da Academia respectiva. Os guarda-marinhas extraordinários, os sargentos do batalhão naval ou do corpo de imperiais marinheiros precisariam ter três anos de serviço efetivo na Armada, atos de distinta bravura e bom comportamento civil e militar. No Exército, o acesso aos postos de oficial devia ser gradual e sucessivo. Para ser promovido ao posto de alferes ou segundo tenente, era preciso ter dezoito anos e dois anos de praça efetiva no Exército. Para ser promovido a capitão, era necessário ter dois anos de serviço em cada posto e habilitações marcadas no regulamento. Já para postos superiores, era necessário três anos no posto em que o oficial se encontrasse.<sup>228</sup> Ou seja, na letra

<sup>225</sup> Correio Mercantil. 2 de março de 1850.

<sup>226</sup> Idem.

<sup>227</sup> O Correio da Tarde: jornal comercial, político, literário e noticioso. 24 de julho de 1856.

<sup>228</sup> Idem.

da lei, as restrições e critérios de promoção eram bem definidos para ambas as instituições militares.

Na Marinha, as promoções misturavam antiguidade e escolha. Para os postos de capitão de mar e guerra até almirante, as promoções seriam por nomeação da Coroa. Para vice-almirante ou almirante, as promoções aconteceriam com qualquer tempo de serviço no posto anterior. Já no Exército, esse tempo perdia para a antiguidade absoluta. P. C. destaca que: “A lei de promoções da Armada, incluindo entre suas disposições algumas que figuram no regulamento da lei respectiva do Exército, poupou o governo a organização de um regulamento tão extenso”.<sup>229</sup>

O artigo questiona a questão da escolha. Para seu autor:

A lei de promoções da armada adotou a palavra escolha, repudiando o termo merecimento de que usa a lei do exército. Estas duas palavras não são sinônimas, e parece que a lei da armada o reconhece, servindo-se pela primeira e única vez no artigo 5º da designação – merecimento [...] se o regulamento da lei de promoções da armada não der a definição de escolha, significará arbítrio.<sup>230</sup>

No momento em que P. C. escreveu seu artigo, estava em discussão na Câmara dos Deputados a lei de promoções da Armada. O autor entendia que escolha significava arbítrio. Tomando a escolha como nomeação pelo governo, não pode ser entendida como merecimento, que na época estava relacionado à passagem pela academia. Ele destaca que, quando não se define o que é escolha, pode-se entender como arbítrio. Em 11 de agosto de 1856, foi publicado um artigo assinado por “O quadro”, intitulado “Comunicado – A nova lei de promoções”. Neste artigo, o autor faz críticas ao andamento da discussão sobre a lei de promoções na Marinha. Segundo ele, o projeto passaria como vontade do Sr. Wanderley, referindo-se ao ministro da Marinha, em nome dos interesses da Armada. E afirmou que não conseguiria nada recorrendo à imprensa. Porém, era preciso protestar para que não fosse dito que a Armada recebeu estúpida ou indiferente a lei.<sup>231</sup>

Ao abordar a lei de promoções da Marinha, o autor traz contribuições para pensar aspectos presentes na lei de promoções do Exército de 1850. Segundo o artigo de 11 de agosto de 1856, a lei de promoções do Exército consagrou o termo merecimento, definiu e explicou como pode, mas não evitou o abuso em uma ou outra circunstância. Já a da Marinha, abriu mão dessa palavra (merecimento), empregando a designação escolha. Para o autor do artigo, deveria haver uma harmonia com a lei do exército.<sup>232</sup> Cabe destacar que, a lei de promoções do Exército de 1850 não explica em seu texto o que seria merecimento ou escolha. Porém, tanto nos discursos parlamentares, como nos jornais, esses termos aparecem volta e meia explicados de acordo com a perspectiva de um ator político ou autor de artigos de jornais.

Cabe destacar que, por meio dos artigos publicados sobre a lei de promoções da Marinha, percebemos que a lei de promoções do Exército de 1850 serviu de inspiração ou parâmetro de comparação para se regular as promoções na Marinha. Por meio da bibliografia e

<sup>229</sup> O Correio da Tarde: jornal comercial, político, literário e noticioso. 24 de julho de 1856.

<sup>230</sup> Idem.

<sup>231</sup> O Correio da Tarde: jornal comercial, político, literário e noticioso. 11 de agosto de 1856.

<sup>232</sup> Idem.

fontes consultadas, não foi possível identificar o ano de aprovação da lei da Marinha. Porém, pode-se sugerir que ela data do fim dos anos 1850 ou início dos anos 1860.

Os jornais utilizados mostram que a lei de promoções do Exército de 1850 teve destaque não só no Parlamento. Foi assunto nos jornais da época. Considerando que os jornais alcançavam um público maior que o seletivo grupo dos deputados gerais, é possível afirmar que os homens alfabetizados do Império souberam da lei de promoções de 1850 e, conseqüentemente, das reformas realizadas pelos conservadores nas Forças Armadas.

### III. 3. Classe Militar?

No capítulo anterior vimos os discursos dos deputados que discutiram a lei de promoções do Exército em 1850. Alguns desses discursos chamam atenção pelo uso recorrente da expressão *classe militar*. O magistrado conservador João Antônio de Miranda, em 3 de agosto de 1850, afirmou que a emulação era uma qualidade essencial para a vida militar. Segundo ele, esta seria a mais nobre profissão. Para o deputado, emulação seria o pensamento de um futuro melhor, que inspirava ao militar a melhor coragem, a perseverança na carreira, que ainda de acordo com sua avaliação, possuía privações e perigos. Assim, o fim da emulação seria a glória, e a glória seriam os postos, as divisas, as dragonas.<sup>233</sup>

Os deputados conservadores João Antônio de Miranda (magistrado) e Antônio Nunes de Aguiar (militar) divergiram muito, em especial nas primeiras sessões que discutiram os projetos de lei de promoções existentes na Câmara dos Deputados. Em uma dessas discussões, João Antônio de Miranda afirmou que não tinha habilitações teóricas e práticas como Nunes de Aguiar, que era coronel. Porém, o magistrado se dizia “amigo da classe militar”. Para ele, havia uma linha que dividia os militares dos “casacas” ou “becas”. Para Miranda, essa divisão chegou ao ponto tal que ele, que não era militar, ficar praticamente impedido de entrar em discussões sobre Exército.<sup>234</sup> Por isso, recorre à expressão “amigo da classe militar”.

Nas falas de João Antônio de Miranda, citadas no capítulo anterior e lembradas acima, podemos ver que o deputado, como magistrado, afirmava haver uma classe militar. A categoria estabelecida, uma divisão entre militares e não militares. Manoel Felizardo de Souza e Mello, ministro da Guerra em 1850, mencionou que era preciso permissão para que os militares se casassem. Segundo ele, o militar precisava de mobilidade. O casamento não seria favorável a mobilidade, pois segundo ele, ao se casar o militar criava laços em uma província. Ou seja, o ministro destacou uma característica peculiar da vida dos militares. Estes precisariam de mobilidade.<sup>235</sup>

Para o conservador Joaquim Otávio Nebias, representante da província de São Paulo, havia uma classe militar que era respeitável e digna da atenção dos deputados. Já para o ex-ministro da Guerra, Sebastião do Rego Barros em 31 de julho de 1850, os serviços militares eram serviços relevantes que envolviam bravura e inteligência.<sup>236</sup> Ou seja, vale destacar que, o debate sobre a lei de promoções, em 1850, acabou por estabelecer um esforço entre os deputados para diferenciar os militares dos civis. Cabe, então, analisar um jornal possivelmente militar e contemporâneo ao jornal *O Militar*, abordado no tópico anterior.

<sup>233</sup> Anais da Câmara dos Deputados, sessão em 3 de agosto de 1850.

<sup>234</sup> Idem, sessão em 24 de julho de 1850.

<sup>235</sup> Idem, sessão em 26 de julho de 1850.

<sup>236</sup> Idem, sessão em 30 e 31 de julho de 1850.

O jornal *O Militar Bioso* podia ser adquirido na Tipografia da rua São José, nº 8. Segundo Fernanda dos Santos Nascimento, a temática do jornal era militar e foi lançado no Rio de Janeiro em 1855 e veiculado entre fevereiro e julho do mesmo ano. A autora mostra que o jornal existiu de forma concomitante ao *O Militar*. Ambos eram impressos na mesma tipografia. O jornal *O Militar Bioso* era uma publicação anônima, assim como *O Militar*. De acordo com Nascimento, *O Correio Mercantil* em 13 de junho de 1856, informou que o redator de *O Militar Bioso* era o capitão Umbelino Alberto de Campos Limpo – oficial da 1ª classe do estado-maior, que assentou praça no Exército em 1844 e, no ano seguinte, foi promovido a alferes, tendo cursado a Academia Militar e tendo obtido o título de bacharel em matemática.<sup>237</sup>

Em seu primeiro número, em 28 de fevereiro de 1855, foi publicado um artigo intitulado “Os nossos direitos”. Nele, seu autor afirma:

O Militar é um cidadão como qualquer outro tendo de mais e a seu cargo o ônus de sustentar a ordem pública, as regalias de todos os brasileiros; e assim jamais pode ser um terrível instrumento de vinganças e caprichos, de ódios e extermínio decretado por homens sem princípios, sem vistas do bem geral, e cujo egoísmo os arrasta a só cuidarem de si e de seus adoradores; embora para chegarem a seus fins confiem demais na força armada, na obediência com que o Militar, a qual conferido todos os direitos que outorgou aos outros cidadãos.<sup>238</sup>

No trecho acima, o autor afirma que o militar tem os mesmos direitos que os demais cidadãos. Em outro artigo, na mesma edição, dirigido e intitulado “À Classe Militar”, o autor afirma:

O Militar Bioso sairá às quartas feiras de todas as semanas, a fim de satisfazer as mais palpitantes necessidades que tem a classe Militar de um órgão que acompanhe os movimentos e alterações que for mister imprimir e lembrar a bem dela. Em dia devem andar os negócios desta classe de cidadãos; o tempo que passa sem cuidar-se do seu bem estar, redundar-lhe em prejuízo, e dá força aos seus inimigos. Cada Militar seja um escritor, um publicista, para o que não falta capacidade, e ilustração e assim auxilie quer com os seus escritos, quer com suas assinaturas este novo campeão dos direitos de todos e especialmente de uma classe tão nobre e tão valiosa: e isto esperamos por que bem como é humano punindo os seus agressores, não deixa também de ser condescendente e cavalheiro quando se solicita o seu concurso apoio. A nossa missão é árdua, porém justa, e tão justa, que contamos desde já atingirmos ao nosso fim, que outro não é senão o levantarmos a nossa classe do abatimento e desprezo em que jaz e reivindicar como dissemos os foros de todos os cidadãos, que indefesos suportam várias pretirições em seus direitos.<sup>239</sup>

<sup>237</sup> NASCIMENTO, Fernanda de Santos. A imprensa militar no século XIX: o periódico *O Militar Bioso*. *Revista Navigator*. V.9. N.18, 2014.

<sup>238</sup> *O Militar Bioso*. 28 de fevereiro de 1855.

<sup>239</sup> *Idem*.

No trecho acima, fica claro que o autor do artigo afirma haver uma classe militar no fim da década de 1850. Esse termo, classe militar, merece uma reflexão. É preciso refletir sobre o que era ser militar no século XIX. Adriana Barreto de Souza destaca que, o caráter desmilitarizado da Real Academia Militar, sem uniformes, em sistema de externato e sem regras básicas de convívio, além dos cotidianos problemas de disciplina desfazem a imagem de militar a que estamos acostumados, construía apenas no século XX. Os generais do Exército brasileiro, ativos na década de 1840, não passavam necessariamente por academias ou escolas militares e, por isso, não possuíam conhecimento técnico específico sobre a arte da guerra, não partilhavam valores orientados por uma disciplina rigorosa e nem constituíam um grupo unificado por uma forte identidade corporativa. O oficial com essas características é o militar do “inventado” nas primeiras décadas do século XX.<sup>240</sup>

Assim, não havia no século XIX um militar como hoje devido ao predomínio de uma herança militar portuguesa. Essa herança era baseada em laços de amizade, laços familiares e – especialmente – da prestação de serviços à Coroa. Celso Castro já desenvolve uma reflexão específica sobre identidade militar, denominando-a *espírito militar*. O espírito militar é a identidade que os oficiais do Exército adquirem após um intenso período de socialização profissional, que tem início, sob regime de internato, na Academia Militar das Agulhas Negras. Durante essa socialização, os militares são separados da família e de seus laços com a sociedade civil e aprendem um conjunto de valores, atitudes e comportamentos considerados mais apropriados à vida militar.<sup>241</sup>

Castro afirma que o período de adaptação na Academia Militar das Agulhas Negras é um momento de transição interna. Os alunos permanecem na Academia por um determinado período e sofrem grande pressão para abandoná-la. Após esse período de adaptação, os que suportavam os “testes”, e seguiram matriculados, são submetidos a um ritual: passam pelo portão monumental da Academia, que define sua aptidão para a vida militar. A passagem pelo portão monumental marca a divisão simbólica entre o mundo exterior e o da Academia. A ideia, durante a permanência na Academia, é homogeneizar os cadetes. Fazer com que eles incorporem os valores, as atitudes e os comportamentos do “mundo militar”. Os cadetes são submetidos a um intenso processo de socialização profissional militar. Dessa forma, o companheirismo é estimulado entre os cadetes – uma vez que compartilham uma série de símbolos comuns e preocupações comuns. É durante essa socialização profissional que os jovens cadetes incorporam as características militares e aprendem as diferenças entre militares e paisanos (nome pejorativo para designar os civis).<sup>242</sup> A partir do estudo de Celso Castro, é possível perceber que a identidade militar no século XX – produzida entre os oficiais que cursam a Academia Militar das Agulhas Negras – estava associada à socialização profissional. A Academia torna-se um requisito para a formação dessa identidade, do que é *ser militar*.

Logo, com base nos discursos parlamentares e nos trechos destacados de *O Militar Brioso* não é possível afirmar que de fato havia uma classe militar se assumindo como tal. Boa parte dos deputados que usaram o termo não eram militares. Entretanto, é o momento em que – movidos pela debate da lei de promoções – discute-se, talvez pela primeira vez no parlamento, as características que definiriam o “ser militar”. Ainda que a autoria seja anônima, vale destacar que o oficial que escrevia *O Militar Brioso* eram um capitão, ou seja, oficial inferior. O jornal

<sup>240</sup> SOUZA, Adriana Barreto de. A serviço de Sua Majestade: a tradição militar portuguesa na composição do generalato brasileiro (1837-1850). In: CASTRO, Celso; IZECKSON, Vitor e KRAAY, Hendrik (orgs.). **Nova História Militar Brasileira**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004, p. 169-170.

<sup>241</sup> CASTRO, Celso. **O espírito militar: um estudo de antropologia social na Academia Militar das Agulhas Negras**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1990.

<sup>242</sup> Idem, p. 15-51.

*O Militar*, de acordo com sugestão de Adriana Barreto de Souza, foi escrito por oficiais de baixa patente. Assim, nas páginas de *O Militar* quem busca definir uma identidade não era o generalato, mas os oficiais inferiores.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio das reflexões expostas nas páginas anteriores, vimos que os conservadores realizaram uma obra política e reformaram o Exército. Por meio da lei de promoções de 1850, alteraram o sistema aristocrático de promoções no corpo de oficiais – mexendo, assim, na tradição militar portuguesa. A lei de promoções foi discutida na Câmara dos Deputados mostrando uma forte ligação entre Exército, Parlamento e elite política.

Na Câmara dos Deputados, a lei foi discutida por atores políticos com perfil semelhante. Os deputados que discutiram a lei de promoções ocuparam cargos semelhantes, ocupando, assim, o mesmo espaço de tomada de poder no Império. Cabe lembrar que, a Câmara dos Deputados permitia o acesso à importante espaços do Império, sendo uma espécie de porta de entrada para a elite política.

A documentação usada na dissertação mostra que a lei de promoções começou a ser pensada e discutida na década de 1840. Não foi pensada exclusivamente pelo ministro da Guerra em 1850, Manoel Felizardo de Souza e Mello. Ela foi pensada por antecessores do ministro e outros atores políticos. Nos discursos parlamentares a lei aparece como importante para o Exército e não havia unanimidade entre os deputados conservadores à respeito das promoções.

A lei de promoções envolvia outros assuntos relativos ao exército. Assim, foi possível perceber que a lei não estava isolada, estava envolvida em um contexto maior. A necessidade de regular as promoções aparecia nos relatório do Ministério da Guerra, junto com demais necessidades do Exército.

O destaque para a lei não se deu somente no Parlamento, mas também na imprensa. Por meio da imprensa, foi possível perceber que a lei de promoções do Exército serviu como parâmetro de comparação para a lei de promoções da Marinha – no fim da década de 1850.

Por meio da dissertação, foi possível concluir, também, que não havia na década de 1850 uma *classe militar* que se assumisse como tal. Porém, no Parlamento e na imprensa podemos perceber características que definiam o “ser militar”.

## FONTES

Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Senhores Deputados. Rio de Janeiro, 1850.

BARÃO DE JAVARI. **Organizações e programas ministeriais: regime parlamentar do Império**. Rio de Janeiro: Ed. Ministério da Justiça, 1962.

Decreto nº 772, de 31 de março de 1851. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-772-31-marco-1851-559397-publicacaooriginal-81595-pe.html>> Acesso em 13/01/2018.

Jornal Correio Mercantil. Disponível na Hemeroteca Digital.

Jornal O Correio da Tarde: jornal comercial, político, literário e noticioso. Disponível na Hemeroteca Digital.

Jornal O Militar. Disponível na Hemeroteca Digital.

Jornal O Militar Briosos. Disponível na Hemeroteca Digital.

Lei nº 585, de 6 de setembro de 1850.

Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-585-6-setembro-1850-559825-publicacaooriginal-82236-pl.html>>. Acesso em 19/06/16.

Relatório do Ministério da Guerra. 1850. Disponível na Hemeroteca Digital.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados, 1854.

SOUZA, J. Galante. **Índice de Biobibliografia Brasileira**. Instituto Nacional do Livro. Ministério da Educação e Cultura. Rio de Janeiro: 1963.

SILVA, Antônio de Moraes. **Dicionário da Língua Portuguesa**. Lisboa: Typografia Lacerdina, 1813, p. 464. Disponível em: <[http://r1.ufrj.br/graduacao/PETHistoria/pages/main\\_menu/antoniomoraes.html](http://r1.ufrj.br/graduacao/PETHistoria/pages/main_menu/antoniomoraes.html)>. Acesso em 23/01/2017.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARENDET, Hannah. O que é política? In: \_\_\_\_\_. **O que é política?** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.
- ALONSO, Angela. A sociedade imperial: valores, instituições e crise. In: \_\_\_\_\_. **Ideias em movimento: a geração de 1870 na crise do Brasil Império.** São Paulo: Paz e Terra, 2002.
- BASILE, Marcello. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). **O Brasil Imperial Vol. II: 1831-1870.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.
- \_\_\_\_\_. Deputados da Regência: perfil socioprofissional, trajetórias e tendências políticas. In: \_\_\_\_\_. CARVALHO, José Murilo de e CAMPOS, Adriana Pereira (orgs.). **Perspectivas da cidadania no Brasil Império.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.
- BOURDIEU, Pierre. Sobre o poder simbólico. In: \_\_\_\_\_. **O poder simbólico.** Lisboa: Difel, 1989.
- CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial.** 3ª Ed. Rio de Janeiro; Civilização Brasileira, 2007.
- \_\_\_\_\_. **Forças Armadas e política no Brasil.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.
- CASTRO, Celso. **O espírito militar: um estudo de antropologia social na Academia Militar das Agulhas Negras.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.
- \_\_\_\_\_. **Os militares e a república: um estudo sobre cultura e ação política.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1995.
- CASTRO, Celso; IZECKSON, Vitor e KRAAY, Hendrik. Da história militar à “nova” história militar. In: \_\_\_\_\_. (orgs.). **Nova História Militar Brasileira.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.
- DONIN, Luana de Amorim. **Academia de Marinha: normatização da formação militar naval no período de construção do Estado Imperial Brasileiro (1837-1858).** Dissertação de mestrado. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2014.
- FAUSTO, Boris e HOLANDA, Sérgio Buarque de. **História Geral da civilização brasileira – O Brasil Monárquico.** T. 2, V. 5, 8ª ed. Rio de Janeiro: Bestrand Brasil, 2004.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** Rio de Janeiro: Graal, 1988.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir. Nascimento da prisão.** Petrópolis: Vozes, 1987.
- FRANCO, Afonso Arinos de Melo. **A Câmara dos Deputados: síntese histórica.** Brasília: Câmara dos Deputados, 1976.
- GAMA, Carlos Eduardo de Medeiros. Um general conservador: Manoel Felizardo de Souza e Melo e a modernização do Exército nos debates no Senado e no Conselho de Estado em 1850. **Temporalidades – Revista Discente do Programa de Pós-graduação em História do UFMG.** Belo Horizonte, Vol. 4, Nº 2, ago/dez, p. 197-211, 2012.
- HUNTINGTON, Samuel P. **O soldado e o Estado: teoria e política das relações entre civis e militares.** Trad. José Lídio Dias. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 1996.

- LEIRNER, Piero de Camargo. Breve história da hierarquia militar. In: \_\_\_\_\_. **Meia-volta volver: um estudo antropológico sobre a hierarquia militar**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1997.
- LIMA, Manoel de Oliveira. **O Império brasileiro: 1822-1889**. Nova Edição, Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1986.
- LUCA, Tania Regina de. História dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (org.). **Fontes históricas**. 2ª ed., 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2008.
- MARTINS, Maria Fernanda Vieira. Introdução. In: \_\_\_\_\_. **A velha arte de governar: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.
- MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O tempo saquarema. A formação do estado imperial**. São Paulo: Hucitec, 2004.
- \_\_\_\_\_. Construtores e herdeiros: a trama dos interesses na construção da unidade política. **Almanack Braziliense (online)**. São Paulo, V. 1, N.1, p. 8-26, 2005.
- MENDES, Fábio Faria. Encargos, privilégios e direitos: o recrutamento militar no Brasil nos séculos XVIII e XIX. In: CASTRO, Celso; IZECKSON, Vitor e KRAAY, Hendrik (orgs). **Nova História Militar Brasileira**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.
- MOREL, Marco. **O período das Regências (1831-1840)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.
- \_\_\_\_\_. **As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial, 1820-1840**. São Paulo: Hucitec, 2005.
- MOTTA, Jeová. **Formação do oficial do Exército: currículos e regimes na Academia Militar, 1810-1994**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Ed., 1998.
- NASCIMENTO, Fernanda de Santos. A imprensa militar no século XIX: o periódico O Militar Brioso. **Revista Navigator**. V.9. N.18, 2014.
- NICOLAU, Jairo Marconi. **História do voto no Brasil**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004.
- RÉMOND, René. Do Político. In: \_\_\_\_\_. **Por uma história política**. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1996, p. 442.
- RIBEIRO, José Iran. **O Império e as revoltas: Estado e nação na trajetória dos militares do Exército imperial no contexto da Guerra dos Farrapos**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013.
- SILVA, Daniela Marques da. **A obra política conservadora e a lei de promoções no Exército de 1850: o debate na Câmara dos Deputados e seus atores políticos**. Monografia de conclusão de curso (licenciatura). Seropédica: UFRRJ/ICHS, 2015.
- SOUZA, Adriana Barreto de. **O Exército na consolidação do Império: um estudo histórico sobre a política militar conservadora**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.
- \_\_\_\_\_. A serviço de Sua Magestade: a tradição militar portuguesa na composição do generalato brasileiro (1837-50). In: CASTRO, Celso; IZECKSON, Vitor e KRAAY, Hendrik (orgs). **Nova História Militar Brasileira**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

- \_\_\_\_\_. Luiz Alves no laboratório político da corte: um treinamento intensivo na preservação das fronteiras sociais. In: \_\_\_\_\_. **Duque de Caxias: o homem por trás do monumento**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
- \_\_\_\_\_. O Militar e a elaboração de um projeto alternativo de modernização para o Brasil (1854-1855). **Revista Navigator**. V.7, p. 11-25, 2013.
- SCHULZ, John. **O exército na política: origens da intervenção militar (1850-1894)**. São Paulo: Edusp, 1994.
- VELHO, Gilberto. **Projeto e metamorfose: antropologia das sociedades complexas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 1994.

**ANEXOS**

**ANEXO I:**

**PROJETOS DE LEI SOBRE PROMOÇÕES APRESENTADOS NA CÂMARA DOS  
DEPUTADOS**

**ANEXO I.1.**

**PROPOSTA DE JOÃO PAULO DOS SANTOS BARRETO (SESSÃO EM 9 DE  
JULHO DE 1846)**

Um Sr. DEPUTADO:—Pela maneira por que estão as congruas dos conegos?...

O Sr. SOUZA MARTINS:—E' verdade, por essa maneira. Note a camara, que as congruas actualmente estabelecidas são sem duvida pequenas, umas de 500\$, outras de 400\$ e outras de 300\$; mas os conegos, geralmente fallando, têm vantagens accessorias; uns são vigarios, outros professores do seminario episcopal; por consequencia podem ficar com pequenas congruas accumulando outros vencimentos. E' de esperar que os prelados quando nomearem os conegos, visto que elles devem ser seus conselheiros, nomeem os clerigos mais instruidos, e estes clerigos podem ao mesmo tempo ser lentes dos seus seminarios, o que é muito congenial com o emprego de conselheiros. Mas por ora não pôde a discussão versar sobre este ponto, porque compete ás assembleas provinciaes marcar estas congruas; ellas que as marquem....

O Sr. V. TAVARES:—E ellas entendem que é despeza geral, e entendem bem.

O Sr. SOUZA MARTINS:—Se as assembleas provinciaes entenderem isto e assemblea geral se conformar, eu não me oppoño a que passe a despeza com os cabidos para o cofre geral....

O Sr. V. TAVARES:—Já se oppóz.

O Sr. SOUZA MARTINS:—Está enganado; oppuz-me á outra idéa, que era o pagamento das congruas dos vigarios e não a dos cabidos e seminarios.

Eu farei mais uma observação sobre esta materia, visto que agora tratamos da creação de bispados, e que o que vou a dizer tem muita co-relação com esta creação e com a reforma do clero e da moral, que é o seu fito principal.

Senhores, o concilio tridentino ordena que se congreguem concilios nacionaes muitas vezes, creio que de tres em tres annos....

O Sr. PRESIDENTE:—Queira o nobre deputado interromper o seu discurso enquanto se recebe o Sr. ministro da guerra, que vem apresentar uma proposta por parte do poder executivo.

O Sr. MINISTRO é recebido com as formalidades do estylo, toma assento á direita do Sr. presidente, e lê a seguinte:

#### PROPOSTA

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.—Sendo de reconhecida necessidade, e muito essencial á boa administração da justiça na distribuição dos premios, fixar regras certas, que além do merecimento pessoal possam dar direito ás recompensas, estimulando o brio militar, e afastar toda a idéa de parcialidade, e mesmo acutelar damnosos eventos de circumstancias, que sendo favoraveis a uns, são todavia prejudiciaes á outros. S. M. o Imperador desejando que sobre estas bases sejam feitas as promoções dos officiaes das diversas armas do exercito, houve por bem ordenar-me que em seu imperial nome apresentasse a esta augusta camara a seguinte proposta:

#### CAPITULO I

##### Das promoções nas diferentes armas do exercito

« Art. 1.º O accesso aos postos de officiaes das diferentes armas do exercito será gradual e successivo desde alferes ou segundo-tenente até mariscal do exercito.

« Art. 2.º As promoções serão geraes em cada uma das armas, a saber: no estado-maior da 1.ª classe, no corpo de engenheiros, na artilharia, na cavallaria, na infantaria, e no estado-maior da 2.ª classe: excetua-se porém a provincia

de Matto-Grosso, que formará um departamento militar distincto para as promoções até o posto de capitão, inclusive, nas armas de infantaria, cavallaria e artilharia.

« Art. 3.º No estado-maior da 1.ª classe as promoções serão feitas pelas regras seguintes:

« § 1.º Os postos de alferes serão conferidos aos alferes-alumnos que tiverem concluido os tres primeiros annos de estudos do curso mathematico da escola militar.

« § 2.º Os alferes não passarão a tenente sem que sejam approvados em todos os annos do curso, para o estado-maior, e tenham completos dous annos naquelle posto.

« § 3.º Os tenentes não passarão a capitães sem que tenham servido na qualidade de addidos por espaço de tres annos, a saber: um anno em alguns dos corpos de infantaria, ou em um dos corpos de cavallaria, e finalmente outro em um dos corpos de artilharia, devendo previamente ser approvados em exames praticos de evoluções destas tres armas.

« § 4.º Os capitães passarão a majores, segundo sua maior antiguidade, e depois de haverem completado tres annos de serviço naquelle posto.

« § 5.º Do posto de major até o de coronel inclusive, prevalecerá a maior antiguidade, depois de haverem servido dous annos em cada posto.

« Art. 4.º As promoções no corpo de engenheiros serão feitas pelas regras seguintes:

« § 1.º Os postos de segundos-tenentes serão conferidos aos alferes-alumnos que tiverem concluido o curso mathematico da escola militar.

« § 2.º Os segundos-tenentes não passarão a primeiro-tenentes enquanto não tiverem concluido o curso de engenharia, e completado dous annos naquelle posto.

« § 3.º Os primeiros-tenentes não passarão a capitães sem que tenham sido empregados por tempo de tres annos completos em trabalhos praticos de geodesia, hydraulica, fortificações, construcções de estradas, pontas, aqueductos, levantamentos de plantas, quer trigonometricamente, quer a golpes de vista, etc.; devendo apresentar certificados authenticos de aproveitamento, passados pelos chefes das commissões, sob cujas ordens tiverem servido. O governo mandará fazer effectiva esta disposição, designando as commissões em que devem ser empregados.

« § 4.º Do posto de capitão até o de coronel inclusive, os accessos serão conferidos, segundo a maior antiguidade, guardando-se os mesmos intervallos de tempo que se achão marcados para os accessos dos officiaes do estado-maior da 1.ª classe de iguaes postos.

« Art. 5.º Nas promoções para a arma de artilharia se observarão as regras seguintes:

« § 1.º Os postos de segundos-tenentes serão conferidos em primeiro lugar aos alferes-alumnos, que tiverem completado os tres primeiros annos do curso mathematico da escola militar; e em segundo lugar aos 1.º e 2.º cadetes, aos soldados particulares exercendo qualquer posto de official inferior, e aos officiaes interiores, que além de approvados nos tres primeiros annos do curso mathematico, tiverem boas informações dos respectivos commandantes.

« § 2.º Os segundos-tenentes não passarão a primeiros-tenentes sem que tenham concluido o curso de artilharia, e completado dous annos de serviço naquelle posto.

« § 3.º Os primeiros-tenentes não passarão a capitães sem que tenham servido por tempo de tres annos completos naquelle posto, sendo previamente approvados em exames praticos de artilharia, relativamente ao exercicio das diferentes bocas de fogo, pontarias, tiros ao alvo, manobras de força, e de baterias de campanha,

de cavallaria e de infantaria; e em administração economica de companhia.

« § 4.º Os capitães não passarão a majores sem que tenham completado tres annos naquelle posto, e sejam approvados previamente em administração economica de corpos.

« § 5.º Do posto de major até o de coronel inclusive os accessos serão conferidos prevalecendo a maior antiguidade, e guardando-se os mesmos intervallos de tempo que se achão marcados para os accessos dos officiaes do estado-maior da 1.ª classe em iguaes postos.

« Art. 6.º Nas promoções para as armas de cavallaria e infantaria se observarão as regras seguintes:

« § 1.º Os postos de alferes serão conferidos em primeiro lugar aos alferes-alumnos, que tiverem concluido o curso respectivo; em segundo lugar aos 1.º e 2.º cadetes, aos soldados particulares exercendo qualquer posto de official inferior, e aos officiaes inferiores, que, além de terem concluido o referido curso, apresentarem boas informações de seus commandantes.

« § 2.º Os alferes passarão a tenentes por sua maior antiguidade, depois de haverem completado tres annos naquelle posto.

« § 3.º Os tenentes passarão a capitães depois de haverem completado tres annos naquelle posto, e serem approvados em exames praticos de evoluções da respectiva arma, e da administração economica de companhia.

« § 4.º Os capitães não passarão a majores sem que tenham servido por tempo de tres annos completos naquelle posto, e sejam previamente approvados em exames praticos de administração economica dos corpos, e nas manobras das respectivas armas.

« § 5.º Do posto de major até o de coronel inclusive, prevalecerá a maior antiguidade, guardando-se os intervallos de tempo de serviço marcados para officiaes de iguaes postos no estado-maior de 1.ª classe.

« Art. 7.º As promoções para os postos vagos até capitão inclusive, na provincia de Matto Grosso, serão feitas pelo modo seguinte:

« § 1.º Nos corpos de cavallaria e infantaria seguir-se-ha quanto fór possível, o que fica disposto nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 6.º.

« § 2.º No corpo de artilharia os accessos, até o posto de capitão, serão conferidos por meio de exames de opposição theoreticos e praticos, para cujo fim se creará naquella provincia uma aula regimental de artilharia; guardando-se os mesmos intervallos de tempo, que ficão marcados para iguaes postos no estado-maior da 1.ª classe.

« Art. 8.º As promoções para os officiaes do estado-maior da 2.ª classe, desde o posto de alferes até o de coronel inclusive, serão feitas por antiguidade, devendo porém o limite menor de tempo de serviço em cada posto ser igual a outro tanto e mais metade do que fica marcado para os officiaes do estado-maior da 1.ª classe em iguaes postos.

« Art. 9.º Nas promoções para os postos de officiaes-generaes observar-se-hão as regras seguintes:

« § 1.º Os coroneis só poderão ser elevados a brigadeiros depois de completarem seis annos naquelle posto, sendo para este fim escolhidos pelo governo dentre todos os coroneis das diferentes armas os que mais se distinguirem pela maior somma de conhecimentos militares, theoreticos e praticos, e pelos bons serviços que tiverem prestados.

« § 2.º Do posto de brigadeiro até o de marechal do exercito exercito inclusive, as promoções continuarão a ser feitas por escolha do governo.

## CAPITULO II

### *Das exames praticos e do conselho de propostas*

« Art. 10. O governo nomeará para os exames praticos as commissões de officiaes, que julgar conveniente para que tanto na córte como nas provincias sejam por ellas examinados os individuos que na conformidade desta lei devem sujeitar-se a taes exames.

« Art. 11. As commissões procedendo aos exames das materias praticas designadas nos artigos antecedentes, organizarão relações nominaes e numericas, em que lançarão os nomes do examinados de maior merecimento militar na ordem inversa dos numeros, com as observações que forem necessarias, e as remetterão á secretaria da guerra.

« Art. 12. O governo nomeará um conselho de propostas, que será composto de tres officiaes generaes.

« Art. 13. A este conselho serão presentes, não só os resultados dos exames praticos, como tambem as certidões dos livros de registro, nas quaes estarão notados os annos de estudos da escola militar, em que se acharem approvados os candidatos aos postos; as relações dos postos vagos em todas as armas do exercito, as relações de antiguidade e conducta; e finalmente, todos os documentos que houver, e que possam dar esclarecimentos á respeito.

« Art. 14. O conselho, á vista de todos estes documentos, e cingindo-se estritamente ás disposições desta lei, organizará as relações da proposta geral por armas, e as enviará á secretaria da guerra dentro do prazo de tempo que lhe houver sido marcado.

« O mesmo praticará a respeito da proposta especial para a provincia de Matto Grosso.

## CAPITULO III

### *Disposições geraes*

« Art. 15. Nenhuma promoção poderá ter lugar senão para preencher as vagas que houver no quadro do exercito; e emquanto existirem officiaes da 2.ª classe, que são os aggregados, serão as vagas preenchidas por elles nas mesmas armas, e sem accesso; não comprehendendo esta disposição os officiaes de que trata o § 1.º do art. 2.º da lei n. 260 do 1.º de Dezembro de 1841, os quaes só passarão para a 1.ª classe, quando tenha cessado o motivo por que forão postos na 2.ª classe.

« Art. 16. A antiguidade entre os officiaes se deve contar da data do ultimo posto; havendo igualdade nesta data a respeito de dous, ou mais individuos, se recorrerá ás datas dos postos anteriores até o primeiro de official, e quando ainda haja igualdade, se terá recurso ao dia da primeira praça, devendo preferir o que tiver mais tempo de serviço, depois o que tiver mais tempo de vida, e ultimamente decidirá a sorte.

« Art. 17. Os empregos dos quartéis generaes, inspecções, secretarias militares, e outros fóra dos corpos das diferentes armas, serão exercidos por officiaes do estado-maior da 1.ª classe, e de engenharia: excepto porém os empregos de ajudantes de ordens e de campo, para os quaes poderão ser nomeados officiaes de qualquer arma do exercito, precedendo proposta do official sob cujas ordens houverem de servir.

« Art. 18. Os officiaes do estado-maior da 2.ª classe serão empregados em praças, fortalezas, arsenaes, fabricas, e outros estabelecimentos militares, em que se não exijão as habilitações scientificas marcadas para as outras armas. Esta 2.ª classe será composta dos individuos que se acharem nesta circumstancias, e serão promovidos

dentro da mesma classe, como fica disposto no art. 3º.

« Art. 19. Quando não houver alferes-alumnos, 1º e 2º cadetes, soldados particulares exercendo qualquer posto de official inferior, e officiaes inferiores, que tenham as habilitações scientificas exigidas nos §§ 1º dos arts. 5º e 6º desta lei, poderão ser promovidos a alferes das armás de cavallaria e infantaria os 1º e 2º cadetes, os soldados particulares exercendo qualquer posto de official inferior, e os sargentos que tiverem completado quatro annos de serviço, e que forem approvados em exames praticos do manejo da respectiva arma, e das evoluções de pelotão, apresentando além disto boas informações de seus respectivos commandantes.

« Paragrapho unico. Poderão igualmente ser promovidos a 2º tenentes da arma de artilharia os 1º e 2º cadetes, os soldados particulares exercendo qualquer posto de official inferior, e os sargentos que tiverem completado quatro annos de serviço com boas informações de seus commandantes, e que forem approvados em exames de opposição theoreticos e praticos; devendo para este fim restabelecer-se desde já nos corpos de artilharia a pé e a cavallo, as aulas regimentaes, que se haviam creado nos referidos corpos.

« Art. 20. O governo fica autorisado a transferir para as armás de cavallaria, e infantaria e para a 2ª classe do estado-maior os officiaes de artilharia, engenharia, e da 1ª classe do estado-maior, que não tiverem as habilitações scientificas indispensaveis; podendo passar para estas tres ultimas armás, os officiaes daquellas outras, que tiverem as convenientes habilitações.

« Art. 21. Os brazileiros que forem officiaes ou praças de pret do exercito, e que tiverem obtido nas academias estrangeiras perfeito conhecimento das doutrinas que se ensinão na escola militar do Brazil, e que apresentarem titulos legaes de sua approvação, sujeitando-se a ser examinados na escola militar, e sendo por ella approvados, gozarão das vantagens concedidas aos alumnos da referida escola.

« Art. 22. O governo facilitarã os meios de transporte e de manutenção aos officiaes, cadetes, e officiaes inferiores dos corpos estacionados nas provincias que quizerem matricular-se na escola militar, dando as convenientes providencias para que se não commettão abusos a este respeito.

« Art. 23. O governo, ouvindo a congregação dos lentes da escola militar, poderá mandar readmittir nella os alumnos militares, que por falta de frequencia tiverem perdido dous annos consecutivos da mesma aula, quando forem attendiveis as razões por que forão commettidas aquellas faltas.

« Art. 24. O tempo de serviço em campanha activa será contado no dobrç.

« Art. 25. Só se poderão conceder graduações aos officiaes mais antigos em cada um dos postos; ficando prohibida qualquer promoção com a clausula—sem prejuizo da antiguidade dos que a tiverem maior.

« Art. 26. Em tempo de guerra activa, os periodos do tempo de serviço em cada posto poderão ser menores do que os designados nesta lei, se circumstancias urgentes assim o exigirem.

« Art. 27. Os serviços relevantes feitos em tempo de guerra ou de paz, não dão direito de accesso aos postos, porém sim aos titulos, honras, condecorações, tenças, ou pensões pecuniarias.

« Art. 28. Perdem o direito á accesso os officiaes que se acharem em conselho de guerra, e os que nas relações de conducta semestraes tiverem notas de má conducta militar ou civil, sendo taes notas verificadas em conselho de investigação.

« Art. 29. Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 9 de Julho de 1846.—*Jodo Paulo dos Santos Barreto.* »

O SR. MINISTRO retira-se com as formalidades com que entrou.

A proposta do governo é remetida á commissão dr marinha e guerra.

Continúa a discussão interrompida sobre a creação de bispados.

O SR. SOUZA MARTINS:— Continuava eu a chamar a attenção da camara, e do nobre prelado que se acha presente, sobre um ponto muito importante: este ponto é a convocação dos concilios nacionaes. O concilio tridentino na sessão 24 de *reformatione*, cap. 2º manda aos metropolitanos convocar concilios nacionaes em cada triennio, e o fim desta convocação é *pro moderandis moribus corrigendis excessibus, controversiis componendis, alliisque ex sacris canonibus permittis*.

Sr. presidente, desde que no Brazil se creárão bispados, convocou-se apenas um concilio nacional, e foi, creio que no anno de 1707, pelo primeiro arcebispo da Bahia D. Sebastião Monteiro da Vide, o qual convocou principalmente este concilio para o fim de formar a constituição ecclesiastica de seu arcebispo. Então o arcebispo da Bahia comprehendia as dioceses da Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco, das ilhas de Cabo-Verde e de Angola. Convocados os bispos dos quatro bispados suffraganeos apenas compareceu um, porque duas das dioceses se achavão vagas, e o outro bispo parece que tinha impedimento de molestia em razão da qual não compareceu. Não podendo pois comparecer os prelados das dioceses, não se pôde effectuar o concilio provincial, e este converteu-se então em concilio diocesano. Neste concilio diocesano reunido na Bahia nesse anno de 1707, discutio-se e approvou-se a actual constituição que rege todos os bispados do Brazil, mas quem tiver examinado e lido esta constituição dos bispados, ha de reconhecer que as 2/3 partes talvez das disposições que se achão contidas allí não podem ter mais applicação ás circumstancias presentes do Brazil; a parte principalmente que se refere aos processos e penas ecclesiasticas se acha fóra de uso, e não tem applicação depois do codigo do processo criminal, e das novas leis que têm regulado ou determinado a jurisdicção do fóro ecclesiastico. Outras muitas disposições não podem ter applicação, ou porque nossos costumes estão alterados, ou porque os excessos destes costumes têm posto em desuso, ou por causa do deleixo e incuria dos parochos da vastidão e graudeza de suas parochias. Uma grande parte portanto das disposições da constituição dos bispados não está hoje em vigor nem é observada na pratica. Todas as vezes, senhores, que nos tempos da igreja primitiva se julgou conveniente reformar os costumes publicos, appellou-se para convocação dos concilios provinciaes: nestes concilios é que se estabelecião as regras para reformar a moral publica, principiando por corrigir os costumes do clero, principalmente dos parochos, quando estes costumes tinham descahido em desregramentos excessivos. Foi por isto que o concilio tridentino muito expressamente determinou que de tres em tres annos os metropolitanos convocassem um concilio nacional. Ha mais de 100 annos que no Brazil não se convoca um concilio nacional; entretanto a camara me permitirá que eu observe que não é por falta de objectos que se hajão de regular nos concilios nacionaes.

Senhores, eu tenho dirigido de algum tempo a esta parte a minha attenção á estatistica do imperio, e não só para a estatistica administrativa, como para a estatistica moral, e tenho reconhecido que em grande numero de nossas provincias os assassinatos são tão frequentes como creio que em nenhum paiz do mundo. As estatisticas da Europa que eu tenho tido occasião de

**ANEXO I.2**

**PROPOSTA DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA DE 1846 (SESSÃO EM 12  
DE AGOSTO DE 1846)**

serviço militar, porém com as mesmas honras a que só em serviço pôde dar direito.

« 12. Prohibe-se a concessão de patentes honorarias, e postos de commissão.

« Desde que tal concessão fór permittida, não ha garantia para os officiaes do exercito, e todos os seus direitos ficão vacillantes, e muitas vezes expostos aos abusos do favoritismo.

« 13. A dispensa de interstícios nos postos fica limitada sómente ao lugar do theatro da guerra, e á metade do que se exige em tempo de paz. A necessidade desta limitação ao lugar no theatro da guerra nasce da consideração de que só no lugar da campanha activa os azares da guerra podem occasionar a subita diminuição de officiaes, e que cumpre em presença do inimigo, que os postos seião quanto antes providos.

« 14. Determina-se a publicação pela imprensa de toda a promoção singular ou collectiva.

« Deste modo cada official pôde saber se seu direito é mantido ou violado, e que no ultimo caso lhe compete reclamar justiça.

« A commissão de matinha e guerra tendo pela maneira acima exposta desenvolvido a sua opinião sobre a materia, passa a converter em projecto de lei a proposta do governo; e em consequencia das alterações nella feitas já transpondo artigos, já formando artigos novos de diferentes periodos da mesma proposta, já finalmente additando-lhe intercaladamente novas doutrinas, para facilitar a discussão; além da proposta do governo offerece a commissão uma redacção feita com as emendas que propõe, e tanto uma como outra acompanhadas com indicações, que estabelecem a correspondencia dos respectivos artigos, tudo pela maneira seguinte:

« A assembléa geral legislativa decreta:

#### Proposta do governo

##### CAPITULO I

#### Das promoções nas diferentes armas do exercito

« Art. 1.º O accesso aos postos de officiaes das diferentes armas do exercito será gradual e successivo, desde alferes ou 2º tenente, até marechal do exercito. (1)

« Art. 2.º As promoções serão geraes em cada uma das armas, a saber: no estado-maior da 1ª classe no corpo de engenheiros, na artilharia, na cavallaria, na infantaria e no estado-maior da 2ª classe: exceptua-se, porém, a provincia de Matto Grosso, que formará um departamento militar distincto para as promoções até o posto de capitão inclusive, nas armas de infantaria, cavallaria e artilharia. (2)

« Art. 3.º No estado-maior da 1ª classe as promoções serão feitas pelas regras seguintes: (3)

« § 1.º Os postos de alferes serão conferidos aos alferes-alumnos, que tiverem concluido os tres primeiros annos do curso mathematico da escola militar.

« § 2.º Os alferes não passarão a tenentes sem que seião approvados em todos os annos do curso para o estado-maior, e tenham completado dous annos naquella posto.

« § 3.º Os tenentes não passarão a capitães sem que tenham servido, na qualidade de addidos, por espaço de tres annos, a saber: um anno em alguns dos corpos de infantaria, outro em alguns corpos de cavallaria, e finalmente outro em algum dos corpos de artilharia; devendo previamente ser

(1) Não tem emenda.

(2) Substituido pelo art. 2º da commissão. Suguem-se depois deste art. 2º dous artigos additivos 3º e 4º da commissão.

(3) Substituido pelo art. 5º da commissão,

approvados em exames praticos de evoluções destas tres armas.

« § 4.º Os capitães passarão a majores segundo sua maior antiguidade, e depois de haverem completado tres annos de serviço naquella posto.

« § 5.º Do posto de major até o de coronel inclusive, prevalecerá a maior antiguidade, depois de haverem servido dous annos em cada posto.

« Art. 4.º As promoções do corpo de engenheiros serão feitas pelas regras seguintes: (1)

« § 1.º Os postos de 2º tenentes serão conferidos aos alferes-alumnos, que tiverem concluido o curso mathematico da escola militar.

« § 2.º Os 2º tenentes não passarão a 1º tenentes emquanto não tiverem concluido o curso de engenharia, e completado dous annos naquella posto.

« § 3.º Os 1º tenentes não passarão a capitães sem que tenham sido empregados por tempo de tres annos completos em trabalhos de geodesia, hydraulica, fortificações, construcções de estradas, pontes, aqueductos, levantamento de plantas, quer trigonometricamente, quer á golpes de vista, etc.; devendo apresentar certificados authenticos de aproveitamento, passados pelos chefes das commissões sob cujas ordens tiverem servido. O governo mandará fazer effectiva esta disposição, designando as commissões em que devem ser empregados.

« § 4.º Do posto de capitão até o de coronel inclusive, os accessos serão conferidos segundo a maior antiguidade, guardando-se os mesmos intervallos de tempos, que se achão marcados para os accessos dos officiaes do estado-maior de 1ª classe de iguaes postos.

« Art. 5.º Nas promoções para arma de artilharia se observarão as regras seguintes: (2)

« § 1.º Os postos de 2º tenentes serão conferidos, em primeiro lugar aos alferes-alumnos que tiverem completado os tres primeiros annos do curso mathematico da escola militar; e em segundo lugar aos 1º e 2º cadetes, aos soldados particulares exercendo qualquer posto de official inferior, e os officiaes inferiores, que, além de approvados nos tres primeiros annos do curso mathematico, tiverem boas informações dos respectivos commandantes.

« § 2.º Os 2º tenentes não passarão a 1º tenentes sem que tenham concluido o curso de artilharia, e completado dous annos de serviço naquella posto.

« § 3.º Os 1º tenentes não passarão a capitães sem que tenham servido por tempo de tres annos completos naquella posto, sendo previamente approvados em exames praticos de artilharia, relativamente ao exercicio de diferentes bocas de fogo, pontaria, tiros ao alvo, manobras de força e de baterias da campanha, da cavallaria e de infantaria; e em administração economica da companhia.

« § 4.º Os capitães não passarão a majores sem que tenham completado tres annos naquella posto, e seião approvados previamente na administração economica do corpo.

« § 5.º Do posto de major até o de coronel inclusive, os accessos serão conferidos, prevalecendo a maior antiguidade, e guardando-se os mesmos intervallos de tempo que se achão marcados para os accessos dos officiaes do estado-maior de 1ª classe em iguaes postos.

« Art. 6.º Nas promoções para as armas de cavallaria e infantaria se observarão as regras seguintes: (3)

« § 1.º Os postos de alferes serão conferidos, em primeiro lugar aos alferes-alumnos que tiverem

(1) Compreendido no art. 5º da commissão.

(2) Substituido pelo art. 6º da commissão.

(3) Substituido pelo art. 7º da commissão.

concluído o curso respectivo; em segundo lugar aos 1.º e 2.ºs cadetes, aos soldados particulares exercendo qualquer posto de official inferior, e aos officiaes inferiores, que, além de terem concluído o referido curso, apresentarem boas informações de seus commandantes.

« § 2.º Os alferes passarão a tenentes por sua maior antiguidade depois de haverem completado tres annos naquelle posto.

« § 3.º Os tenentes passarão a capitães depois de haverem completado tres annos naquelle posto e serem approvados em exames praticos de evoluções da respectiva arma, e de administração economica de companhia.

« § 4.º Os capitães não passarão a majores sem que tenham servido por tempo de tres annos completos naquelle posto, e sejam previamente approvados em exames praticos, de administração economica dos corpos, e nas manobras das respectivas armas.

« § 5.º Do posto de major até coronel inclusive, prevalecerá a maior antiguidade, guardando-se os intervallos de tempo de serviço marcados para os officiaes de iguaes postos no estado-maior da 1.ª classe.

« Art. 7.º As promoções para os postos vagos até capitão inclusive, na provincia de Matto Grosso, serão feitas pelo modo seguinte: (1)

« § 1.º Nos corpos de infantaria e cavallaria seguir-se-ha quanto fór possível, o que fica disposto nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 6.º.

« § 2.º No corpo de artilharia os accessos até o posto de capitão serão conferidos por meio de exames de opposição theoreticos e praticos, para cujo fim se creará naquella provincia uma aula regimental de artilharia, guardando-se os mesmos intervallos de tempo, que ficam marcados para iguaes postos do estado-maior de 1.ª classe.

« Art. 8.º As promoções para os officiaes do estado-maior de 2.ª classe, desde o posto de alferes até o de coronel inclusive, serão feitas por antiguidade, devendo porém o limite menor de tempo de serviço em cada posto, ser igual a outro tanto e mais metade do que fica marcado para os officiaes do estado-maior da 1.ª classe em iguaes postos. (2)

« Art. 9.º Na promoção para os postos de officiaes generaes observar-se-hão as regras seguintes: (3)

« § 1.º Os coroneis só poderão ser elevados a brigadeiros, depois de completarem seis annos naquelle posto, sendo para este fim escolhidos pelo governo d'entre todos os coroneis das diferentes armas, os que mais se distinguem pela maior somma de conhecimentos militares theoreticos e praticos, e pelos bons serviços que tiverem prestado.

« § 2.º Do posto de brigadeiro até o de marechal do exercito inclusive, as promoções continuarão a ser feitas por escolha do governo.

#### CAPITULO II

##### Das exames praticos e do conselho de propostas

« Art. 10. O governo nomeará para os exames praticos as commissões de officiaes, que julgar conveniente, para que, tanto na corte como nas provincias, sejam por ellas examinados os individuos, que na conformidade desta lei devem sujeitar-se a taes exames. (4)

(1) Supprima-se.

(2) Substituído pelo art. 8.º da commissão.

(3) Substituído pelo art. 9.º da commissão. Depois deste art. 9.º segue o art. 10 additivo da commissão.

(4) Não tem emenda. Depois deste artigo segue o art. 12 additivo da commissão.

« Art. 11. As commissões procedendo aos exames das materias praticas designadas nos artigos antecedentes, organizarão relações nominaes e numericas, em que lançarão os nomes dos examinados de maior merecimento militar, na ordem inversa dos numeros, com as observações que fôrem necessarias, e as remetterão á secretaria da guerra. (1)

« Art. 12. O governo nomeará um conselho de propostas, que será composto de tres officiaes generaes. (2)

« Art. 13. A este conselho serão presentes não só os resultados dos exames praticos, como tambem as certidões dos livros do registro, nos quaes estarão notados os annos de estudos da escola militar, em que se acharem approvados os candidatos aos postos; as relações dos postos vagos em todas as armas do exercito; as relações de antiguidade e conducta; e finalmente todos os documentos que houver, e que possam dar esclarecimento a respeito. (3)

« Art. 14. O conselho, á vista de todos estes documentos, e cingindo-se strictamente ás disposições desta lei, organizará as relações da proposta geral por armas, e as enviará á secretaria da guerra dentro do prazo de tempo que lhe houver sido marcado. O mesmo praticará a respeito da proposta especial para a provincia de Matto Grosso. (4)

#### CAPITULO III

##### Disposições geraes

« Art. 15. Nenhuma promoção poderá ter lugar senão para preencher as vagas que houver no quadro do exercito; e enquanto existirem officiaes da 2.ª classe, que são os aggregados, serão as vagas preenchidas por elles nas mesmas armas e sem accesso, não comprehendendo esta disposição os officiaes de que trata o § 1.º do art. 2.º da lei n. 260 do 1.º de Dezembro de 1841, os quaes só passarão para a 1.ª classe quando tenha cessado o motivo por que forão postos na 2.ª classe. (5)

« Art. 16. A antiguidade entre os officiaes se deve contar da data do decreto do ultimo posto; havendo igualdade nesta data a respeito de dois ou mais individuos, se recorrerá ás datas dos postos anteriores até o primeiro de official, e quando ainda haja igualdade, se terá recurso ao dia da primeira praça, devendo preferir o que tiver mais tempo de serviço, depois o que tiver mais tempo de vida, e ultimamente decidirá a sorte. (6)

« Art. 17. Os empregos dos quartéis generaes, inspecções, secretarias, militares, e outros fóra dos corpos das diferentes armas, serão exercidos por officiaes do estado-maior da 1.ª classe e de engenharia; excepto porém os empregos de ajudantes d'ordens e de campo, para os quaes poderão ser nomeados os officiaes de qualquer arma do exercito precedendo proposta do official sob cujas ordens houverem de servir. (7)

(1) Substituído pelo art. 13 da commissão. Depois deste artigo segue o art. 14 additivo da commissão.

(2) Supprima-se.

(3) Substituído pelo art. 15 da commissão. Depois deste artigo seguem os arts. 16 e 17 additivos da commissão.

(4) Supprimido o final sobre a provincia de Matto Grosso.

(5) Não tem emenda.

(6) Não tem emenda. Seguem-se depois desse artigo os 2 artigos additivos da commissão 22 e 23.

(7) Não tem emenda.

« Art. 18. Os officiaes do estado-maior da 2ª classe, serão empregados em praças, fortalezas, arsenaes, fabricas ou outros estabelecimentos militares, em que se não exijão as habilitações scientificas marcadas para as outras armas. (1)

« Esta 2ª classe será composta dos individuos que se acharem nestas circumstancias, e serão promovidos dentro da mesma classe, como fica disposto no art. 8º.

« Art. 19. Quando não houver alferes-alumnos, 1º e 2º cadetes, soldados particulares exercendo qualquer posto de official inferior, e officiaes inferiores que tenham as habilitações scientificas exigidas nos paragraphos primeiros dos arts. 5º e 6º desta lei, poderão ser promovidos a alferes das armas de cavallaria e infantaria os 1º e 2º cadetes, os soldados particulares, exercendo qualquer posto de official inferior, e os sargentos que tiverem completado 4 annos de serviço, e que fõrem approvados em exames praticos do manejo da respectiva arma e das evoluções de pelotão, apresentando além disto boas informações de seus respectivos commandantes. (2)

« Paragrapho unico. Poderão igualmente ser promovidos a 2º tenentes d'artilharia os 1º e 2º cadetes, os soldados particulares exercendo qualquer posto de official inferior, e os sargentos que tiverem completado 4 annos de serviço com boas informações de seus commandantes, e que fõrem approvados em exames de opposição theoricos e praticos, devendo para este fim restabelecer-se, desde já, nos corpos de artilharia a pé e a cavallo, as aulas regimentaes, que se havião creado nos referidos corpos.

« Art. 20. O governo fica autorizado a transferir para as armas de cavallaria e infantaria, e para a 2ª classe do estado-maior, os officiaes de artilharia, e engenharia, e da 1ª classe do estado-maior, que não tiverem as habilitações scientificas indispensaveis: podendo passar para estas tres ultimas armas, officiaes daquellas outras, que tiverem as convenientes habilitações. (3)

« Art. 21. Os brazileiros que fõrem officiaes, ou praças de pret do exercito, e que tiverem obtido nas academias estrangeiras perfeito conhecimento das doutrinas, que se ensinão na escola militar do Brazil, e que apresentarem titulos legaes de sua approvação, sujeitando-se a ser examinados na escola militar, e sendo por ella approvados gosarão das vantagens concedidas aos alumnos da referida escola. (4)

« Art. 22. O governo facilitará os meios de transporte e de manutenção aos officiaes, cadetes e officiaes inferiores dos corpos estacionados nas provincias, que quiz-rem matricular se na escola militar, dando as convenientes providencias para que se não commettão abusos a este respeito. (5)

« Art. 23. O governo, ouvindo a congregação dos lentes da escola militar, poderá mandar admitir nella os alumnos militares, que por falta de frequencia tiverem perdido dous annos consecutivos da mesma aula, quando fõrem attendiveis as razões por que forão commettidas aquellas faltas. (6)

« Art. 24. O tempo de serviço em campanha activa será contado no dobro. (7)

(1) Supprima-se o ultimo periodo. Depois deste artigo segue o art. 26 da commissão. Aditivo.

(2) Substituido pelo art. 27 da commissão.

(3) Substituido pelo art. 28 da commissão.

(4) Não tem emenda.

(5) Substituido pelo art. 30 da commissão.

(6) Supprima-se.

(7) Passa para depois do art. 16; e é o art. 21 da commissão.

TOMO II

« Art. 25. Só se poderão conceder graduações aos officiaes mais antigos em cada um dos postos, ficando prohibida qualquer promoção com a clausula — sem prejuizo da antiguidade dos que a tiverem maior. (1)

« Art. 26. Em tempo de guerra activa, os periodos do tempo de serviço em cada posto poderão ser menores do que os designados nesta lei, se circumstancias urgentes assim o exigirem. (2)

« Art. 27. Os serviços relevantes feitos em tempo de guerra ou de paz, não dão direito de acesso aos postos, porém sim aos titulos, honras, condecorações, a tenças, ou pensões pecunia-rias. (3)

« Art. 28. Perdem o direito a accessos os officiaes que se acharem em conselho de guerra, e os que nas relações de conducta semestraes tiverem notas de má conducta militar ou civil, sendo taes notas verificadas em conselho de investigação. (4)

« Art. 29. Ficão revogadas todas as disposições em contrario. (5)

« Palacio do governo do Rio de Janeiro, em 9 de Julho de 1846. — João Paulo dos Santos Barreto.»

*Projecto de lei redigido com as emendas da commissão*

« A assembléa geral legislativa decreta :

CAPIULO I

*Das promoções nas diferentes armas do exercito*

« Art. 1.º O accesso aos postos de officiaes das diferentes armas do exercito, será gradual e successivo, desde alferes ou 2º tenente até marechal do exercito. (6)

« Art. 2.º As promoções serão geraes em cada uma das armas, a saber : (7)

« § 1.º Nos corpos de engenheiros, e do estado-maior de 1ª e 2ª classe, entre todos os officiaes de cada um destes corpos separadamente.

« § 2.º Nas armas de artilharia, cavallaria, e infantaria, em cada provincia, até o posto de tenente ou 1º tenente inclusive, e em todo o imperio, desde o posto de capitão até o de marechal do exercito.

« Art. 3.º Nenhum individuo poderá ser promovido ao posto de alferes ou 2º tenente, sem que tenha pelo menos 2 annos de praça effectiva no exercito, e completado a idade de 18 annos. (8)

« Art. 4.º De alferes até marechal do exercito, nenhum official combatente de qualquer das armas terá direito a ser promovido ao grão superior, sem que no grão em que se acha, tenha completado o seguinte tempo de serviço, a saber: no posto de alferes 2 annos, e do posto de tenente por diante tres annos em cada posto. (9)

(1) Substituido pelo art. 31 da commissão. Depois deste artigo segue-se o 32 additivo da commissão.

(2) Substituido pelo art. 33 da commissão.

(3) Substituido pelo art. 34 da commissão.

(4) Substituido pelo art. 35 da commissão. Segue finalmente o artigo additivo da commissão.

(5) Não tem emenda.

(6) É o mesmo art. 1º da proposta.

(7) Substitutivo ao art. 2º da proposta.

(8) 1º additivo depois do art. 2º da proposta.

(9) 2º additivo depois do art. 2º da proposta.

« Art. 5.º As promoções do corpo de engenheiros, e no estado-maior da 1.ª classe, serão feitas entre os officiaes dos respectivos corpos pelas regras seguintes: (1)

« § 1.º Os postos de alferes e 2.ºs tenentes serão conferidos aos alferes-alumnos, que tiverem concluido os 3 primeiros annos de estudos do curso mathematico da escola militar.

« § 2.º Os alferes e 2.ºs tenentes não passarão a tenentes e a 1.ºs tenentes, sem que tenham concluido o curso d'arma respectiva.

« § 3.º Os 1.ºs tenentes ou tenentes não passarão a capitães: 1.º, os de engenheiros, sem que tenham sido empregados por tempo de tres annos completos em commissões proprias d'arma de engenharia; devendo apresentar certificados authenticos do bom desempenho dessas commissões, passados pelos chefes, ou autoridades sob cujas ordens tiverem servido; e na falta de commissões em que estes officiaes tenham de ser empregados, o governo os empregará no serviço de commissões praticas de engenharia, que serão especialmente creadas para este fim: 2.º, os do estado-maior, sem que tenham servido na qualidade de addidos por espaço de tres annos, a saber: um anno em algum dos corpos de infantaria, outro em algum dos corpos de cavallaria; e finalmente outro em algum dos corpos de artilharia, devendo ser previamente approvados em exames praticos das evoluções destas tres armas; e bem assim o governo procederá de modo, que estes officiaes nunca deixem de ser addidos, a fim de não serem prejudicados na acquisição do direito ao accesso.

« § 4.º Para os postos de alferes ou segundo-tenente até capitão inclusive, havendo maior numero de individuos habilitados do que numero de vagas, preferirá a antiguidade.

« § 5.º Do posto de capitão até o de coronel inclusive, os accessos serão conferidos aos que tiverem o curso completo da arma respectiva, segundo a maior antiguidade.

« Art. 6.º Nas promoções para a arma d'artilharia se observarão as regras seguintes: (2)

« § 1.º Os tres quartos das vagas de segundos-tenentes serão preenchidos, em primeiro lugar pelos alferes-alumnos, que tiverem completado os tres primeiros annos do curso mathematico da escola militar, e em segundo lugar pelos primeiros e segundos cadetes, e pelos officiaes inferiores igualmente approvados nos tres primeiros annos do curso mathematico.

« § 2.º Um quarto das vagas de segundo-tenentes será preenchido pelos mesmos officiaes inferiores e cadetes, que tiverem completado seis annos de serviços, com boas informações de seus commandantes, e que forem approvados em exames theoreticos e praticos; devendo para este fim estabelecer-se, desde já, nos corpos d'artilharia as aulas regimentaes, que se havião creado nos referidos corpos.

« § 3.º Os tres quartos das vagas do posto de primeiros tenentes serão preenchidos pelos segundos-tenentes que tiverem concluido o curso d'artilharia.

« § 4.º Os tres quartos das vagas do posto de capitão serão preenchidos pelos primeiros-tenentes, que, além do curso d'artilharia, forem previamente approvados em exames praticos de sua arma, relativamente ao exercicio das bocas de fogo, pontarias, tiro ao alvo, manobras de força, e de baterias.

« § 5.º Um quarto das vagas dos postos de primeiro tenente e capitão será preenchida pelos officiaes artilheiros praticos, e por ordem de antiguidade, sendo previamente approvados nos

exames praticos indicados no paragrapho antecedente.

« § 6.º Para o preenchimento dos tres quartos das vagas dos postos de segundo-tenente até capitão inclusive, havendo com as habilitações prescriptas maior numero de officiaes theoreticos, do que vagas, regulará a precedencia de antiguidade.

« § 7.º Do posto de capitão até o de coronel inclusive, os accessos serão conferidos por ordem de antiguidade aos que tiverem o curso completo d'artilharia.

« Art. 7.º Nas promoções para as armas de cavallaria e infantaria se observarão as regras seguintes: (1)

« § 1.º Todas as vagas desde o posto de alferes até o de major inclusive, serão preenchidas, dous terços pelos individuos theoreticos que tiverem o curso completo de sua arma, e um terço pelos individuos praticos segundo a ordem de antiguidade.

« § 2.º Para preenchimento das vagas do posto de alferes serão, entre os os individuos theoreticos, competentemente habilitados, de preferencia escolhidos os alferes-alumnos.

« § 3.º Os inferiores e cadetes praticos dos corpos de cavallaria e infantaria, não poderão ser promovidos a alferes sem que tenham seis annos de praça, e sejam approvados no manejo da respectiva arma, e evoluções de pelotão, e que tenham boas informações dos seus commandantes.

« § 4.º Os tenentes e capitães, tanto theoreticos como praticos, não poderão ser promovidos aos postos immediatos sem serem previamente approvados, aquelles em evoluções de corpo, e estes em manobras da respectiva arma.

« § 5.º Do posto de major até de coronel inclusive, prevalecerá a maior antiguidade entre os que tiverem o curso completo de sua arma.

« Art. 8.º Nas promoções para os officiaes de estado maior da segunda classe se observarão as regras seguintes: (2)

« § 1.º Os postos de alferes poderão ser preenchidos pelos cadetes e inferiores dos corpos com mais de 6 annos de serviço, e boas informações de seus commandantes.

« § 2.º Os accessos nesta classe serão do posto de alferes até de coronel inclusive, e para elles prevalecerá somente a ordem de antiguidade.

« § 3.º O tempo de serviço em cada posto será o designado no art. 4.º, com augmento de metade do dito tempo.

« Art. 9.º Na promoção para os postos de officiaes generaes observão-se-hão as regras seguintes: (3)

« § 1.º Para preenchimento das vagas do posto de brigadeiro, o governo escolherá, d'entre os coroneis das differentes armas, os que mais se distinguirem pela maior somma de conhecimentos militares theoreticos e praticos, e pelos bons serviços que tiverem prestado.

« § 2.º Do posto de brigadeiro até o de marechal do exercito inclusive, as promoções continuarão a ser feitas por escolha do governo.

« Art. 10. Na promoção de ajudantes, secretarios e quarteis-mestres, veterinarios, picadores, capellães, e cirurgiões militares dos corpos d'artilharia, cavallaria e infantaria, se observarão as regras seguintes: (4)

« § 1.º Os empregados de ajudantes, secretarios, e quarteis-mestres serão exercidos por individuos tirados das praças effectivas do exercito, que tiverem a precisa idoneidade, a saber: 1.º, pelos alferes-alumnos, officiaes inferiores, ou cadetes

(1) Substitutivo ao artigo 6.º da proposta.

(2) Substitutivo ao artigo 8.º da proposta.

(3) Substitutivo ao artigo 9.º da proposta.

(4) Additivo depois do artigo 9.º da proposta no fim do capitolo 1.º

(1) Substitutivo dos arts. 3.º e 4.º da proposta.

(2) Substitutivo ao artigo 5.º da proposta.

que tiverem 2 annos completos de serviço, e 3 annos approvados na escola militar, ou que tiverem 6 annos de serviço sendo cadetes ou officiaes inferiores praticos, os quaes serão promovidos no posto de alferes ou 2º tenente: 2º, por officiaes subalternos dos corpos com accesso ou sem elle. Estes empregos são de natureza amovivel pelo governo, e de escolha desta sob proposta.

« § 2.º Os ajudantes, secretarios, e quarteis-mestres são considerados officiaes combatentes e poderão entrar para o serviço da fileira quando o governo julgar conveniente, ou quando lhes competir accesso em concurrencia com os mais officiaes dos respectivos corpos, e bem assim poderão ser promovidos na continuação do emprego, desde o posto de alferes, ou 2º tenente até o de capitão inclusive, quando por este accesso não sejam preferidos officiaes dos respectivos corpos com melhores habilitações.

« § 3.º Os empregos de capellães, veterinarios, picadores dos corpos serão providos por individuos tirados das classes especialmente habilitados para taes empregos; terão as gradações de alferes ou 2º tenente, podendo ser promovidos nestas gradações até o posto do tenente ou 1º tenente.

« § 4.º Os cirurgiões ajudantes dos corpos serão escolhidos entre os alumnos das escolas de medicina, do imperio, que tiverem carta de cirurgia formado, ou o grão de doutor, e terão a gradação de alferes ou 2º tenente.

« § 5.º Os cirurgiões ajudantes, que tiverem carta de cirurgia formado, ou grão de doutor em medicina, poderão ser promovidos a cirurgiões môres dos corpos, com accesso tão sómente até a gradação do posto de capitão.

« § 6.º Os cirurgiões môres da corporação, que forem cirurgiões formados, ou doutores em medicina, poderão ser promovidos gradualmente a cirurgiões môres de brigada, de divisão e de exercito, com as gradações successivas dos postos de major, tenente-coronel, e coronel.

« § 7.º Os veterinarios, picadores, capellães e cirurgiões militares não são considerados officiaes combatentes; e o tempo de serviço em cada posto será duplo do que se acha marcado no artigo 4.º

#### CAPITULO II

##### *Dos exames praticos e organização das propostas*

« Art. 11. O governo nomeará para os exames praticos as commissões que julgar conveniente, para que, tanto na corte como nas provincias, sejam por ellas examinados os individuos, que, na conformidade desta lei, devem sujeitar-se a taes exames. (1)

« Art. 12. Os exames praticos se farão regularmente todos os annos, e em todas as provincias, no prazo que será fixado pelo governo; e os individuos que forem por duas vezes approvados nos exames das mesmas materias, serão dispensados de novos exames. (2)

« Art. 13. As commissões, procedendo aos exames das materias praticas designadas nos artigos antecedentes, organizarão relações nominaes e numericas, em que lançarão os nomes dos examinados de maior merecimento militar, na ordem inversa dos numeros, com as observações que forem necessarias, e declaração dos que já tiverem sido examinados e approvados nos annos anteriores, e as remetterão á secretaria da guerra, por intermedio dos respectivos presidentes, e autoridades militares da provincia. (3)

(1) E' o mesmo artigo da proposta com o n. 10.

(2) Aditivo depois do artigo 10 da proposta.

(3) Substitutivo ao art. 11 da proposta.

« Art. 14. O conselho supremo militar será sempre consultado pelo governo nos casos de promoções, reformas, e reclamações de preterição ou de antiguidade. (1)

« Art. 15. Ao mesmo conselho serão presentes annualmente não só os resultados dos exames praticos, mas tambem os assentamentos dos livros de registro por onde se conheção os annos de estudos da escola militar, em que se acharem approvados os candidatos aos postos, ou serviços de campanha; os de commissões de engenharia e seu desempenho; as relações dos postos vagos em todas as armas do exercito; as relações de antiguidade e de conducta; e finalmente todos os documentos que houver, e que possuão dar uteis esclarecimentos. (2)

« Art. 16. Annualmente o governo fará organizar, pelos presidentes e autoridades militares das provincias relações nominaes, classificadas por armas, e postos de todos os officiaes, e praças de pret, que tenham preenchido os quesitos de habilitação para accesso exigidas por esta lei, tanto para os individuos theoreticos como para os praticos. (3)

Estas relações serão igualmente presentes ao conselho supremo militar, e nos casos de promoções, regularão as mais modernas.

« Art. 17. O governo providenciará para que o mesmo conselho tenha uma escripturação especial e regular, sobre tudo o que é relativo ás promoções, e ao assentamento, e registro não só das circumstancias actuaes da officialidade do exercito, como tambem das alterações que annualmente occorrem ácerca de qualquer official, e que possuão influir sobre seus direitos de antiguidade e accesso. (4)

« Art. 18. O conselho, á vista de todos os documentos, e cingindo-se strictamente ás disposições desta lei, organizará as relações de proposta geral por armas, e as enviará á secretaria da guerra dentro do prazo de tempo que lhe houver sido marcado. (5)

#### CAPITULO III

##### *Disposições geraes*

« Art. 19. Nenhuma promoção poderá ter lugar senão para preencher as vagas que houver no quadro do exercito, e desde o posto de alferes até de coronel inclusive, intervirá sempre o conselho supremo militar. Emquanto existirem officiaes da 2ª classe, que são aggregados, serão as vagas preenchidas por elles nas mesmas armas, e sem accesso, não comprehendendo estas disposições os officiaes de que trata o § 1º do art. 2º da lei n. 260 do 1º de Dezembro de 1841, os quaes só passarão para a 1ª classe, quando tenha cessado o motivo por que foram postos na 2ª classe. (6)

« Art. 20. A antiguidade entre os officiaes se deve contar da data do decreto do ultimo posto; havendo igualdade nesta data a respeito de dous ou mais individuos, se recorrerá ás datas dos postos anteriores até o primeiro de official, e quando ainda haja igualdade se terá recurso ao dia da 1ª praça, devendo preferir o que tiver mais tempo de serviço, depois o que tiver mais tempo de vida, e ultimamente decidirá a sorte. (7)

(1) Aditivo depois do art. 11 da proposta.

(2) Substitutivo do art. 13 da proposta.

(3) 1º aditivo depois do art. 13 da proposta.

(4) 2º aditivo depois do art. 13 da proposta.

(5) E' o mesmo art. 14 da proposta, supprido o final sobre a provincia de Matto-Grosso.

(6) E' o mesmo que o art. 15 da proposta.

(7) E' o mesmo art. 16 da proposta.

« Art. 21. O tempo de serviço em campanha activa será contado pelo dobro. (1)

« Art. 22. Não se metterá em conta para a antiguidade: 1.º, o tempo de licença que não seja por motivo de molestia justificada. Não se considera licença a permissão para estudar: 2.º, o tempo de prisão de que resultar sentença condemnatoria, e o tempo de cumprimento desta: 3.º, o tempo de emprego civil e alheio á profissão militar de nomeação do governo, excepto os empregos de presidente de provincia e diplomacia: 4.º, o tempo de emprego militar ao serviço de paiz estrangeiro. (2)

« Art. 23. Os officiaes prisioneiros conservarão seus direitos de antiguidade; mas quando se recolherem a seus corpos, só poderão obter a titulo de indemnisação de preterição, o accesso ao posto immediatamente superior. (3)

« Art. 24. Os empregos dos quartéis generaes, inspecções, secretarias militares, e outros fora dos corpos das differentes armas, serão exercidos por officiaes do estado maior de 1.ª classe, e de engenharia; excepto porém os empregos de ajudantes de ordens, e de campo, para os quaes poderão se nomeados os officiaes de qualquer arma do exercito, precedendo proposta da autoridade sob cujas ordens houverem de servir. (4)

« Art. 25. Os officiaes do estado maior da 2.ª classe, serão empregados em praças, fortalezas, arsenaes, fabricas e outros estabelecimentos militares, em que se não exijão as habilitações marcadas para as outras armas. (5)

« Art. 26. Ainda que a promoção do posto de alferes ou 2.º tenente seja por provincias, os alferes-alumnos, conforme a arma a que se destinarem, serão sempre preferidos para quaesquer vagas dos corpos das differentes armas, em cuja promoção devão entrar individuos theoreticos. (6)

« Art. 27. Para os postos de alferes ou 2.º tenente das armas de artilharia, cavallaria e infantaria, não havendo numero sufficiente de individuos theoreticos devidamente habilitados, se poderá completar o preenchimento das vagas por individuos praticos, que tenham as habilitações exigidas, e vice-versa; o complemento das vagas se fará por individuos theoreticos na falta do numero dos praticos sufficientemente habilitados. (7)

« Art. 28. O governo fica, desde já, autorizado a fazer a conveniente distribuição dos officiaes existentes pelas differentes armas do exercito, de modo que não fique um só official sem corpo designado, a que deva pertencer como effectivo ou addido: nesta distribuição observará as seguintes regras: (8)

« § 1.º Transferido para as armas, em que se exigem conhecimentos theoreticos e scientificos, os officiaes das outras armas, que tiverem as habilitações completas exigidas por esta lei, e vice-versa, excluindo daquellas os que não tiverem as habilitações scientificas indispensaveis.

« § 2.º Feita a distribuição na forma do paragraho antecedente não se poderão para o futuro fazer passagens de umas para outras armas, excepto dos officiaes praticos das armas de artilharia, cavallaria e infantaria, que poderão ser transferi-

dos para a 2.ª classe do estado maior, quando por falta de conhecimentos theoreticos, em conformidade desta lei, lhes ficar impedida a carreira dos accessos naquellas armas.

« Art. 29. Os brazileiros que forem officiaes ou praças de pret do exercito, e que tiverem obtido nas academias estrangeiras perfeito conhecimento das doutrinas que se ensinão na escola militar do Brazil, e que apresentarem titulos legaes de sua approvação, sujeitando-se a ser examinados na escola militar, e sendo por ella approvados, gozarão das vantagens concedidas aos alumnos da referida escola. (1)

« Art. 30. O governo facilitará os meios de transporte e comedorias razoavelmente arbitradas, não só aos officiaes, cadetes, officiaes inferiores e praças de pret dos corpos estacionados nas provincias, que quizerem matricular-se na escola militar, como tambem aos officiaes e mais praças que por passagens ou de armas, ou de corpos, forem transferidos de umas para outras provincias. (2)

« Art. 31. Fica expressamente prohibido: (30)

« § 1.º Qualquer promoção com a clausula—sem prejuizo de antiguidade—não podendo conceder-se graduações senão aos officiaes mais antigos das classes.

« § 2.º Toda e qualquer graduação militar a empregados civis de escripturação e contabilidade, servindo em secretarias, arsenaes e outros estabelecimento e repartições militares, ou no serviço do exercito. Não comprehende esta prohibição os officiaes das pagadorias militares e dos commissariados, para que estes individuos promiscuamente empregados em contacto immediato com os militares de linha, tenham os distinctivos honorificos que lhes conciliem o respeito e obediencia de seus subordinados á bem da disciplina. A estes individuos porém, e a quaesquer outros que actualmente gozem de graduações militares, se designarão uniformes e distinctivos taes que, de nenhum modo se possam confundir com os officiaes de linha.

« § 3.º A concessão de postos de commissão ou honorarios a individuos quaesquer, sejam ou não militares.

« § 4.º A admissão de officiaes ao serviço do exercito que não seja pelos meios de que se tem feito expressa menção na presente lei.

« Art. 32. O estado maior general é immediatamente subordinado ao ministro da guerra. O commandante das armas da corte, que será sempre um official-general, será tambem o commandante do estado-maior de 1.ª e 2.ª classe. O commando do corpo de engenheiros será conferido a um official general immediatamente subordinado ao ministro da guerra. (3)

« Art. 33. Em tempo de campanha activa e sómente no lugar do theatro da guerra, os periodos do tempo de serviço em cada posto poderão ser reduzidos á metade dos designados nesta lei. (4)

« Art. 34. Os serviços relevantes feitos em tempo de guerra ou de paz, não dão direito de accesso aos postos, nem sim aos titulos, honras, condecorações e tenças ou pensões penunciaras. (5)

« Art. 35. Nenhum militar em processo ou cumprindo sentença poderá ser promovido, ficando porém o direito, no caso de sahir absolvido e ter soffrido preterição de ser de preferen-

(1) E' o mesmo art. 24 da proposta que passa para depois do art. 16 da mesma proposta.

(2) 1.º additivo depois do art. 16 da proposta.

(3) 2.º additivo depois do art. 16 da proposta.

(4) E' o mesmo art. 17 da proposta.

(5) E' o mesmo art. 18 da proposta, suprimido o periodo final.

(6) Additivo depois do art. 18 da proposta.

(1) E' o mesmo art. 21 da proposta.

(2) Substitutivo ao art. 22 da proposta.

(3) Substitutivo ao art. 25 da proposta.

(4) Additivo depois do art. 25 da proposta.

promovido ao posto immediato na 1ª vaga que occorrer. Igualmente não terão direito a accesso, os que nas relações de conducta semestraes tiverem nota de má conducta militar ou civil, e neste caso se mandará proceder a conselho de inquirição afim de ser passado para a 1ª classe na conformidade do § 3º do art. 2º da lei de 260 do 1º de Dezembro de 1841. (1)

« Art. 36. Toda a promoção singular ou collectiva será publicada pela imprensa da côrte. (2)

« Art. 37. Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, 11 de Agosto de 1846.—*Coelho. — Gavião Peicoto. — Carvalho Mendonça.* »

**O Sr. Campos Mello** :—Eu pedi a palavra para fazer algumas rectificações ao meu ultimo discurso, das quaes peço que se tome nota. Hontem cheguei um pouco tarde, e por isso não tive occasião de fazer as rectificações que neste momento requiero que sejam tomadas.

Sr. presidente, no meu discurso proferido no sabbado, na parte em que me dirigi ao honrado deputado por Goyaz, depois de rever as notas muito bem apanhadas do Sr. tachygrapho e mandal-as para a typographia, apparecerão no dia seguinte palavras cortadas, augmentadas, e muitos apartes novos que não tinham sido tomados pelo Sr. tachygrapho e nem por mim ouvidos. Eu não faria a este respeito reflexão alguma se a isto se limitasse a alteração do meu discurso, porque não quero contestar o direito que cada um deputado tem de rectificar os seus apartes....

**O Sr. D. Manoel** :—E faltarão ainda alguns, e muito importantes.

**O Sr. Campos Mello** :—Não quero contestar-lhe o direito de ir corrigir seus apartes; mas, Sr. presidente, o que não posso consentir, o que entendo que nem a camara nem V. Ex. podem permitir, é que occultamente se risquem palavras do discurso do orador, que se risquem nomes de alguns nobres deputados que derão apartes, e que se intercalam proposições e palavras no discurso do orador, proposições e palavras que elle não disse. Isto acho que ninguem pôde consentir, acho que é excesso de deslealdade....

**O Sr. D. Manoel** :—Forão supprimidos alguns, e alguns muito importantes.

**O Sr. Campos Mello** :—Declaro a V. Ex. que não ouvi muitos apartes do nobre deputado que ora apparecem no meu discurso, apezar de não terem sido apanhados pelo tachygrapho, mas já disse, não contesto ao nobre deputado o direito de os corrigir: podia mesmo o nobre deputado ir á casa do revisor das provas, ou á typographia....

**O Sr. D. Manoel** :—Não fui; está enganado.

**O Sr. Campos Mello** :—Podia ir, ou mandar vir o revisor á sua casa, e então accrescentar o que quizesse a respeito de seus apartes: não lhe contesto isto; porém riscar-se nomes de deputados que aqui proferirão apartes, riscar ao depois seus proprios apartes, alterar-os, e collocal-os neste ou naquelle periodo do discurso do orador, intrometter palavras que o orador não proferio, isto é inaudito....

**O Sr. D. Manoel** :—E quem fez isto?

**O Sr. Campos Mello** :—Não sei quem fez, nem me dirijo a ninguem; mas o que sei é que nas notas que aqui tenho do Sr. tachygrapho, depois de revistas por mim, apparece diversa letra traçada por mão occulta que andou corri-

gindo e alterando, á sua vontade, palavras do meu discurso!

Ora, eu não sei se o revisor das provas, ou se a pessoa encarregada deste trabalho pôde accrescentar, ou consentir que alguém accrescente o que quizer ao discurso de um deputado depois de ser por elle revisto; ao menos, se isto fosse licito, e alguma alteração se fizesse, julgo que deveria voltar o discurso ao orador: porque do contrario, quanta cousa não se pôde alterar, e o deputado, dormindo na boa fé que suas palavras serão fielmente reproduzidas, vê entretanto no dia seguinte o seu discurso todo transtornado! Pôde isto ser permitido?

Eu, Sr. presidente, se por ventura tivesse dado alguns apartes quando fallasse algum nobre deputado, e quizesse fazer alguma correcção, não iria occultamente pedir as notas do discurso com insciencia do orador, e augmentar nelle o que quizesse: não; julgaria isto indigno de mim: havia de proceder de outra maneira; quando o discurso apparecesse, e os apartes que eu tivesse dado fossem invertidos, pediria então nesta casa ao Sr. tachygrapho em occasião competente que os corrigisse; mas do modo por que se praticou commigo, subtrahindo-se-me occultamente o discurso e alterando-o, não sei se será licito. Eu pois pediria a V. Ex., se tem lugar o que vou dizer, que houvesse de recomendar ao encarregado de tomar as notas da discussão, ou a quem isso competir, que não mais faça isto; e que, quando, depois de revisto o discurso pelo orador, queira alguém accrescentar ou supprimir alguns apartes, não o consinta, ou, se o consentir, não publique o discurso sem que novamente vá á mão de seu autor. Repito: não quero contestar a cada deputado o direito de corrigir os seus apartes; mas quizera que este direito se limitasse a isto, e não a riscar, não a mudar e augmentar apartes que não forão ouvidos nem tomados pelo Sr. tachygrapho, não a intercalar palavras que alterão o discurso do orador, e o fazem dizer absurdos. Isto creio que é de mais, creio que é muita falta de lealdade.... tenho aqui as notas do tachygrapho com as alterações de que fallo; mandal-as-hei á mesa se alguém duvidar do que digo.

**O Sr. Presidente** :—O tachygrapho tomou nota do que diz o Sr. deputado, e a mesa tomará em consideração a queixa que acaba de fazer.

**O Sr. D. Manoel (pela ordem)** :—Sr. presidente, não ha duvida que, no dia em que fallou o Sr. deputado por S. Paulo, eu lhe dirigi muitos apartes, e creio que muitos delles não forão ouvidos pelo Sr. tachygrapho. Como o regimento prohibe os apartes, eu não posso exigir do Sr. tachygrapho que delles tome nota; se o pudesse fazer, diria que muitos apartes dei, e bem importantes, que não forão publicados. Por exemplo, em um aparte disse eu:—Nodas de sangue são indelaveis, não se apagam.—E este aparte não veio....

**O Sr. Campos Mello** :—Alguem ouviu isto?

**O Sr. Souza Ramos** :—Ouvio-se.

**O Sr. D. Manoel** :—Disse-o; mas não reclamei contra esta omissão, porque sei que os Srs. tachygraphos não são obrigados a tomar apartes. Declaro ao Sr. deputado que dei muitos mais apartes do que os que vêm no *Jornal*; e se eu tivesse direito, como disse, de exigir do Sr. tachygrapho que tomasse nota delles, eu lhe diria:—Dei estes e aquelles apartes; ponha-os nas suas notas.

**O Sr. Campos Mello** :—Se não tinha este direito, como foi escrever?

**O Sr. D. Manoel** :—Eu podia escrever todos os apartes que tivesse dado, e declaro ao Sr.

(1) Substitutivo ao art. 28 da proposta.

(2) Aditivo depois do art. 28 da proposta.

**ANEXO I.3.**

**PROPOSTA DE ANTÔNIO NUNES DE AGUIAR, APRESENTADA EM VOTO  
SEPARADO (SESSÃO EM 19 DE JUNHO DE 1850)**

muito essencial não é reconhecida pelo projecto da maioria da comissão, no qual se determina que para os postos de tenente, ou 1.º tenente e capitão de qualquer corpo ou arma, sejam as promoções dous terços por antiguidade e um terço por escolha. É um corollario de considerarem os meus nobres collegas a instrução dos nossos officiaes completa no posto de alferes ou 2.º tenente. A este respeito admitto as promoções estabelecidas no projecto de 1846, isto é, na arma de artilharia tres quartos das vagas para os alumnos da escola militar, e um quarto para os da escolas regimentaes, e nas armas de infantaria e cavallaria, dous terços das vagas para os individuos theoreticos, e um terço para os practicos.

« As escolas regimentaes dos corpos de artilharia que se estabelecerem nos projectos de 1846 e do Sr. deputado Miranda, devião ser restabelecidas, não são consideradas no projecto da maioria da comissão. A organização destas escolas, que entendi dever admittir, estabelecendo para ella certas bases, é uma medida de reconhecida utilidade, attenta a difficuldade de virem estudar na corte os individuos dos corpos estacionados nas provincias; e me parece ter todo o cabimento em uma lei de promoções para o exercito do Brazil, onde a instrução dos officiaes militares não se acha organizada como em outros paizes. Estas escolas regimentaes poderião ser substituidas se a camara o julgasse conveniente, por escolas militares departamentaes, estabelecidas nas capitães das provincias da Bahia, Pernambuco, Pará, Rio Grande do Sul e Matto-Grosso, para a indispensavel instrução dos officiaes das armas de infantaria, cavallaria e artilharia.

« Os meus nobres collegas da comissão considerarão como um só corpo, para as promoções, o estado-maior de 1.ª e o de 2.ª classe. Os officiaes do primeiro destes corpos, pela importancia dos serviços a que são destinados, devem ter habilitações que não se exigem dos officiaes do segundo. Acho pois de justiça e conveniencia que o estado-maior de 1.ª classe tenha as suas promoções á parte. Quanto ao estado-maior de 2.ª classe, entendo que se deve garantir aos officiaes o direito de serem promovidos, quando lhes couber pela sua antiguidade em relação aos officiaes de iguaes patentes nas armas de que sahirão.

« Entendi tambem que em uma lei de promoções para o exercito mereçião ter lugar as condições com que devem ser promovidos os ajudantes, quartéis-mestres, secretarios, capellães, cirurgiões, veterinarios e picadores.

« Attendendo a que um individuo que entra para um dos corpos ou armas pôde depois desenvolver mais aptidão para servir em outro corpo ou arma, acho de utilidade para o serviço que, até o posto de capitão, lhe seja permittida a passagem nos corpos scientificos de um para outro, ou de uma para outra nas armas de infantaria e cavallaria, uma vez que para isso tenha as competentes habilitações.

« Pelo que respeita á faculdade concedida ao governo para promover por escolha, não posso considerar como ulheias de uma lei completa de promoções as formalidades essenciaes segundo as quaes esta escolha deve ser feita; e modificando as disposições que sobre este ponto se achão na proposta de 1846, e no projecto do Sr. deputado Miranda, tive em vista, por um lado, que os direitos da nobre classe militar, adquiridos pelo estudo e annos de serviço, fossem sufficientemente garantidos; e, por outro, que não se nullificasse a faculdade que, no interesse do serviço e com o fim de sustentar a devida emulação entre os officiaes militares, é dada ao governo.

« Finalmente, attendendo a outras disposições

importantes que me não parecem proprias de regulamentos, tenho a honra de submeter á consideração da camara, como voto separado, o seguinte

## PROJECTO

« A assembléa geral legislativa decreta :

## CAPITULO I

*Das promoções nas diferentes armas do exercito*

« Art. 1.º O accesso aos postos de officiaes das diferentes armas do exercito será gradual e successivo, desde alferes ou segundo-tenente até marechal do exercito, sendo geraes as promoções em cada um dos corpos ou armas abaixo declarados :

« No estado-maior general.

« No corpo de engenheiros.

« No estado-maior de 1.ª classe.

« Na arma de artilharia.

« Na arma de cavallaria.

« Na arma de infantaria.

« Art. 2.º Para a promoção ao posto de alferes ou segundo-tenente são necessarios pelo menos tres annos de praça effectiva no exercito, e a idade completa de 18 annos.

« Nenhum official poderá ser promovido até capitão sem que tenha servido dous annos em cada posto, nem terá accesso aos postos superiores até coronel inclusive sem tres annos completos daquelle em que se achár.

« Estes prazos serão reduzidos á metade para os que estiverem em companhia activa.

« Art. 3.º As promoções no estado-maior general serão feitas em conformidade do disposto nos alvarás de 23 de Abril de 1791 e 27 de Fevereiro de 1801, e carta de lei de 4 de Dezembro de 1840.

« Art. 4.º As promoções no corpo de engenheiros e no estado-maior da primeira classe serão feitas entre os officiaes dos respectivos corpos pelas regras seguintes :

« § 1.º Os postos de alferes e segundo-tenente serão conferidos aos alferes alumnos que tiverem concluido os tres primeiros annos de estudos do curso mathematico da escola militar, e frequentado com assiduidade e aproveitamento os exercicios practicos da mesma escola.

« § 2.º Os alferes e segundos-tenentes não passarão a tenentes e primeiros-tenentes sem que tenham concluido o curso da arma respectiva.

« § 3.º Os tenentes ou primeiros-tenentes, que na forma do paragrapho antecedente já devem ter o curso da respectiva arma, não passarão a capitães.

« 1.º Os de engenheiros, sem que tenham sido empregados por tempo de tres annos em commoções proprias da arma de engenharia, com perfeito desempenho dellas.

« Na falta de commoções em que seão empregados estes officiaes, o governo lhes destinará commoções praticas de engenharia, especialmente creadas para este fim.

« 2.º Os do estado-maior, sem que tenham servido como addidos por tres annos nos corpos de infantaria, cavallaria e artilharia, um anno em cada arma, com approvação em os exames practicos das evoluções respectivas.

« O governo procederá de modo que estes officiaes nunca deixem de ser addidos, afim de não serem prejudicados em seus accessos.

« O exercito do lente das escolas militar e de marinha suppre a instrução pratica de que trata este paragrapho.

« § 4.º Para os postos de alferes ou segundo-tenente até capitão inclusive, havendo maior numero de individuos habilitados do que o numero de vagas, preferirá a antiguidade.

« § 5.º As promoções para os postos de major

até coronel inclusive serão feitas duas terços por antiguidade e um terço por escolha do governo. Mas nenhum capitão poderá ser promovido a major se elle não tiver as habilitações exigidas nos paragraphos antecedentes.

« Art. 5.º Nas promoções para a arma de artilharia observar-se-hão as regras seguintes:

« § 1.º Os tres quartos das vagas de segundos-tenentes serão preenchidas, em primeiro lugar, pelos alferes alumnos que tiverem completado os tres primeiros annos do curso mathematico da escola militar, e frequentado com assiduidade e aproveitamento os exercicios praticos da mesma escola; e em segundo lugar, pelos officiaes inferiores e cadetes que preencherem as referidas condições.

« § 2.º Um quarto das vagas de segundos-tenentes será preenchido pelos officiaes inferiores e cadetes que tiverem pelo menos quatro annos de serviço, e forem approvados em exames de theoria e pratica.

« § 3.º Para execução da ultima parte do paragrapho antecedente o governo organizará escolas regimentaes nos corpos de artilharia, sendo a instrução destas escolas dividida em instrução theorica e em instrução pratica, e cada uma destas subdividida em tres classes ou grãos.

« E sobre a instrução theorica e pratica do 1.º grão das escolas regimentaes que devem versar os exames de que trata o paragrapho antecedente.

« § 4.º Os tres quartos das vagas do posto de primeiro-tenente serão preenchidos pelos segundos-tenentes que tiverem concluido o curso de artilharia da escola militar, e um quarto das vagas do mesmo posto pelos segundos-tenentes que se acharem approvados na instrução theorica e pratica do primeiro e segundo grão das escolas regimentaes.

« § 5.º Os tres quartos das vagas do posto de capitão serão preenchidos pelos primeiros-tenentes, que, além de terem o curso de artilharia da escola militar, se acharem approvados na instrução pratica do primeiro, segundo e terceiro grão das escolas regimentaes, e um quarto das vagas do mesmo posto pelos primeiros-tenentes que estiverem approvados na instrução theorica e pratica do primeiro, segundo e terceiro grão das mesmas escolas regimentaes, sendo além disso approvados uns e outros em escripturação e contabilidade de companhia.

« § 6.º Para os postos de segundo-tenente até capitão inclusive, havendo com as habilitações prescriptas maior numero de individuos do que as vagas a que elles têm direito na forma dos paragraphos antecedentes, preferirá a antiguidade.

« § 7.º As promoções para os postos de major até coronel inclusive, serão feitas duas terços por antiguidade e um terço por escolha do governo. Mas nenhum capitão poderá ser promovido a major se elle não tiver o curso de artilharia da escola militar e toda a instrução pratica das escolas regimentaes, ou toda a instrução theorica e pratica destas escolas; sendo além disso approvados em escripturação e contabilidade de corpo.

« Art. 6.º Nas promoções para as armas de infantaria e cavallaria, observar-se-hão as regras seguintes:

« § 1.º Todas as vagas desde o posto de alferes até o de capitão inclusive, serão preenchidas duas terços pelos individuos theoricos que tiverem o curso completo de sua arma, e um terço pelos individuos praticos, segundo a ordem de antiguidade.

« § 2.º Para preenchimento das vagas do posto de alferes, serão, entre os individuos theoricos competentemente habilitados, de preferencia escolhidos os alferes alumnos.

« § 3.º Os officiaes inferiores e cadetes praticos

dos corpos de infantaria e cavallaria não poderão ser promovidos a alferes sem que tenham pelo menos quatro annos de serviço e sejam approvados na instrução da escola do soldado e do pelotão.

« § 4.º Os alferes e tenentes não poderão ser promovidos aos postos immediatos, sem que se achem approvados: os primeiros, na instrução designada no paragrapho antecedente; e os segundos, na mesma instrução, escripturação e contabilidade de companhia, e em evoluções da respectiva arma.

« § 5.º As promoções para os postos de major até coronel inclusive, serão feitas tres quartos por antiguidade e um quarto por escolha do governo. Mas nenhum capitão poderá ser promovido a major sem que se ache approvado não só na instrução de que trata o paragrapho antecedente, mas tambem em escripturação e contabilidade de corpo, e manobras da respectiva arma.

« Art. 7.º No corpo do estado-maior da segunda classe não haverá promoção de sargentos ou cadetes para alferes; mas o governo poderá transferir para elle os alferes e mais officiaes das armas de infantaria, cavallaria e artilharia, assim como poderá tambem fazer reverter delle para as mesmas armas, quando convier ao serviço, os officiaes que tiverem as necessarias habilitações.

« Os officiaes deste corpo serão promovidos quando lhes competir por ordem de antiguidade em relação aos officiaes de iguaes patentes nas armas de que sabilhão.

« Art. 8.º Nas promoções dos ajudantes, quartéis-mestres, secretarios, capellães, cirurgiões militares, veterinarios e picadores, observar-se-hão as regras seguintes:

« § 1.º Os ajudantes, quartéis-mestres e secretarios, poderão entrar para o serviço da fleireira quando o governo julgar convenientes, ou quando lhes competir accesso em concorrência com os demais officiaes do mesmo posto nas respectivas armas; e bem assim poderão ser promovidos na continuação do emprego, desde o posto de alferes ou segundo-tenente, até o de capitão inclusive, quando por este accesso não sejam preteridos officiaes das respectivas armas.

« § 2.º Os capellães terão a graduação de alferes ou segundo tenente, podendo ser promovidos nestas graduações até a de capitão inclusive.

« § 3.º Os segundos cirurgiões do corpo de saúde serão escolhidos d'entre os doutores pelas escolas de medicina do imperio, e terão a graduação de alferes ou segundo-tenente, e de tenente ou primeiro-tenente, segundo o decreto n. 601 de 19 de Abril de 1849.

« § 4.º Os primeiros cirurgiões serão escolhidos d'entre os segundos que tiverem a graduação de tenente ou primeiro tenente, e terão a graduação de capitão.

« § 5.º Os cirurgiões-móres de brigada, de divisão do exército, serão escolhidos respectivamente d'entre os primeiros cirurgiões-móres de brigada e de divisão, e terão as graduações de major, tenente-coronel e coronel.

« § 6.º Os lugares de veterinarios e picadores dos corpos serão preenchidos por individuos tirados das classes especialmente habilitadas para taes empregos, e terão a graduação de alferes ou segundo-tenente.

« § 7.º Os capellães e cirurgiões não poderão ser removidos sem que tenham tres annos de serviço em cada graduação; e assim elles, como os veterinarios e picadores, não devem ser considerados officiaes combatentes.

#### CAPITULO II

##### Das propostas

« Art. 9.º Haverá na corte uma commissão de

propostas, nomeada pelo governo, e composta de tres officiaes generaes.

« Esta commissão, á vista das relações organisadas pelas commissões de exame que o governo julgar conveniente estabelecer, informações semestraes, assentamentos dos livros de registro, e mais documentos que versarem sobre a antiguidade e merecimento dos candidatos a accesso, organisará as seguintes relações :

« 1.º Dos officiaes que, satisfeltas as exigencias legais, estão nas circumstancias de ser promovidos por antiguidade ao posto immediato.

« 2.º Dos que, por merecimento distincto ahí expressamente declarado, podem ser promovidos por escolha.

« Art. 10. Estas relações serão publicadas pela imprensa, e em ordem do dia na corte e nas provincias, afim de que os officiaes que se julgarem prejudicados em seus direitos possam reclamar dentro de um prazo razoavel, que o governo fixará para cada provincia.

« O conselho supremo militar consultará sobre as mesmas relações, assim como sobre as reclamações que houverem ; e o que fór resolvido pelo governo publicar-se-ha, assim como as promoções que, em consequencia das consultas assim resolvidas, forem decretadas.

### CAPITULO III

#### Disposições geraes

« Art. 11. Na falta de alumnos da escola militar devidamente habilitados para preencherem na arma de artilharia as vagas que lhes competem dos postos de segundo-tenente até capitão inclusive, completar-se-ha o preenchimento das mesmas vagas pelos alumnos das escolas regimentaes que tiverem as precizas habilitações, e vice-versa, na falta destes.

« As mesmas disposições applicar-se-hão igualmente aos individuos theoreticos e individuos praticos das armas de infantaria e de cavallaria para o preenchimento das vagas dos postos de alferes até capitão inclusive.

« Art. 12. As promoções por escolha do governo para os postos de major até coronel inclusive, nos corpos ou armas em que ellas têm lugar, não poderá recabit duas vezes successivas em um mesmo officio.

« Art. 13. Nos corpos de engenheiros, estado-maior de 1.ª classe e artilharia, será permitida a passagem de uns para outros, assim como tambem o será nas armas de infantaria e cavallaria de uma para outra, aos officiaes até o posto de capitão inclusive, que para isso tiverem as habilitações exigidas. Mas, durante o primeiro anno depois da publicação desta lei, poderá o governo transferir de uma para outros corpos ou armas, aos officiaes até o posto de coronel inclusive, tendo consideração ás habilitações que pela presente lei são prescriptas.

« Art. 14. Fica expressamente prohibido :

« § 1.º Qualquer promoção com a clausula—sem prejuizo de antiguidade — não podendo consider-se graduações senão aos officiaes mais antigos de cada classe.

« § 2.º Toda e qualquer graduação militar a empregados civis dos estabelecimentos e repartições militares, exceptuadas as pagadorias e commissariados.

« § 3.º A concessão de postos de commissões ou honorarios a individuos quaesquer, sejam ou não militares.

« § 4.º A admissão de officiaes ao serviço do exercito que não seja pelos meios de que se tem feito expressa menção na presente lei.

« Art. 15. A antiguidade entre os officiaes será contada do decreto do ultimo posto ; havendo igualdade de datas se recorrerá ás dos postos

anteriores até o primeiro de officio ; e quando ainda haja igualdade regulará o dia da primeira praça, devendo proferir o que fór nella mais antigo ; não havendo ainda differença decidirá a idade ; e finalmente a sorte.

« Art. 16. Não se computará como tempo de serviço.

« 1.º O de licença que não seja por motivo justificado de molestia.

« 2.º O de prisão de que resultar sentença condemnatoria, e o de seu cumprimento.

« 3.º O de emprego alheio á profissão militar de nomeação do governo. Conta-se porém como tempo de serviço : 1.º, o de exercicio dos cargos de ministro de estado, presidentes de provincia, e missões diplomaticas ; 2.º, o de estudo militar por ordem ou permissão do governo dentro ou fóra do imperio.

« Art. 17. Os officiaes que cahirem prisioneiros, por qualquer motivo não punido pelas leis militares, quando se recolherem a seus corpos conservarão os seus direitos de antiguidade, mas só poderão obter a titulo de indemnisação de preferiçãõ o accesso ao posto immediatamente superior.

« Art. 18. Nenhum militar em processo, ou cumprindo sentença, poderá ser promovido, ficando-lhe porém o direito, no caso de sahir absolvido, e ter soffrido proteriçãõ, de ser de preferencia promovido ao posto immediato na primeira vaga que occorrer.

« Art. 19. O governo facilitará os meios de transporte, comedorias de embarque, ou ajuda de custo, não só aos officiaes que por passagem de armas ou corpos fórem transferidos de uma para outra provincia, como tambem aos officiaes estacionados nas provincias que quizerem matricular-se na escola militar.

« Igualmente proporcionará meios de transportes e estape aos officiaes inferiores e mais praças de pret que vierem para o mesmo fim.

« Art. 20. O governo é autorizado a promover, em tempo de guerra, aos postos immediatos, os officiaes do exercito que se distinguirem em combates por actos de bravura e intelligencia.

« Art. 21. O general em chefe das forças em operações publicará logo, em ordem do dia, os serviços relevantes assim prestados, com declaração de todas as circumstancias de que fórem acompanhados, competindo ao conselho supremo militar julgar da importancia de taes serviços.

« Art. 22. Os serviços do general em chefe das forças em operações serão avaliados pelo governo, segundo o seu prudente arbitrio, illustrado já pelo resultado das operações, e já pelas informações que julgar indispensaveis.

« Art. 23. Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Pago da camara dos deputados, 18 de Junho de 1850.— A. Nunes de Aguiar. »

São approvados sem debate os seguintes pareceres :

1.º Da commissão de fazenda, remettendo para a de instrucção publica o requerimento dos professores publicos de primeiras letras do municipio da corte, feito a esta camara no anno de 1839, em que requerêrão : 1.º, augmento do ordenado que então percebão, afim de que, independente de qualquer outro soccorro, pudessem viver com a decencia que requer o lugar que occupão, e servirem-n'o com o maior gosto, actividade e zelo ; 2.º, a jubilação no fim de algum tempo de exercicio, afim de terem, em remuneração de serviços tão peniveis e de tão grande utilidade publica, um meio de subsistencia emquanto viverem.

2.º Da primeira commissão do orçamento, sobre o requerimento de Rodrigo José de Figueiredo Moreira, thesoureiro da fazenda da thesouraria da provincia de S. Pedro do Rio Grande do

**ANEXO II:**

**LEI Nº 585, DE 6 DE SETEMBRO DE 1850**

Regula o acesso aos postos de officiaes das differentes armas do Exercito.

Dom Pedro por Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assembléa Geral Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Art. 1º O acesso aos postos de Officiaes das differentes armas do Exercito será gradual, e successivo desde Alferes, ou Segundo Tenente até Marechal de Exercito.

Art. 2º As promoções serão geraes em cada hum dos Corpos e armas abaixo declarados.

Corpo de Estado maior General.	
»	de Engenheiros.
»	de Estado maior de primeira Classe.
»	do Estado maior de segunda Classe.
Armas de Artilharia.	
»	de Cavallaria.
»	de Infantaria.

Art. 3º Nenhum militar poderá ser promovido do posto de Alferes ou Segundo Tenente, sem ter completado dezoito annos de idade, e dous annos, pelo menos, de praça effectiva no Exercito.

Art. 4º Nenhum Official poderá ser promovido até o posto de Capitão inclusive sem ter as habilitações marcadas nos Regulamentos do Governo, e dous annos de serviço em cada posto, nem terá acesso aos postos superiores sem ter completado tres annos naquelle em que se achar.

Art. 5º O tempo de serviço marcado no Artigo antecedente será reduzido á metade para os Officiaes, que se acharem em operações activas de guerra.

Art. 6º Para o preenchimento dos postos vagos no Exercito observar-se-hão nas promoções as regras seguintes:

§ 1º Os postos de Alferes e Segundos Tenentes serão preenchidos pelos Sargentos, pelos Cadetes que tiverem servido por algum tempo de Officiaes Inferiores, e pelos alumnos da Escola Militar na fôrma da Lei respectiva.

§ 2º Os postos de Tenentes, Primeiros Tenentes, e Capitães serão conferidos por antiguidade; e os de Majores, Tenentes Coroneis e Coroneis, metade por antiguidade, e metade por merecimento.

§ 3º Os postos dos Officiaes Generaes serão conferidos por merecimento.

Art. 7º As condições dos Artigos quinto e sexto poderão ser alteradas.

§ 1º Por serviços relevantes, e acções de bravura e intelligencia devidamente justificadas, e publicadas em Ordem do dia do Commandante em Chefe das Forças em operações.

§ 2º Quando não for possível preencher por outra forma as vagas dos Corpos, que se acharem em presença do inimigo.

Art. 8º A antiguidade para os accessos será contada da data do Decreto que conferir o posto anterior; em igualdade destas, da dos postos anteriores; e, quando ainda sejam iguaes, da de assentamento de praça. A maior idade, e por fim a sorte determinará a prioridade, quando todas as circumstancias anteriores forem identicas.

Art. 9º Não será contado para a antiguidade militar o tempo passado em serviço estranho á Repartição da Guerra. Exceptua-se desta disposição o tempo de serviço na Guarda Nacional, nos Corpos Policiaes, na Marinha, Missões Diplomaticas, Presidencias de Provincias, Ministerios, Corpo Legislativo; e o que dentro ou fóra do Imperio for empregado em estudos militares, ou industriaes, com permissão do Ministerio da Guerra.

Art. 10. Os prisioneiros de guerra conservarão seus direitos de antiguidade; mas só poderão ser promovidos ao posto immediatamente superior áquelle que occuparem quando forem feitos prisioneiros.

Art. 11. Ficção prohibidas.

§ 1º Qualquer promoção com a clausula - sem prejuizo de antiguidade.

§ 2º A concessão de graduações, excepto ao Official mais antigo de cada classe.

§ 3º Toda e qualquer graduação militar a Empregados Civis das Secretarias, Contadorias, Arsenaes, e outros Estabelecimentos, ou Repartições militares, com excepção porêm dos Pagadores, e Commissarios das Tropas.

Art. 12. O Governo he autorisado a transferir para as armas em que se exigem conhecimentos theoreticos, e scientificos, os Officiaes das outras armas que tiverem as habilitações completas; e dos Corpos de Engenheiros, Estado maior, e Artilharia para outros os Officiaes que não tiverem as habilitações precisas. Esta disposição só terá vigor durante o primeiro anno que decorrer da publicação da presente Lei.

Art. 13. O preenchimento das vagas, que occorrerem, não será demorado por mais de hum anno, e as promoções serão immediatamente publicadas pela Imprensa.

Art. 14. O Governo he autorisado a expedir os Regulamentos necessarios para a execução da presente Lei, ficando porêm dependentes da approvação do Poder Legislativo.

Art. 15. Ficção revogadas as disposições em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos seis dias do mez de Setembro de mil oitocentos e cincoenta, vigesimo nono da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR Com Rubrica e Guarda.

Manoel Felizardo de Sousa e Mello.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sanccionar, regulando o accesso aos postos de Officiaes das differentes armas do Exercito, como nella se declara.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

José Antonio Ferreira Guimarães a fez.

Eusebio de Queiroz Coitinho Mattoso Camara.

Sellada na Chancellaria do Imperio em 11 de Setembro de 1850.

Josino do Nascimento Silva.

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra em 17 de Setembro de 1850.

Libanio Augusto da Cunha Matos.

Registrada na mesma Secretaria d'Estado no Livro respectivo. Rio 17 de Setembro de 1850.

José Antonio de Azevedo.

Este texto não substitui o original publicado no Coleção de Leis do Império do Brasil de 1850

**Publicação:**

- Coleção de Leis do Império do Brasil - 1850, Página 276 Vol. 1 pt. I (Publicação Original)

Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-585-6-setembro-1850-559825-publicacaooriginal-82236-pl.html>>. Acesso em 03/02/2018.